



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 55, DE 2012

(nº 307/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), entre o Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), destinada a financiar parcialmente o “Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma assinatura que parece ser 'Blussek'.

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Pará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), destinada a financiar parcialmente o “Projeto Ação Metr pole – 2ª Etapa”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob os ROFs nº TA 610979 e nº TA 610742.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER
PGFN/COF/Nº 1151 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Estado do Pará - PA e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses) com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.000921/2011-86

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Pará com a Agência de Cooperação Internacional, no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de

4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 947/2012 - COPEM/STN, de 29.05.2012 (fls. 565/568), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com a União, bem como verificada a adimplência do Mutuário. Ressalta ainda, ser o caso de excepcionalização do pleito pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.1997.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de

12.06.2000, mediante a Recomendação nº 1169, de 14.12.2009 (fl. 08), homologada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 14.12.2009, prorrogada pela Recomendação nº. 616, de 18.01.2012 (fl. 475).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 7.535, de 29.06.2011 (fls. 10) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a JICA, no montante equivalente a até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), destinada ao financiamento do **Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa**.

A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 508) as garantias oferecidas pelo Estado do Pará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

Parecer Jurídico de fls. 436/443, referendado pelo Sr. Governador do Estado, atesta que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Pará para o quadriênio 2012-2015, conforme previsto no Projeto de Lei Estadual nº 7.595/2011.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Estadual nº 7.597, de 30.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídos da seguinte forma: o ingresso de recursos externos no montante de R\$ 5.129.071,00 e R\$ 512.0907,00 referentes à contrapartida.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o Mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2012.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 839/2011/COREM/STN, de 29.09.2011 (fls. 501/502), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Pará, o qual foi classificado na categoria “C”, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1º, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 280/2011-GG, de 29.09.2011 (fls. 250/251), solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda, justificando seu pleito.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 178/2012, de 12.03.2012 (fls. 494/498), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Pará apresentou as Certidões de seu Tribunal de Contas, datadas de 18.12.2012 (fls. 607/614), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado), o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2011 que o Estado cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Pará instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

As certidões manifestaram-se, ainda, quanto ao ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 52; 55, § 2º; 19, 20, 22 e 23; 33; 37 e 11, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação aos limites constitucionais de gastos com saúde e educação, entendeu aquele Tribunal que o Estado dispõe de prazo anual para demonstrar seu cumprimento.

10. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 436/443), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

11. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao Garantidor*

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 436/443 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Pará.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001,

deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Estado do Pará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 29.05.2012 (fls. 560).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fl. 531/533 e 540), no âmbito da COAFI, que o Estado do Pará encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, não indicou registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado (fl. 616).

Não obstante, a STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

12. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115 e o Ente encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 615).

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Pará emitiu o Parecer nº. 008/2012/PGE/GAB, de 13.02.2012 (fls. 571/574), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 077/2012/Depec/Dicin-Surec, de 31.05.2012, informou que credenciou a operação, conforme ROFs nº TA610979 e TA616742 (fls. 595) .

15. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14.02.2011, a fls. 436/443, o Estado do Pará não havia assinado, até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

III

11. O empréstimo será concedido pela Agência de Cooperação Internacional do Japão “Japan International Cooperation Agency – JICA”, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

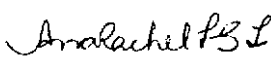
IV

A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição

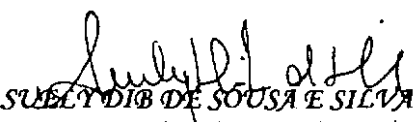
Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
20 de junho de 2012


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FLATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
20 de junho de 2012.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substitua

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de junho
de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 077/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt 1201557361

Brasília, 31 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROFs TA610979 e TA616742 – Estado do Pará**
Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA)
Processo MF nº 17944.000921/2011-86

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos aos ROFs TA610979, de 2.3.2012 e TA610742, de 11.5.2012, por meio dos quais o Estado do Pará solicita credenciamento para negociar as operações de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil, nos valores de até ¥ 13.855.000.000,00 e até ¥ 2.556.000.000,00, respectivamente, destinados ao financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 075/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Pará para negociar as referidas operações, nas condições constantes dos citados ROFs.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000921/2011-86

Estado do Pará - PA

NOTA Nº 1132/2011 - COPEM/STN

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre Japan International Cooperation Agency - JICA e o Governo do Estado do Pará, no valor de JPY 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Pará para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com Japan International Cooperation Agency para financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, referente ao Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém com as seguintes características (fls. 185):

a) Valor da operação: JPY 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes), equivalente a R\$ 390.417.690,00 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e noventa reais), pela Taxa de Câmbio R\$ 0,02379;

b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, referente ao Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém;

c) Liberação: JPY 911.722.222,21 em 2011, JPY 2.735.166.666,67 em 2012, JPY 3.646.888.888,89 em 2013, JPY 3.646.888.888,89 em 2014, JPY 2.735.166.666,67 em 2015, JPY 2.735.166.666,67 em 2016;

d) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

e) Prazo de carência: 120 (cento e vinte) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: 0,50% sobre obras e 0,01%(consultoria);

h) Lei autorizadora: nº 7535, de 29/06/2011;

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa no Check List presente à folha 314.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 311)	R\$ 1.669.911.133,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 310)	R\$ 756.489.346,45
Saldo:	R\$ 913.421.786,56

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 309)	R\$ 1.947.305.358,65
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 267)	R\$ 492.219.026,43
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 03/04)	R\$ 21.689.871,67
Saldo:	R\$ 1.433.396.460,55

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 03/04 e 267)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	21.689.871,67	492.219.026,43	10.217.410.514,31	5,03
2012	65.069.615,00	291.243.142,97	10.624.063.452,78	3,35
2013	86.759.486,67	100.423.492,75	11.046.901.178,20	1,69
2014	86.759.486,67	22.342.894,30	11.486.567.845,09	0,95
2015	65.069.615,00	0,00	11.943.733.245,32	0,54
2016	65.069.615,00	0,00	12.419.093.828,49	0,52

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 03/04 e 262/266)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	587.378,92	580.312.584,34	10.217.410.514,31	5,69
2012	866.950,24	625.648.201,36	10.624.063.452,78	5,90
2013	1.172.241,28	645.594.507,71	11.046.901.178,20	5,85
2014	1.445.539,49	540.770.758,57	11.486.567.845,09	4,72
2015	1.674.507,77	505.262.311,37	11.943.733.245,32	4,24
2016	1.769.649,85	463.681.354,28	12.419.093.828,49	3,75
2017	1.769.649,85	420.625.065,73	12.913.373.762,86	3,27
2018	1.769.649,85	366.222.942,32	13.427.326.038,62	2,74
2019	1.769.649,85	311.035.828,06	13.961.733.614,96	2,24
2020	1.769.649,85	267.151.538,33	14.517.410.612,84	1,85
2021	1.769.649,85	217.112.067,12	15.095.203.555,23	1,45
2022	20.779.427,97	195.267.467,32	15.695.992.656,72	1,38
2023	20.691.842,15	194.693.228,67	16.320.693.164,46	1,32
2024	20.605.517,87	256.325.433,19	16.970.256.752,41	1,63
2025	20.519.193,59	164.257.502,64	17.645.672.971,15	1,05
2026	20.432.869,30	162.545.023,52	18.347.970.755,41	1,00
2027	20.350.210,84	161.375.759,21	19.078.219.991,47	0,95
			Média:	2,88

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 03/04 e 262/266)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	587.378,92	580.312.584,34	10.217.410.514,31	5,69

2012	866.950,24	625.648.201,36	10.624.063.452,78	5,90
2013	1.172.241,28	645.594.507,71	11.046.901.178,20	5,85
2014	1.445.539,49	540.770.758,57	11.486.567.845,09	4,72
2015	1.674.507,77	505.262.311,37	11.943.733.245,32	4,24
2016	1.769.649,85	463.681.354,28	12.419.093.828,49	3,75
2017	1.769.649,85	420.625.065,73	12.913.373.762,86	3,27
2018	1.769.649,85	366.222.942,32	13.427.326.038,62	2,74
2019	1.769.649,85	311.035.828,06	13.961.733.614,96	2,24
2020	1.769.649,85	267.151.538,33	14.517.410.612,84	1,85
2021	1.769.649,85	217.112.067,12	15.095.203.555,23	1,45
2022	20.779.427,97	195.267.467,32	15.695.992.656,72	1,38
2023	20.691.842,15	194.693.228,67	16.320.693.164,46	1,32
2024	20.605.517,87	256.325.433,19	16.970.256.752,41	1,63
2025	20.519.193,59	164.257.502,64	17.645.672.971,15	1,05
2026	20.432.869,30	162.545.023,52	18.347.970.755,41	1,00
2027	20.350.210,84	161.375.759,21	19.078.219.991,47	0,95
2028	20.260.220,73	90.218.365,86	19.837.533.147,13	0,56
2029	20.173.896,45	59.202.454,14	20.627.066.966,39	0,38
2030	20.087.572,16	51.459.695,30	21.448.024.231,65	0,33
2031	20.001.247,88	31.130.422,65	22.301.655.596,07	0,23
2032	19.914.923,60	18.750.775,70	23.189.261.488,79	0,17
2033	19.828.599,31	18.382.431,89	24.112.194.096,05	0,16
2034	19.742.275,03	17.991.369,59	25.071.859.421,07	0,15
2035	19.655.950,74	13.222.437,88	26.069.719.426,03	0,13
2036	19.569.626,46	0,00	27.107.294.259,18	0,07
2037	19.483.302,18	0,00	28.186.164.570,70	0,07
2038	19.396.977,89	0,00	29.307.973.920,61	0,07
2039	19.310.653,61	0,00	30.474.431.282,65	0,06
2040	19.224.329,32	0,00	31.687.313.647,70	0,06

2041	19.138.005,04	0,00	32.948.468.730,88	0,06
2042	9.536.542,22	0,00	34.259.817.786,37	0,03
			Média:	1,61

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 9.985.841.616,90
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.399.677.667,82
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 906.228.556,45
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 390.417.690,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 2.696.323.914,27
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,27

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 302/303) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 299.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passam a ser calculados da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 2,88 e para o período de 2011 a 2042, com comprometimento anual de 1,61, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 45/50 e 297/298) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010) e ao exercício em curso (2011).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

Erika medeiros
ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA

Gerente

Angela Semirana Freitas
ELIANE BUCAR

Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

Suzana Teixeira Braga
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Leandro Giacomazzo
LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, substituto

TESOURO NACIONAL

Nota nº 414/2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 28 de maio de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado do Pará. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥ 16.411.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do **Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa**.

ROF: TA610979 - ¥ 13.855.000.000,00

ROF vinculado: TA616742 - ¥ 2.556.000.000,00.

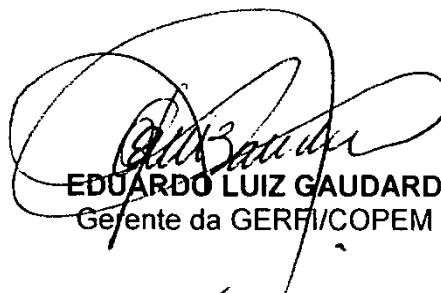
Processo MF nº 17944.000921/2011-86

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Pará credenciado a negociar operação de crédito externo com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥ 13.855.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, objeto da Recomendação nº 1.169, de 14/12/2009, alterada pela Resolução nº 616, de 18/1/2012, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal"**.

À consideração superior.



GILSON DA SILVA RIBEIRO
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

TESOURO NACIONAL

Nota n.º 485/2011/COPEM/STN

Em, 06 de junho de 2011.

Assunto: Contratos de cessão de crédito relativos a compensações financeiras e royalties firmados pelo Governo do Estado do Pará com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal. Entendimentos externados pela PGFN. Pareceres PGFN/CAF n.ºs 575/2011 e 710/2011. Continuidade dos fatos trazidos na Nota n.º 1186/2010/COPEM/STN, de 02/12/2010. Divergência de posicionamento do órgão jurídico.

1. Em análise de operações de crédito do Estado do Pará, esta Secretaria verificou a existência de contratos de cessão de crédito relativos a compensações financeiras e royalties, firmados pelo Governo do Estado do Pará com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal.

2. Com vistas a obter entendimento jurídico sobre o assunto, foram encaminhadas diversas consultas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a possibilidade de as operações serem enquadradas como operação de crédito nos termos do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, resultando em infração ao disposto no art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que não foi realizada análise prévia das condições e limites dessas operações por parte desta Secretaria.

3. Em relação aos contratos firmados com o Banco do Brasil, esta Coordenação-Geral, por meio da Nota n.º 1186/2010/COPEM/STN, de 02/12/2010, encaminhou consulta à PGFN. Ainda, diante de novos elementos encaminhados por aquela instituição financeira (Ofício Diretoria de Governo - 2011/000757, de 21/01/2011), esta COPEM, por meio da Nota n.º 70/2011/COPEM/STN, de 24/01/2011, complementou a consulta supracitada.

4. Por seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 575/2011, de 12/04/2011, assim se manifestou a respeito do assunto:

"4. Preliminarmente, importante destacar que as disposições do Código Civil têm perfeita aplicação aos contratos definidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, como caracterizadores de operação de crédito, pois não deixam de ser eles negócios jurídicos privados regidos pela legislação de direito privado, muito embora contem com a participação de entes e entidades de direito público. (...)

5. Prevê o art. 170 do Código Civil a denominada conversão substancial do negócio jurídico, nestes termos:

"Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

(...)

7. Consoante o art. 170 do Código Civil, são requisitos para a conversão ali tratada, (1) a nulidade do negócio jurídico celebrado; (2) a presença, no negócio jurídico nulo, dos requisitos necessários para a existência de outro negócio jurídico, esse capaz de produzir os efeitos práticos desejados pelas partes; e (3) a existência de elementos autorizando a suposição de que as partes celebrariam o negócio jurídico isento de nulidade se houvessem previsto a nulidade do negócio jurídico viciado. (...)

(...)

11. Conclui-se, portanto, que o disposto no art. 170 do Código Civil pode ser aplicado ao caso, de modo que os contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada.

12. (...). Vale dizer, no caso ora examinando, os negócios jurídicos firmados pelo Banco do Brasil S/A e o Estado do Pará não de ser considerados válidos desde a origem."

5. No que concerne ao contrato firmado pelo Estado do Pará com a Caixa Econômica Federal em fevereiro de 2010, esta Coordenação-Geral, por intermédio também da Nota n.º 1186/2010/COPEM/STN, de 02/12/2010, encaminhou consulta à PGFN. Ainda, por meio do Memorando n.º 128/2011 - COPEM/STN, de 10/03/2011, esta COPEM encaminhou àquele órgão jurídico documentação complementar enviada pela Caixa Econômica Federal.

6. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/N.º 710/2011, de 27/04/2011, em similaridade ao PGFN/CAF/N.º 575/2011, de 12/04/2011, concluiu desta maneira a respeito do assunto em tela:

"18. Preliminarmente, importante destacar que as disposições do Código Civil têm perfeita aplicação aos contratos definidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, como caracterizadores de operação de crédito, pois não deixam de ser eles negócios jurídicos privados regidos pela legislação de direito privado, muito embora contem com a participação de entes e entidades de direito público. (...)

19. Prevê o art. 170 do Código Civil a denominada conversão substancial do negócio jurídico, nestes termos:

"Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

21. *Consoante o art. 170 do Código Civil, são requisitos para a conversão ali tratada, (1) a nulidade do negócio jurídico celebrado; (2) a presença, no negócio jurídico nulo, dos requisitos necessários para a existência de outro negócio jurídico, esse capaz de produzir os efeitos práticos desejados pelas partes; e (3) a existência de elementos autorizando a suposição de que as partes celebrariam o negócio jurídico isento de nulidade se houvessem previsto a nulidade do ato jurídico viciado. (...)*

(...)

25. *Conclui-se, portanto, que o disposto no art. 170 do Código Civil pode ser aplicado ao caso, de modo que os contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada.*

26. *(...). Vale dizer, no caso ora examinado, os negócios jurídicos firmados pela Caixa Econômica Federal e o Estado do Pará não de ser considerados válidos desde a origem."*

7. *Cumpre destacar que anteriormente, antes da solicitação do Banco do Brasil para analisar a aplicabilidade do artigo 170 do Código Civil aos casos em tela, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/CAF/N.º 948/2010, de 14/05/2010) entendeu que pelo fato de os montantes repassados pela União que excederem ao limite mínimo de débito estipulado para cada mês ficarem disponíveis ao Estado ficaria "descaracterizado o instituto da cessão definitiva de crédito, não se verificando, no caso, a transferência definitiva da titularidade dos créditos ao Banco do Brasil, já que os valores excedentes ao valor da prestação mensal pré-fixada não deixaram de constituir receita corrente do Estado do Pará. Logo, o principal efeito jurídico da cessão de crédito definitiva, qual seja, a transferência da titularidade dos créditos ao cessionário, não se aperfeiçoou no momento do ajuste contratual".*

8. *Nesse sentido, aquele órgão jurídico concluiu anteriormente que "não estamos diante de uma cessão definitiva de crédito, pura e simples, mas de uma operação de crédito, a qual deve se submeter à verificação do cumprimento dos limites e condições pelo Ministério da Fazenda, conforme preceitua o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".*

9. *Por sua vez, ainda anteriormente à solicitação para analisar a aplicabilidade do artigo 170 do Código Civil aos casos em questão, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 1772/2010, de 20/08/2010, assim se manifestou a respeito da operação realizada pelo Estado do Pará com a Caixa Econômica Federal:*

"8. Acerca do tema, esta Coordenação-Geral tem entendido que a cessão de crédito só não se caracteriza como operação de crédito se ela for definitiva, assemelhada, como já dito, a uma compra e venda à vista de um bem incorpóreo — o crédito. Para tanto, o cedente não pode conceder qualquer tipo de garantia de adimplemento, ou seja, não deve haver qualquer outra obrigação para o cedente além do repasse ao cessionário do fluxo de recebimentos oriundos da compensação financeira.

9. Dessa forma, considerando as peculiaridades contratuais ora examinadas, pode-se afirmar que não estamos diante de uma cessão definitiva de

crédito, pura e simples, mas de uma operação de crédito, a qual deverá ter sido submetida à verificação do cumprimento dos limites e condições pelo Ministério da Fazenda, conforme preceitua o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

10. (...) *por se tratar de operação de crédito realizada por instituição financeira com ente da Federação, sem a verificação do cumprimento dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a infração ao citado dispositivo tem como desdobramento a aplicação do disposto no art. 33 da referida lei.*

11. (...) *entende-se que, diante da efetivação de parte do pagamento pelo Estado do Pará, deverá a instituição financeira, no caso, a CAIXA, devolver ao ente, além do principal, os valores pagos a título de juros e demais encargos financeiros, em atendimento disposto no § 1º do art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

12. (...) *por se tratar de operação não sujeita a regularização, já que contratada junto à instituição financeira, cabe, sim, à Secretaria do Tesouro Nacional a adoção das providências previstas no art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.” (g.n.)*

10. Diante da mudança de posicionamento jurídico da PGFN, cumpre ressaltar a competência regimental daquela procuradoria como órgão do Ministério da Fazenda, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto nº 7.386, de 08/12/2010, nos seguintes termos:

“Art. 8º À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao Ministro de Estado da Fazenda, compete:

(...)

VII - fixar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

(...)

XIV - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria e assessoria jurídicas nas matérias de que trata este artigo.” (g.n.)

11. Nesse sentido, diante de dúvidas suscitadas que necessitem de um adequado embasamento jurídico a respeito dos assuntos inerentes à área de atuação desta Coordenação, resta claro que aquele órgão jurídico é o responsável por dirimir tais questionamentos, tendo inclusive capacidade regimental de interpretação dos normativos legais e, quando necessário, prestação de consultoria e assessoria jurídicas a todos os órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda. Entretanto, cabe ressaltar que os pareceres exarados pela PGFN não têm caráter vinculante, mas apenas consultivo e opinativo, conforme disposição regimental.

12. Assim, face a conclusão exarada nas Notas nº 1255/2010 e 1256/2010, ambas de 16/12/2010, e tendo em vista que os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

não têm caráter vinculante, sugiro levar o assunto à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional para que seja avaliada a pertinência da adoção dos pareceres da PGFN por esta STN e o envio, nos termos das minutas anexas, das comunicações ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de maneira a atender ao disposto no artigo 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

À consideração superior.


GUILHERME CECCATO

Gerente de Projeto


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK

Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO

Coordenadora da COPEM


SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Coordenadora-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA

Subsecretário do Tesouro Nacional

Entendo tratar-se de matéria de conteúdo estritamente jurídico sobre a qual já houve manifestação do órgão de assessoramento deste Ministério da Fazenda. Determino a comunicação ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal a respeito do posicionamento exarado pela PGFN em seus Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 e N.º 710/2011.


ARNO HUGO AUGUSTIN

Secretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

86.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº. 169, de 24 de dezembro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

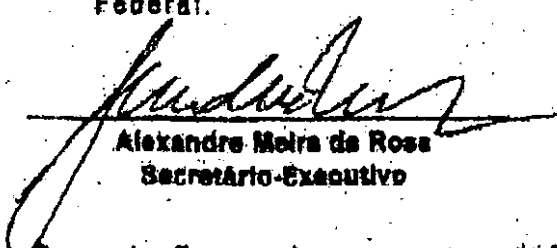
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

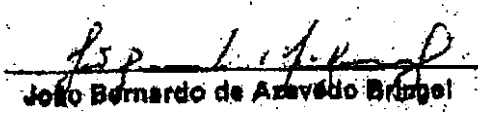
1. Nome: Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa
2. Mutuário: Estado do Pará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até ¥ 16.411.938.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até ¥ 10.940.112.000,00 -
Estado do Pará

Ressalva(s):

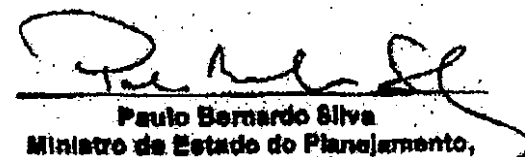
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Alexandre Maia da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinjal
Presidente

De acordo. Em de de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ | 107

Ofício nº 225/2011 – GG

Belém, 21 de julho de 2011.

Senhor Secretário,

Faço referência ao **Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa**, de elevado interesse deste Estado, no valor de Y 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões ienes), aprovado na Recomendação nº 1.169 de 14/12/2009 emitida pela COFIEX e publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 04 de janeiro de 2010.

De acordo com o limite da referida Recomendação, o Governo do Pará almeja receber o aval da República Federativa do Brasil no valor de Y 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões ienes), montante a ser financiado pela **JICA – Japan International Cooperation Agency**, com as condições financeiras abaixo especificadas:

- Carência de 10 anos;
- Amortização de 40 parcelas semestrais;
- Taxa de Juros Efetiva: 0,50% (obras) e 0,01%(consultoria);
- Encargos: Taxa de compromisso de 1% sobre o saldo não desembolsado.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional da
Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 2 do Ofício nº 225/2011-GG

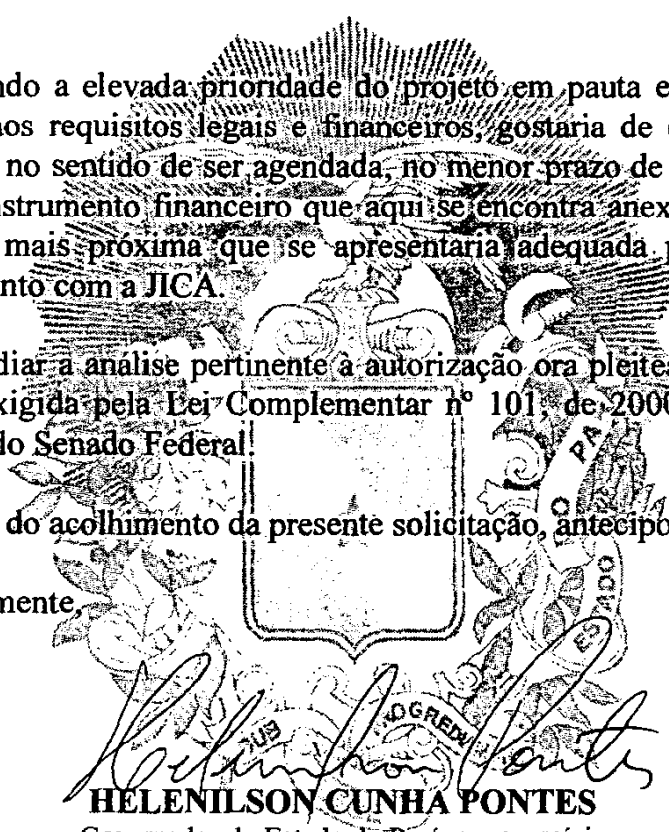
Desta forma, com o objetivo de dar continuidade ao processo de negociação junto à JICA, este Governo do Estado solicita a devida autorização dessa Secretaria, para a contratação da referida operação de crédito, assim como a concessão de garantia pela União.

Considerando a elevada prioridade do projeto em pauta e o seu perfeito e total enquadramento aos requisitos legais e financeiros, gostaria de contar com a especial atenção de V.Sa. no sentido de ser agendada, no menor prazo de tempo possível, a pré-negociação do instrumento financeiro que aqui se encontra anexado, bem como, fosse indicada a data mais próxima que se apresentaria adequada para a negociação do referido instrumento com a JICA.

Para subsidiar a análise pertinente a autorização ora pleiteada, segue em anexo a documentação exigida pela Lei Complementar nº 101 de 2000 e pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Na certeza do acolhimento da presente solicitação, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,



HELENILSON CUNHA PONTES
HELENILSON CUNHA PONTES
Governador do Estado do Pará, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 280/2011-GG

Belém, 29 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília-DF

Senhor Ministro,

Honrado em cumprimentá-lo, reporto-me ao § 1º do artigo 7º da Portaria nº 276/1997, solicitando, em caráter excepcional, a consideração desse Ministério quanto a concessão de garantia da União para a operação de crédito que o Governo do Estado está negociando com a Japan International Cooperation Agency - JICA para execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa, já em análise na Secretaria do Tesouro Nacional, enfatizando que se trata de ação que detém o mais elevado interesse desse Estado.

Dada a relevância desse Projeto para a melhoria dos serviços públicos de transportes na capital deste Estado, assinalo a premente necessidade de se dar continuidade à primeira etapa, posto se tratar de execução basicamente voltada à infraestrutura viária e de transporte, e à gestão do sistema de transporte público coletivo, prevendo, dessa forma, uma rede integrada de transporte.

O elevado crescimento da frota de veículos ocorrido nos últimos anos e o incipiente acréscimo da capacidade viária provocam, hoje, a saturação do tráfego que, somado à ausência de um esquema operacional, traz como consequência negativa para o transporte coletivo o aumento de tempo de percurso, o baixo rendimento da frota e a redução da velocidade comercial, em detrimento da capacidade produtiva e da qualidade de vida da população da Região Metropolitana de Belém - RMB. Para minimizar essa situação, o Projeto visa à implantação do sistema integrado de transporte público coletivo, de modo a propiciar maior mobilidade e, por conseguinte, promover a devida inclusão social da população residente nessa região, beneficiando, assim, cerca de 2,1 milhões de habitantes dessa RMB.

Vale ressaltar que para fazer frente às contrapartidas necessárias ao Projeto temos como balizador o bom desempenho da receita própria do Estado, cuja arrecadação bruta do ICMS até agosto de 2011 alcançou o montante de R\$ 3,7 bilhões, registrando um acréscimo real de 6,24% em relação ao mesmo período de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Cont. do Ofício nº 280/2011-GG

2010. Ainda sobre a receita própria, a arrecadação do IPVA alcançou até agosto de 2011 o montante de R\$ 208 milhões, apresentando em relação ao mesmo período do ano anterior um crescimento real de 12,82%.

Esse crescimento da receita própria aponta ainda razoável margem de expansão, seja pela melhoria dos mecanismos de arrecadação, seja pelo volume de investimentos públicos e privados a serem realizados no Pará nos próximos 4 (quatro) anos. O Governo vem buscando intensificar ações da área fazendária com o objetivo de ampliar a receita, e a implementação de algumas dessas ações já impactam positivamente nos resultados dos dois principais tributos estaduais: ICMS e IPVA.

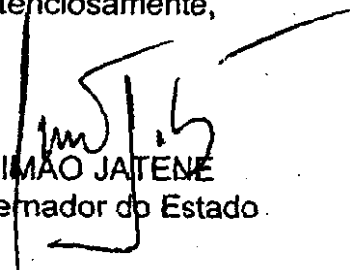
Ao lado das receitas transferidas, o principal item que é o FPE vem respondendo positivamente neste exercício, apresentando até agosto de 2011 um crescimento real de 20,74% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Saliente-se, por oportuno, que com a edição do Decreto nº 5, de 19 de janeiro de 2011, implementou-se neste Estado um rigoroso controle do fluxo de caixa do tesouro, em que se estabeleceu uma série de medidas de controle orçamentário que objetivou, dentre outros direcionamentos, evitar a realização de despesas sem o devido lastro orçamentário, posto que se normatizou medidas de contingenciamento e de controle dos gastos públicos, no âmbito da administração direta e indireta, que já encontram eco no desempenho das despesas. Exemplo disso foi a redução das despesas de custeio do Executivo Estadual, que já sofreu baixa, nos primeiros 10 meses deste exercício, de 10,37% em relação ao mesmo período do ano de 2010.

Além disso, as metas e compromissos firmados por esta Unidade Federativa, constantes do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará – Período 2011/2013 – enviados à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, traduzem a disposição e o empenho deste Governo rumo à retomada da trajetória positiva de equilíbrio fiscal do Estado do Pará.

Diante do exposto e confiante na perspectiva positiva da situação fiscal do Governo do Estado do Pará, e na certeza do acolhimento à presente solicitação, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


SIMÃO JATENE
Governador do Estado

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

A Região Metropolitana de Belém (RMB) situa-se no Estado do Pará e é composta pelos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará. Com uma população de aproximadamente 2,1 milhões de habitantes¹, equivalente a quase um terço da população do Estado, a RMB concentra 35,8% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado², revelando, assim, a expressão econômica dessa Região no âmbito estadual.

Diversos problemas de interesse comum aos municípios e característicos das regiões metropolitanas brasileiras podem ser identificados na RMB, com destaque para as sérias dificuldades enfrentadas por sua população quanto à mobilidade interna.

O aumento no fluxo de transporte, fruto do crescimento populacional e do alto incremento de veículos na frota veicular, aliado à ausência de um sistema eficiente de transporte público por ônibus, tem ampliado a desestruturação do trânsito e o agravamento das condições de circulação na RMB.

O Governo do Estado do Pará, no intuito de enfrentar o problema, concebeu o Projeto do Sistema Integrado de Transporte Público da RMB, por meio da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos, com o título AÇÃO METRÓPOLE.

O Projeto, voltado basicamente à infraestrutura viária e de transporte e à gestão do sistema de transporte público coletivo, prevê a implantação de uma rede integrada de transporte público coletivo metropolitano, com adoção de sistema tronco-alimentado no padrão BRT (*Bus Rapid Transit*), operado por ônibus articulado nas linhas troncais - trafegando em canaletas, faixas exclusivas ou faixas preferenciais, as quais deverão ter como ponto de partida terminais de integração dispostos na rede.

O AÇÃO METRÓPOLE será implementado em aproximadamente sete anos, subdividido em duas etapas, no valor total estimado em R\$1.114,26 milhões. A primeira etapa, iniciada em dezembro/2008 e concluída em abril de 2011, totalizou investimentos da ordem de R\$173,24 milhões, que representam 15,5% do valor total do projeto. Na primeira etapa foram executados um conjunto de vias e obras de arte especiais, com vistas a estabelecer alternativas

¹ Fonte: IBGE, 2010.

² Fonte: IBGE, 2005.

de tráfego para ligação das áreas periféricas e de municípios que compõem a RMB com o centro de Belém, quando das intervenções nos principais corredores de transporte.

Ainda na primeira etapa do AÇÃO METRÓPOLE, foi desenvolvida a formulação de um modelo de gestão compartilhada, entre o Estado e os municípios da RMB, para instalação de um Consórcio Público Metropolitano com a atribuição de gerenciar o novo sistema de transporte que será implantado.

A segunda etapa do AÇÃO METRÓPOLE será realizada no período de julho/2011 a dezembro/2015 e envolverá investimento no total de R\$938.020.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões, e vinte mil reais) para implantação de três grandes projetos. O projeto prioritário, objeto do presente empréstimo com orçamento de R\$ 530,60 milhões, será a implantação de canaleta exclusiva para ônibus, terminal e estação de integração e plataformas em pontos de parada no corredor BR-316; de faixa exclusiva para ônibus e plataformas em pontos de parada no corredor Almirante Barroso; e de faixas preferenciais para ônibus e plataformas em pontos de parada em vias do Centro Expandido de Belém.

O segundo projeto envolverá recursos da ordem de R\$245,95 milhões destinados à implantação de canaleta exclusiva para ônibus, estações de integração e plataformas em pontos de parada de ônibus no corredor Augusto Montenegro e de implantação de faixas preferenciais para ônibus e terminal de integração em Icoaraci (distrito do Município de Belém) e o terceiro, será destinado ao prolongamento de uma importante via, paralela ao corredor BR-316, denominada João Paulo II, com valor estimado em R\$140,00 milhões.

A Tabela 1 apresenta os projetos por etapa com seu valor e fonte de financiamento.

Tabela 1: Projetos do AÇÃO METRÓPOLE

Projetos	Etapa	Investimento (milhões de R\$)	Financiamento
Independência, Arthur Bernardes e elevados	1. ^a	176,24	Banco do Brasil e BNDES
Corredor BR-316/Almirante Barroso	2. ^a	530,60	JICA e Governo do Estado do Pará
Corredor Augusto Montenegro	2. ^a	245,95	Ministério das Cidades e Governo do Estado do Pará (em inscrição no PAC2)
João Paulo II	2. ^a	161,47 ^(*)	Agente financeiro (a definir) e Governo do Estado do Pará
Total		1.114,26	

^(*) Valor estimado.

A Figura 1 apresenta um mapa com as intervenções propostas.

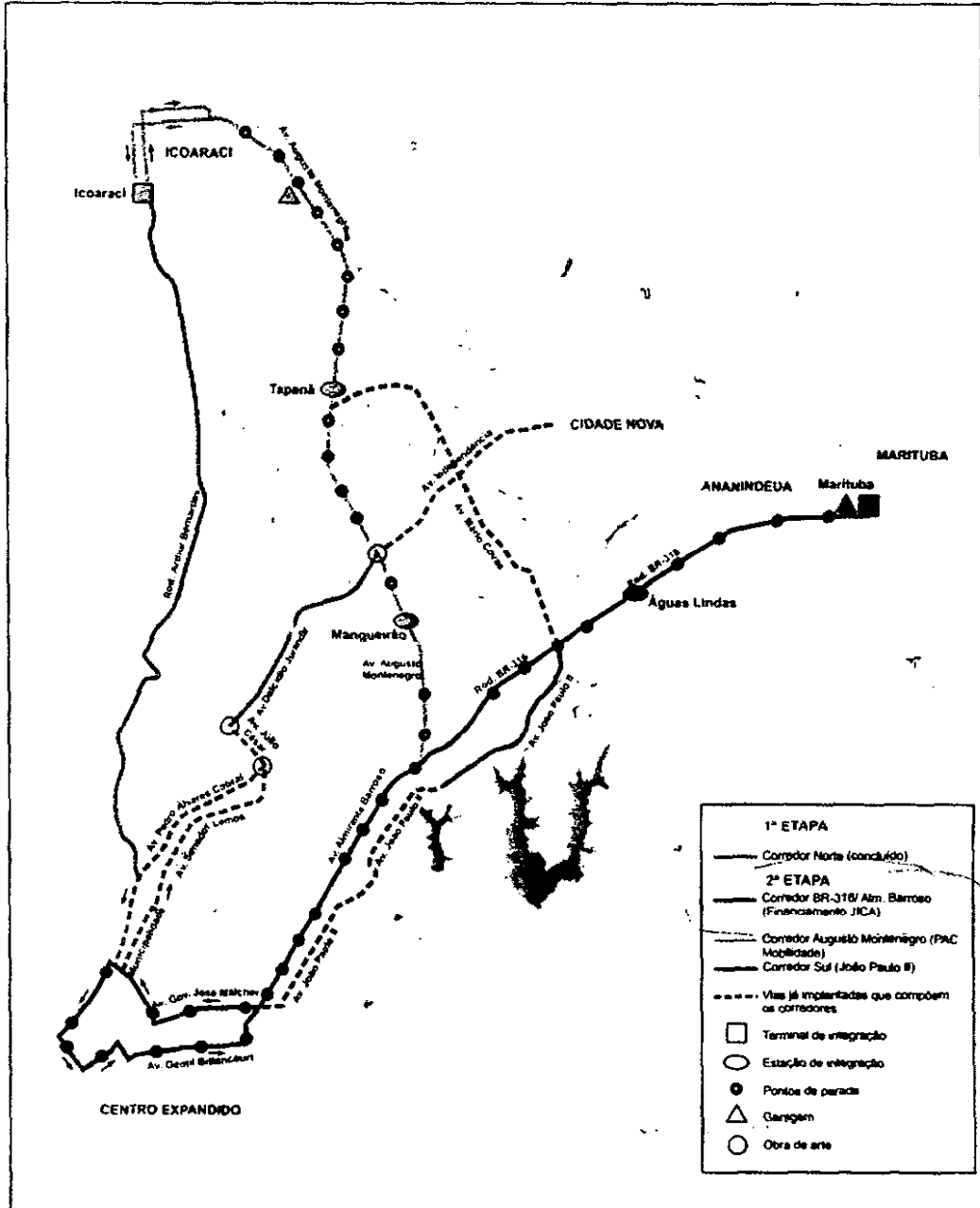


Figura1- Situação Proposta doAÇÃO METRÓPOLE

Dentro desse contexto, apresenta-se, a seguir, exclusivamente a intervenção referente ao Corredor BR-316, Almirante Barroso e Centro, constante da 2.^a Etapa do Projeto AÇÃO METRÓPOLE, objeto do presente processo de empréstimo.

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

É inquestionável a forte relação existente entre o transporte, como elemento induzido e indutor de atividades produtivas, e o desenvolvimento social e econômico de uma sociedade.

No caso da Região Metropolitana de Belém, a despeito de sua importância econômica no contexto estadual - expressa pela participação no PIB do Estado, de 35,8% -, essa premissa se confirma quando se identifica no âmbito metropolitano, o destaque para a cidade de Belém, em especial seu centro tradicional, como o espaço mais bem dotado de infraestrutura, comércio e serviços, inclusive os de transporte, e que responde pelo maior número de empregos, mais altos níveis de renda e oportunidades de trabalho.

Não é exagero atribuir à incipiente acessibilidade entre os municípios da RMB, uma parcela considerável de responsabilidade pela concentração em Belém de grande parte das atividades produtivas da RMB.

Tanto é que toda a ligação entre a Primeira Léguas Patrimonial de Belém³ e sua Área de Expansão⁴ ocorre através das vias BR-316 e Augusto Montenegro, únicas existentes em condições operacionais adequadas na Área de Expansão, e das vias Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral na Primeira Léguas Patrimonial, que absorve significativa parcela da demanda gerada, cujo volume de tráfego na hora de pico, projetado para 2002, segundo o Plano Diretor de Transportes Urbanos da RMB (PDTU), de 2001, já alcançaria 74 mil veículos/hora.

O PDTU evidenciou uma forte atração de demanda de viagens para a Primeira Léguas Patrimonial, fato que pode ser atribuído à grande concentração de atividades terciárias nessa região.

O Plano, em simulação feita em 2002, destacou que parte expressiva das principais vias da rede básica de transporte em 2012 apresentará volume de tráfego acima da sua

³ Léguas patrimonial doada em 1627, pelo Governo da Província do Maranhão e Grão-Pará ao Conselho da Câmara de Belém, para exploração econômica. Demarcada em 1703, corresponde hoje à porção territorial dotada de melhor infraestrutura e mais valorizada da RMB.

⁴ Área periférica de Belém, além da Primeira Léguas Patrimonial, e os municípios de Ananindeua e Marituba.

capacidade, ver Figura 2, que representa a rede viária do ano de 2002, com alocação de tráfego no ano de 2012. Pode-se observar a presença de extensos trechos de saturação em diversos locais da rede, com destaque para o congestionamento previsto na Avenida Almirante Barroso e na Rodovia BR-316, totalizando cerca de 7km de congestionamento diário no pico da manhã, no sentido bairro-centro, evidenciando a incapacidade dessa rede de atender a demanda futura de tráfego.

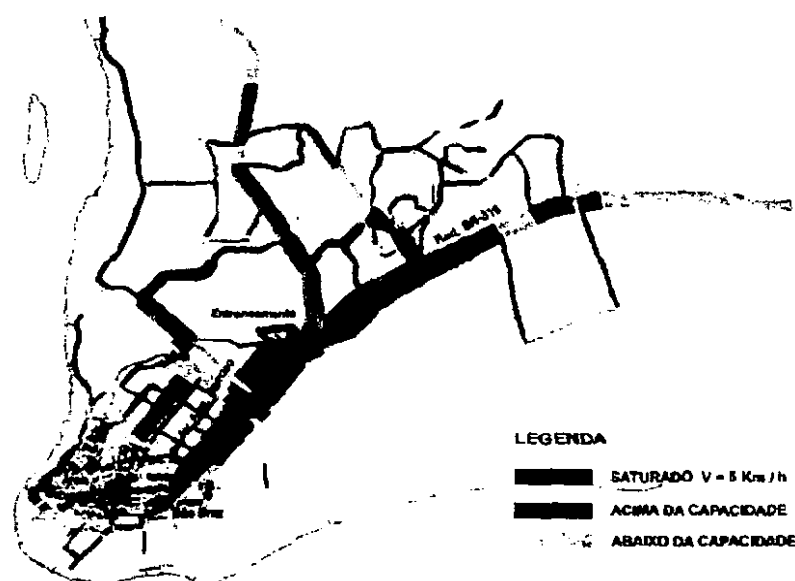


Figura 2: Alocação do tráfego futuro de 2012 na rede viária de 2002 (pico da manhã)
Fonte: PDTU/2001.

O elevado crescimento da frota de veículos ocorrido nos últimos anos e o incipiente acréscimo de capacidade viária, já provoca hoje, em diversos períodos do dia, a saturação do tráfego previsto para ocorrer somente em 2012, antecipando os níveis de saturação previstos.

O atual modelo físico-operacional do sistema de transporte público da RMB, caracterizado pela ausência de integração e por viagens diretas dirigidas à área central de Belém, vem acarretando sucessivos aumentos do número de linhas e de veículos em operação, com alta ocupação em áreas periféricas e baixa ocupação no centro de Belém.

A ausência de um esquema operacional que privilegie a hierarquização de linhas e o transporte público no sistema viário, aliado ao aumento das distâncias dos novos assentamentos populacionais, vem trazendo, como consequências negativas para o transporte coletivo, o aumento de tempo de percurso, o baixo rendimento da frota e a redução da

velocidade comercial, em detrimento da capacidade produtiva e da qualidade de vida da população da RMB. A Tabela 2 mostra a variação de velocidades do transporte coletivo entre os anos 2003 e 2009 na Avenida Almirante Barroso no pico da manhã e nos sentidos bairro-centro e centro-bairro.

Tabela 2 - Velocidade operacional do ônibus no horário de pico da manhã e nos sentidos bairro/centro e centro-bairro

Anos:2003 e 2009

Velocidade operacional de ônibus (km/h)					
Sentido bairro – centro			Sentido centro- bairro		
Ano 2003 (v_1)	Ano 2009 (v_2)	v_2-v_1	Ano 2003 (v_1)	Ano 2009 (v_2)	v_2-v_1
29,2	16,8	-12,4	34,1	17,5	-16,6

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **Objetivo Geral**

O **AÇÃO METRÓPOLF – 2.ª Etapa** objetiva a implantação do sistema integrado de transporte público coletivo da RMB, destinado à maior mobilidade e inclusão social da população residente nessa Região, por meio de integração operacional e tarifária entre os serviços de transporte público municipais e metropolitano.

- **Beneficiários**

Considerando a importância que as intervenções propostas apresentam para o sistema integrado de transporte público coletivo da RMB, pode-se indicar como beneficiários do **AÇÃO METRÓPOLE – 2.ª Etapa** toda a população da Região, estimada em 2,1 milhões de habitantes.

Contudo, é indiscutível que os principais beneficiários serão os passageiros cativos do transporte coletivo, que geram atualmente 1,8 milhão de viagens/dia, e aqueles passageiros potenciais atualmente excluídos por restrição de renda, ambos da camada populacional de menor poder aquisitivo, revelando, assim, um alto benefício social decorrente da implantação da proposta apresentada a seguir.

- **Proposta**

O **AÇÃO METRÓPOLE – 2.ª Etapa** prevê a implantação de uma rede de transporte público coletivo tronco-alimentada com integração física, operacional e tarifária, seguindo as características do BRT.

As linhas troncais serão operadas por ônibus articulados em canaleta exclusiva e faixas exclusivas e preferenciais e terão como ponto inicial terminal de integração, instalação que também abrigará atividades terciárias.

O embarque pré-pago nos ônibus das linhas troncais serão facilitados, em especial, para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, por meio de catracas externas a esses veículos e de nivelamento de pisos do ônibus e dos pontos de parada.

A realização das ações previstas no **AÇÃO METRÓPOLE – 2.ª Etapa**, a seguir apresentadas, resultará nas intervenções expostas na Figura 3.

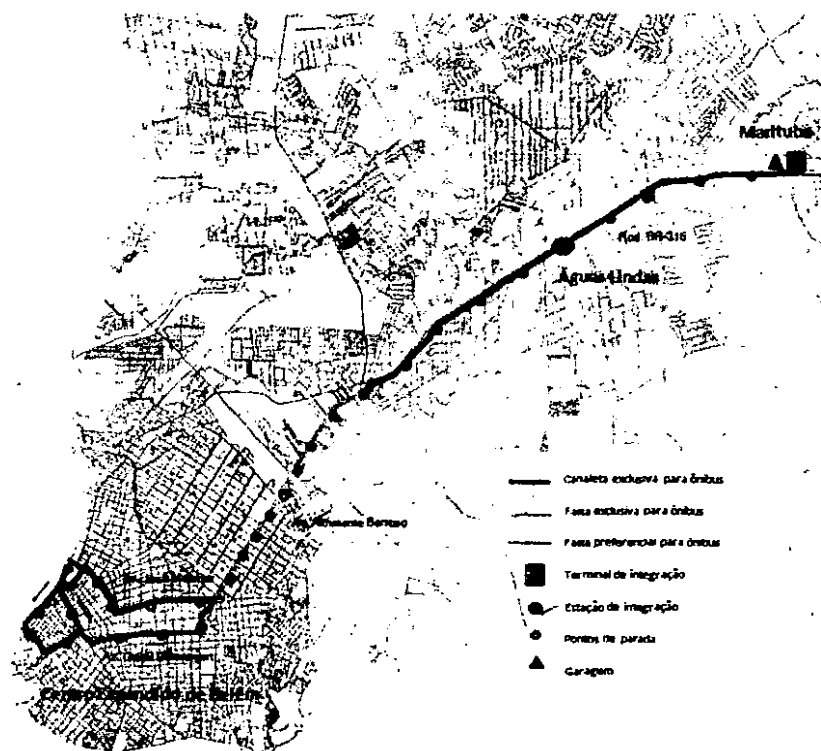


Figura3 - Situação Proposta do **AÇÃO METRÓPOLE- 2.ª Etapa**

▪ **Ações Previstas**

- a) Implantação de 10.750m de canaleta exclusiva para ônibus, com pavimentação em concreto e segregação completa das faixas de tráfego geral, na parte central do corredor BR-316, trecho compreendido entre o Entroncamento e a Alça Viária.
- b) Implantação de 6.000m de faixa exclusiva para ônibus, com pavimentação em concreto e segregação das faixas de tráfego geral através de supertachões, na parte central da

Avenida Almirante Barroso. A largura da Avenida Almirante Barroso é variável de 42,2m a 44,2m, sendo separada com canteiro central, com total de 4 faixas por sentido.

- c) Implantação de 10.389m de faixas preferenciais para ônibus no lado esquerdo de vias existentes, onde os ônibus articulados terão prioridade na circulação e os convencionais irão trafegar no lado direito. Não haverá separação física entre a faixa preferencial de ônibus e as demais faixas de tráfego geral, porém as faixas preferenciais terão pavimentação diferenciada em concreto.
- d) Construção de terminal de integração para ônibus com área de 22.080m², em Marituba, instalação física que permitirá as transferências entre as linhas alimentadoras e as troncais no ponto inicial das linhas troncais. A planta baixa proposta do Terminal de Integração Marituba é apresentada na Figura 11.
- e) Construção de estação de integração para ônibus com área de 22.140m², no bairro de Águas Lindas em Ananindeua, instalação física que permitirá as transferências entre as linhas alimentadoras e as troncais nos pontos intermediários das linhas troncais.

4. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO DO PROJETO

Em 2010, o Governo do Pará realizou, em cooperação técnica com a JICA, o "Estudo Preparatório para o Projeto de Sistema de Transporte de Ônibus da Região Metropolitana de Belém". Esse estudo atualizou os dados de oferta e de demanda por transporte na RMB, do estudo de viabilidade econômica realizado em 2003 e definiu as diretrizes básicas para implementação do sistema integrado de transporte dessa Região Metropolitana.

O referido Estudo Preparatório recomendou a implantação do sistema BRT – após análise comparativa com outras tecnologias de transporte alternativas como VLT, *monorail* e trem – e a implantação de dois projetos prioritários: O Projeto do Corredor BRT BR-316/Almirante Barroso, objeto do presente processo e o Projeto do Corredor BRT Augusto Montenegro.

Nesse Estudo Preparatório o Projeto do Corredor BRT BR-316/Almirante Barroso apresenta custo médio por quilômetro de R\$19,65 milhões, considerando o valor global do projeto e capacidade máxima de 24.000 passageiros/hora/sentido.

Do Estudo Preparatório supramencionado, destacam-se os seguintes pontos relativos ao sistema BRT, no qual está inserido o Corredor BRT BR-316/Almirante Barroso:

- O projeto de ônibus troncal requer pequeno investimento inicial, comparativamente a outras tecnologias de transporte urbano, e, assim, sua Taxa Interna de Retorno (TIR) é normalmente alta. Na avaliação econômica foi obtida uma TIR elevada de 18,9%, ficando claro que o presente projeto é altamente viável. Conforme análise de sensibilidade, a viabilidade permanece mesmo com aumento de 80% do custo ou redução de 36% do benefício;
- A análise financeira global do projeto apresenta uma TIR de 6,6%. É uma taxa razoável para o Governo implementar um projeto público sem fins lucrativos, com o uso de financiamento em condições favoráveis;
- Se implementado no esquema Parceria Público-Privada, com provisão de infraestrutura e aquisição da frota de ônibus sob responsabilidade respectiva do Governo e da iniciativa privada, as empresas privadas de ônibus poderão esperar uma TIR elevada, na ordem de 22,6%, descontados os impostos;
- Na análise do fluxo de caixa da empresa da linha troncal ficou evidente que, mesmo utilizando recurso do BNDES (juros de 16,5%) na primeira aquisição da frota de ônibus, será possível ter uma administração sustentável, sem falta de recursos financeiros; e
- Mesmo que o Governo custeie a infraestrutura, o aumento da arrecadação de impostos decorrente do presente projeto cobrirá, em valores atuais, a metade do valor investido.

Os maiores benefícios resultantes das ações do AÇÃO METRÓPOLE - 2.ª Etapa referem-se:

- Economia de tempo: aumento da velocidade comercial, representando um ganho de tempo para o passageiro;
- Economia de custo: menor quantidade de ônibus e maior velocidade média e, como consequência, menos pessoal de operação e maior produtividade, respectivamente;
- Meio ambiente: menor emissão de poluentes;
- Maior mobilidade e inclusão social: mais alternativas de deslocamentos com o pagamento de tarifa única, por meio de integração operacional e tarifária entre os serviços municipais e metropolitano de transporte público;
- Maior atração de passageiros: diminuição do uso do automóvel e consequente diminuição global da poluição atmosférica e de congestionamentos;

- Maior segurança, conforto e agilidade nas operações de embarque/desembarque, em especial a idosos e portadores de necessidades especiais, por meio de instalações físicas apropriadas para essas finalidades;
- Maior segurança jurídica à exploração de serviços públicos de transporte, pela iniciativa privada, por meio de contratos resultantes de processos licitatórios, em cumprimento a imperativo constitucional;
- Maior racionalização do uso de recursos públicos aplicados no planejamento, fiscalização e controle do sistema de transporte público da RMB, por meio da gestão associada do sistema integrado de transporte através de Consórcio Público Multifederativo fundamentado na Lei Federal n.º 11.107/05;
- Maior participação e controle social na gestão do sistema de transporte metropolitano;
- Priorização do transporte público coletivo da RMB em relação ao transporte individual motorizado;
- Eliminação da concorrência ruínosa entre o transporte público regulado e o clandestino; e
- Sistema integrado de transporte como indutor do crescimento ordenado da RMB.

5. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Governo do Estado do Pará, desde 1990 vem realizando estudos de transporte urbano na Região Metropolitana de Belém –RMB, em regime de cooperação técnica, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.

Em 1991 foi realizado o primeiro Plano Diretor de Transporte Urbano, em 2001 este plano foi atualizado, em 2003 foi realizado o Estudo de Viabilidade Econômica do referido plano e em 2009 este estudo foi atualizado e serviu de referência para Carta Consulta encaminhada à COFIEIX.

Diante do acúmulo de conhecimento técnico da realidade local por parte da equipe de consultores da JICA, que agilizou o processo de negociação e das vantajosas condições de empréstimo oferecidas através de operação de empréstimo ODA – *Official Development Assistance*, conforme apresentado na Tabela 1, optou-se pelo empréstimo junto a Agência Japonesa.

TABELA 1: Quadro comparativo das condições de financiamento oferecidas por agências internacionais e nacionais

	Taxa de juros		Amortização	Carência
JICA	0,5 % a.a.(Obras); 0,01 a.a. (Consultoria)		30 anos	10 anos
BIRD ¹	Empréstimo com Margem Fixa (EMF)	Empréstimo com Margem Variável (EMV)	12 a 15 anos	3 a 5 anos
	<i>LIBOR de seis meses³ + spread que permanece fixo durante a vigência do empréstimo.</i>	<i>LIBOR de seis meses + spread variável semestralmente.</i>		
BID ¹	Mecanismo Unimonetário	Mecanismo Unimonetário Baseado na LIBOR	20 a 25 anos	Até 6 anos
	<i>Custo médio ponderado das captações do Banco + "spread".</i>	<i>Taxa Libor de 3 meses + "spread".</i>		
CAF ¹	<i>Com o prazo de amortização de 3 até 12 anos: LIBOR (6 meses³) + 2,35% a.a. até 3,75% a.a. Com o prazo de amortização acima de 12 até 15 anos: será analisado caso a caso</i>		Até 15 anos	Em média 2 anos
BNDES ²	TJLP, hoje em 6% (Custo Financeiro) + 1,9% a.a. (Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Risco de Crédito)		Até 20 anos	Até 4 anos

FONTE: ⁽¹⁾ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Secretaria de Assuntos Internacionais-SEAIN. **Manual de Financiamentos Externos - ANEXO 3.** Brasília, 2005.

⁽²⁾ BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –BNDES, **Linha de crédito para projetos estruturadores de transporte.**

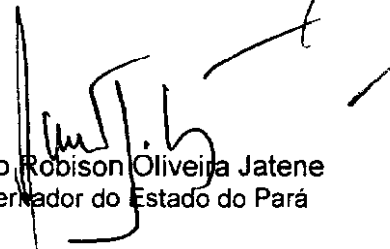
⁽³⁾ LIBOR de seis meses em agosto/2011= 0,44%. BANKRATE.COM. LIBOR, other interest rate indexes. Disponível em < <http://www.bankrate.com/rates/interest-rates/libor.aspx>> Acesso em 31 ago.2011.

Representante legal


 Maria do Céu Guimarães de Alencar

Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro das Secretarias Especiais

De acordo


 Simão Robison Oliveira Jatene
 Governador do Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PARECER Nº 007 /2012-PGE

PROCESSO Nº 201200001444

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO (ART. 21, I, DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001, DO SENADO FEDERAL)

Por meio do Ofício de nº 002/2012/SEADT/SEFA, de 13.02.2012, a Exma. Secretária Adjunta do Tesouro da Secretaria da Fazenda solicita a esta Procuradoria Geral, com relação à *operação de crédito externo* que o Governo do Estado do Pará está negociando junto à JICA - Japan International Cooperation Agency, para a execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa, a elaboração de novo parecer jurídico acerca do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no Manual de Instruções de Pleitos - MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional, e, ainda, de acordo com as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal, e com a Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal* - LRF).

De acordo com o MIP, relativo a Operações de Crédito de Estados e Municípios, de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), tal parecer constitui "instrumento fundamental para a tomada de decisão por parte do Chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração"¹.

¹ A presente análise registrará os aspectos jurídicos apontados no MIP (fevereiro/2012) com relação ao conteúdo do parecer do órgão jurídico.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Pará, de operação de crédito externo, no valor de Y 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões de ienes), destinada à execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 7.535, de 29 de junho de 2011, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo com a JICA - *Japan International Cooperation Agency*, para a execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa, e a prestar contragarantias e dá outras providências, lei que foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de 01 de julho de 2011. Tal diploma legal autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à JICA - *Japan International Cooperation Agency*, até o limite de Y16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões de ienes).

Assevero que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da LRF.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Declaro que o Estado do Pará não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Assevero que o Estado do Pará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Atesto que o Estado do Pará não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Declaro que o Estado do Pará, em relação as contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição da República - limite das operações de crédito em relação as despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, atesto que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Declaro que o Estado do Pará cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2001 - LRF.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Atesto que o Estado do Pará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 12/2011:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 12/2011 - último RGF publicado)	Poder Legislativo ¹			Poder Judiciário	Ministério Público
	Poder Executivo	Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	5.128.333.769,59	189.281.157,48	209.308.505,69	482.579.184,53	233.703.397,64
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ¹	869.428.530,39	31.000.090,77	33.271.930,99	130.072.105,32	77.419.779,94
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	373.864.745,44	11.911.641,64	14.969.024,81	46.013.993,20	20.804.244,13
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	4.632.769.984,64	170.192.708,35	191.005.599,51	398.521.072,41	177.087.861,83
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	10.426.349.999,11	10.426.349.999,11	10.426.349.999,11	10.426.349.999,11	10.426.349.999,11
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo. Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	19.520.889,28	30.859.138,43	0,00	34.130.787,53
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,43	1,63	1,83	3,82	1,70
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	44,43	1,44	1,57	3,83	1,37

FORNTE: Sistema SIAFEM/Pa.

Notas:

¹ Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

² Incluído o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público de Contas e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Declaro que constam da Lei Estadual Orçamentária Anual para 2012, Lei estadual ordinária nº 7.597, de 30 de dezembro de 2011, dotações suficientes à execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa, especificadas da seguinte forma:

A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica/ação: 95101/26/451/1314/7354, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 5.129.071,00 e R\$ 512.907,00 de contrapartida.

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 5.129.071,00, para o exercício de 2012, serão alocados na seguinte rubrica/ação:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R\$
95101/26/451/1314/7354	Implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana de Belém (1ª etapa)	0131 - Operações de Crédito Externas	5.129.071,00

O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 512.907,00, será feito na seguinte rubrica/ação:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R\$
95101/26/451/1314/7354	Implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana de Belém (1ª etapa)	4101 - Recursos de contrapartida de empréstimo	512.907,00

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 7.597, de 30.12.2011, de forma global, R\$46.882.502,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Declaro que o Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Pará para o período 2012-2015 - PPA 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 7.595, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentado no quadro abaixo, totalizando R\$ 5.641.978,00 no período.

Programa	Ação	Montante previsto para o exercício 2012, em R\$
Integração Metropolitana	Implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana de Belém (1ª etapa)	5.641.978,00

Atesto que o Estado do Pará, em relação as contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,99%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000; no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 25,03% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro que o Estado do Pará não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Pará contida no Cadastro Único de Convênio (CAUC), engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

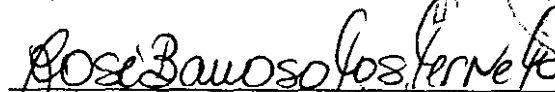
Ante o exposto, concluo que, observados os parâmetros do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), relativo a Operações de Crédito de Estados e Municípios, de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Estado do Pará atende os limites e condições para contratação da presente *operação de crédito*, previstos na LRF e nas Resoluções específicas do Senado Federal:

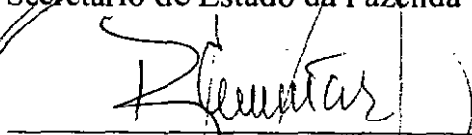
Belém/Pará, 14 de fevereiro de 2012.

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
OAB/PA N° 9780

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará


JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda


ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000921/2011-86 ¹⁰⁷
Governo do Estado do Pará - PA

PARECER Nº 947/2012 - COPEM/STN

Brasília, 29 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de ¥ 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Pará com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de ¥ 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes) destinados ao financiamento parcial do **Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa**, referente ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.169, de 14/12/2009 (fl. 08), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 14/12/2009, recomendou a preparação do Projeto no valor de até ¥ 16.411.938.000,00, com contrapartida de até ¥ 10.940.112.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 616, de 18/1/2012 (fls. 475), que prorrogou o seu prazo de validade até 4 de janeiro de 2013.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 207/217), o Projeto foi concebido pelo Governo do Estado do Pará com o objetivo de enfrentar os problemas de desestruturação de trânsito e do agravamento das condições de circulação na Região Metropolitana de Belém (RMB).

4. O Projeto, que é voltado principalmente à infraestrutura viária e de transporte e à gestão do sistema de transporte público coletivo, prevê a implantação de uma rede de transporte público tronco-alimentada com integração física, operacional e tarifária, seguindo o padrão BRT (*Bus Rapid Transit*), operado por ônibus articulado nas linhas troncais.

5. A implementação da Ação Metr pole ser  em 7 anos e o Projeto foi concebido em duas etapas. A primeira etapa teve in cio em 2008 e foi concluída em 2011. A segunda etapa est  prevista para o per odo 2011 a 2015, cujo projeto priorit rio, objeto deste pleito, ser  executado pelo N cleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano – NGTM (fls. 563) e se destina   implanta o de: (i) caneleta exclusiva para  nibus, terminal, esta o de integra o e plataformas em pontos de parada no corredor BR-316; (ii) faixa exclusiva para  nibus e plataformas em pontos de parada no corredor Almirante Barroso; e (iii) faixas preferenciais para  nibus e plataformas em pontos de parada nas vias do Centro Expandido de Bel m.

6. Consoante o Parecer T cnico, estima-se que os maiores benef cios resultantes do Projeto sejam: (i) aumento da velocidade dos deslocamentos em transporte p blico, representando economia de tempo para os passageiros; (ii) economia de custo, tendo em vista a menor quantidade de  nibus e a maior velocidade m dia, e por consequ ncia, menor quantitativo de pessoal para opera o do servi o; (iii) menor emiss o de poluentes, representando ganhos para o meio ambiente; (iv) maior mobilidade e inclus o social, pela disponibiliza o de mais alternativas de deslocamentos com o pagamento de tarifa  nica; (v) maior seguran a, conforto e agilidade nas opera es de embarque/desembarque, em especial a idosos e portadores de necessidades especiais, por meio de instala es f sicas apropriadas para essas finalidades.

7. Essas interven es foram planejadas para trazer benef cios a toda a popula o da Regi o Metropolitana de Bel m, em especial aos passageiros de transporte coletivo que atualmente realizam cerca de 1,8 milh o de viagens/dia.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informa es do interessado (fls. 433), o custo total do Projeto foi estimado em R\$27.350.494.433,00, sendo R\$16.411.000.000,00 de empr stimo e R\$10.939.494.433,00 proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso

Em R\$ 1.000

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
JICA	911.722	2.735.167	3.646.889	3.646.889	2.735.167	2.735.167	16.411.000
GOVERNO DO PAR�	607.815	1.823.444	2.431.259	2.431.259	1.823.444	1.822.272	10.939.494
TOTAL	1.519.537	4.558.611	6.078.148	6.078.148	4.558.611	4.557.439	27.350.494

CONDI ES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empr stimo (fls. 336/387), as condi es financeiras da opera o de cr dito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Opera es Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob os registros TA610979 e TA616742 (fls. 543/556), objetos de manifesta o favor vel desta Secretaria,  s fls. 557 e 558, ser o as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.	
ROF:	TA610979	TA616742
Valor Financiado:	¥ 13.855.000.000,00	¥ 2.556.000.000,00
Destinação:	Obras Civas e Comissão de Compromisso	Consultoria, Juros Durante a Construção e Contingências
Prazo de Desembolsos:	5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, a partir da data de entrada em vigor do Contrato.	
Amortização:	Será feita em 41 parcelas semestrais, sucessivas e, na medida do possível, iguais. O 1º pagamento se dará após dez anos e no dia 20 do mês em que o contrato foi assinado. As demais parcelas serão pagas sequencialmente a cada seis meses, sempre no dia 20.	
Juros:	Durante o período de desembolsos os juros serão pagos semestralmente, iniciando-se no dia 20 do 7º mês seguinte ao da assinatura do empréstimo. Após o fim do período de desembolsos, a data de pagamento de juros será a mesma data da amortização. Serão cobradas duas taxas de juros: (i) 0,50 % a.a. sobre o montante alocado às categorias “A”, “D”, “E” e “C (i)” (respectivamente, Obras de Engenharia Civil, Contingências, Comissão de Compromisso e Juros Durante a Construção referentes aos itens anteriores); e (ii) 0,01% a.a. sobre o montante destinado à categoria “B” e “C (ii)” (Serviços de Consultoria e respectivos Juros Durante a Construção).	
Juros de mora:	Em caso de mora, serão cobrados juros de 2% a.a. acima dos juros devidos, conforme disposto na Seção 3.04 das Normas Gerais da JICA (versão de 2009).	
Comissão de compromisso:	0,1% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, referente às categorias “A”, “B”, “C” e “D”	

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 542), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a JICA, situado em 0,52% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 178/2012 – COPEM/STN, de (fls. 494/498), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Pará, tendo sido cumpridas, com as restrições ali descritas, as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. Consoante Parecer do Órgão Jurídico do Governo do Estado do Pará (fls. 436/443 e 539), o Projeto está inserido no Plano Plurianual daquele Estado, nos termos da Lei Estadual nº 7.595/2011. Complementarmente, cabe destacar que o referido Parecer e a declaração complementar, às fls. 539, indicam que as ações do Projeto encontram-se amparadas no Programa “Integração Metropolitana”, cujo valor previsto para o quadriênio 2012/2015 é de R\$ 469.124.400,00, suficiente para suportar as ações do Projeto no período indicado.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Ainda conforme o Parecer retromencionado, a Lei Estadual nº 7.597/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Projeto no referido ano. Complementarmente, às fls. 440/441, consta declaração de que, tanto o ingresso dos recursos externos no valor de R\$ 5.129.071,00, quanto o valor da contrapartida, R\$ 512.907,00, estão consignados na Lei Orçamentária de 2012. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados, de forma global, no Orçamento de 2012, ficando garantida, ainda, a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 7.535, de 29/6/2011 (fls. 10) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no montante de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para 2011 (fls. 509), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 839 - COREM/STN, de 29/09/2011 (fls. 501/502), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, os resultados fiscais do Governo do Estado do Pará classifica-se na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23/10/1997, é possível o exame de concessão de garantia da união por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e.
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Governo do Estado do Pará, mediante Ofício nº 280/2011-GG, de 29/9/2011, constante às fls. 250/251, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação. Ademais, vale ressaltar que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 7.535/2011 (fls. 10); b) o Projeto está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEIX e que seus recursos serão destinados à implantação de sistema integrado de transporte público coletivo; e c) o Estado indica, no Parecer do Órgão Jurídico, que a Lei Estadual nº 7.597/2011 (fls. 440) contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 426 e 562).

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Pará (fls. 508), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 9.396,61 milhões em 2011 e chegando a R\$ 20.993,40 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2022, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente ¥ 882.713.889,57 (equivalentes, em 29/5/2012, a R\$ 21.970.748,71, fls.561).

Note-se que, apesar de não haver previsão para o ano de 2022, a margem disponível tem tendência crescente, o que indica, portanto, ser suficiente para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. Ademais, o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2042 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, conforme informado, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

26. Mediante Parecer nº 007/2012-PGE, de 14/02/2012 (fls. 436/443), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Pará informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

28. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Pará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 29/5/2012 (fls. 560).

29. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

30. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 2/1/2012 (fls. 531/533 e 540) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

31. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do Ente, indicando que o Estado do Pará não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 541).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

32. Foram anexadas ao processo, às fls. 336/387, as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia. Entendemos que as obrigações contratuais constantes de tais minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 510/530), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, mediante Certidão (fls. 45/50), de 21/7/2011, complementada pelas Certidões às fls. 444/446, de 15/2/2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 3º quadrimestre de 2011 (fls. 444/445), que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

36. Consta ainda, Parecer do Órgão Jurídico do Estado do Pará, de 14/2/2012 (fls.436/443) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também informado que, no mesmo exercício, o Estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços públicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88), e que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, também no exercício de 2011, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Pará.

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá

conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

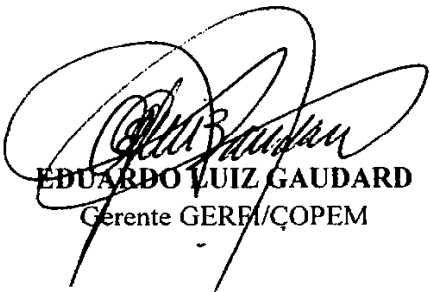
40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico, de 14/2/2012 (fls. 441), o Estado não firmou, até aquela data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) a adimplência do Ente com a União; ii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) a excepcionalização do pleito pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,


GILSON DA SILVA RIBEIRO
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente GERFI/ÇOPEM

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 7.535/2011 (fls. 10); b) o Projeto está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que seus recursos serão destinados à implantação de sistema integrado de transporte público coletivo; e c) o Estado indica, no Parecer do Órgão Jurídico, que a Lei Estadual nº 7.597/2011 (fls. 440) contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012

Encaminhe-se o processo nº 17944.000921/2011-86 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000921/2011-86

Estado do Pará - PA

PARECER Nº 178/2012 - COPEM/STN

Brasília, 12 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre Japan International Cooperation Agency - JICA e o Governo do Estado do Pará, no valor de JPY 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Pará - PA para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com Japan International Cooperation Agency para financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, referente ao Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém com as seguintes características (fls. 432):

a) Valor da operação: JPY 16.411.000.000,00 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, referente ao Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém;

c) Juros e atualização monetária: 0,50% sobre obras e 0,01%(consultoria);

d) Liberação: ¥ 911.722.222 em 2012, ¥ 2.735.166.667 em 2013, ¥ 3.646.888.889 em 2014, ¥ 3.646.888.889 em 2015, ¥ 2.735.166.667 em 2016 e ¥ 2.735.166.667 em 2017 (fls. 433/434);

e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

f) Prazo de carência: 120 (cento e vinte) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 7.535, de 29/06/2011 (fls. 10).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 207/217) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls.436/443) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Pará não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 460)	936.663.731,36
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 459)	42.497.444,12
Saldo:	894.166.287,24

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 435)	2.543.388.602,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 452)	590.088.008,54
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 433/434)*	20.139.943,88
Saldo:	1.933.160.649,58

* Valor resultante da cotação do iene do dia 12/03/2012 (fls. 476)

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 433/434 e 452)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame *	Liberações Programadas			
2012	20.139.943,88	590.088.008,54	10.841.318.729,07	5,63	35,18
2013	60.419.831,67	241.215.812,66	11.272.803.214,49	2,68	16,72
2014	80.559.775,56	67.223.986,32	11.721.460.782,43	1,26	7,88
2015	80.559.775,56	22.342.894,30	12.187.974.921,57	0,84	5,28
2016	60.419.831,67	0,00	12.673.056.323,45	0,48	2,98
2017	60.419.831,67	0,00	13.177.443.965,12	0,46	2,87

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

* Valores resultantes da cotação do iene do dia 12/03/2012 (fls. 476)

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 433/434 e 453/457)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	545.405,66	634.770.708,00	10.841.318.729,07	5,86
2013	804.999,19	657.165.929,28	11.272.803.214,49	5,84
2014	1.088.474,57	560.216.892,76	11.721.460.782,43	4,79
2015	1.342.243,27	523.207.224,04	12.187.974.921,57	4,30

2016	1.554.849,80	475.688.170,24	12.673.056.323,45	3,77
2017	1.643.193,15	438.813.769,91	13.177.443.965,12	3,34
2018	1.643.193,15	391.821.331,95	13.701.906.234,93	2,87
2019	1.643.193,15	341.107.523,25	14.247.242.103,08	2,41
2020	1.643.193,15	291.582.549,75	14.814.282.338,79	1,98
2021	1.643.193,15	229.689.709,57	15.403.890.775,87	1,50
2022	10.451.843,87	213.352.982,28	16.016.965.628,75	1,40
2023	19.213.232,16	209.487.199,71	16.654.440.860,77	1,37
2024	19.133.076,49	279.658.252,64	17.317.287.607,03	1,73
2025	19.052.920,83	176.071.029,71	18.006.515.653,79	1,08
2026	18.972.765,14	174.224.892,76	18.723.174.976,81	1,03
2027	18.896.013,35	172.927.358,70	19.468.357.340,89	0,99
Média:				2,77
Percentual do Limite de Endividamento:				24,05

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 433/434 e 453/457)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	545.405,66	634.770.708,00	10.841.318.729,07	5,86
2013	804.999,19	657.165.929,28	11.272.803.214,49	5,84
2014	1.088.474,57	560.216.892,76	11.721.460.782,43	4,79
2015	1.342.243,27	523.207.224,04	12.187.974.921,57	4,30
2016	1.554.849,80	475.688.170,24	12.673.056.323,45	3,77
2017	1.643.193,15	438.813.769,91	13.177.443.965,12	3,34
2018	1.643.193,15	391.821.331,95	13.701.906.234,93	2,87
2019	1.643.193,15	341.107.523,25	14.247.242.103,08	2,41
2020	1.643.193,15	291.582.549,75	14.814.282.338,79	1,98
2021	1.643.193,15	229.689.709,57	15.403.890.775,87	1,50
2022	10.451.843,87	213.352.982,28	16.016.965.628,75	1,40
2023	19.213.232,16	209.487.199,71	16.654.440.860,77	1,37
2024	19.133.076,49	279.658.252,64	17.317.287.607,03	1,73
2025	19.052.920,83	176.071.029,71	18.006.515.653,79	1,08
2026	18.972.765,14	174.224.892,76	18.723.174.976,81	1,03
2027	18.896.013,35	172.927.358,70	19.468.357.340,89	0,99
2028	18.812.453,79	98.652.099,17	20.243.197.963,06	0,58
2029	18.732.298,13	65.894.746,09	21.048.877.241,99	0,40
2030	18.652.142,47	55.860.567,59	21.886.622.556,22	0,34
2031	18.571.986,78	31.258.228,93	22.757.710.133,96	0,22
2032	18.491.831,12	19.097.720,70	23.663.466.997,29	0,16
2033	18.411.675,45	18.750.775,70	24.605.272.983,78	0,15
2034	18.331.519,77	18.382.431,89	25.584.562.848,53	0,14
2035	18.251.364,11	17.991.369,59	26.602.828.449,90	0,14
2036	18.171.208,42	13.222.437,88	27.661.621.022,21	0,11
2037	18.091.052,76	0,00	28.762.553.538,90	0,06

2038	18.010.897,09	0,00	29.907.303.169,74	0,06
2039	17.930.741,41	0,00	31.097.613.835,90	0,06
2040	17.850.585,74	0,00	32.335.298.866,57	0,06
2041	17.770.430,06	0,00	33.622.243.761,46	0,05
2042	17.697.789,66	0,00	34.960.409.063,16	0,05
Média:				1,51
Percentual do Limite de Endividamento:				13,14

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$10.426.349.999,11
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.020.244.916,43
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 920.870.701,82
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 362.518.990,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.303.634.608,25
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,32
Percentual do Limite de Endividamento:	
15,84	

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 448/449) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 450/451.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passam a ser calculados da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 2,77 e para o período de 2012 a 2042, com comprometimento anual de 1,51, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Pará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001.

Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressões no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d e "e"	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 436/443).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 45/46 e 444/446) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 463/464), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 447).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 458).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 164/165 e 461/462) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 426/427).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

22. Durante a análise do processo nº 17944.001733/2011-75 foi constatada a existência do Contrato nº 047/2009/SEFA/CEF, celebrado entre o Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal (CEF) em 24/09/2009, e seu respectivo instrumento de rratificação, firmado em dezembro de 2010 (fls. 163v/165 e 168v/171 do Processo nº 17944.001733/2011-75). Tal contrato trata da

“CESSÃO DEFINITIVA DE PARTE DAS RECEITAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA INCIDENTE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. A SER RECEBIDA PELO ESTADO DO PARÁ DURANTE O PERÍODO DE SETEMBRO/2009 A DEZEMBRO/2009”.

23. Vale ressaltar que já foi objeto de discussão o contrato nº 005/2010/SEFA (fls. 144/150 do Processo nº 17944.001733/2011-75), firmado em fevereiro de 2010 (histórico no processo nº 17944.000072/2011-61). O contrato nº 047/2009/SEFA/CEF tem cláusulas semelhantes ao de nº 005/2010/SEFA, a saber:

i) o estabelecimento de um limite monetário (R\$ 16.052.000,00, no caso), não caracterizando, portanto, a transferência definitiva da titularidade dos créditos devidos ao Estado no limite temporal pré-determinado (cláusula 1, itens 1.2 e 1.4), e;

ii) criação de mecanismo de apropriação dos recursos envolvidos, consubstanciado em prestações pré-fixadas (cláusula 4, itens 4.1 e 4.2), que deverá observar determinados limites e condições, a saber: caso os valores apurados de acordo com os percentuais da receita de participação governamental devida ao Estado sejam insuficientes para a liquidação da prestação mensal devida à CAIXA, a mesma fica autorizada a debitar, nos meses subsequentes, o valor da diferença que se verificar, sem prejuízo, em qualquer caso, do recebimento do valor total dos direitos cedidos (cláusula 4, itens 4.3 e 4.4). É dizer, o estabelecimento de prestações mensais fixas constituiu objeto de obrigação contratual assumida pelo Estado, que se obrigou a pagar efetivamente os valores dessas prestações.

24. Da análise de tal contrato com estas condições, a PGFN teve o seguinte entendimento, exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1772/2010 (fls. 151/152 do Processo nº 17944.001733/2011-75):

9. *Dessa forma, considerando as peculiaridades contratuais ora examinadas, pode-se afirmar que não estamos diante de uma cessão definitiva de crédito, pura e simples, mas de uma operação de crédito, a qual deveria ter sido submetida à verificação do cumprimento dos limites e condições pelo Ministério da Fazenda, conforme preceitua o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

25. No que concerne ao contrato firmado pelo Estado do Pará com a Caixa Econômica Federal em fevereiro de 2010, o de nº 005/2010/SEFA, esta Coordenação, por intermédio também da Nota nº 1186/2010/COPEM/STN, de 02/12/2010, encaminhou consulta à PGFN. Ainda, por meio do Memorando nº 128/2011 - COPEM/STN, de 10/03/2011, esta COPEM encaminhou àquele órgão jurídico documentação complementar enviada pela Caixa Econômica Federal.

26. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/Nº 710/2011, de 27/04/2011 (fls. 153/155 do Processo nº 17944.001733/2011-75), concluiu desta maneira a respeito do assunto em tela:

“18. Preliminarmente, importante destacar que as disposições do Código Civil têm perfeita aplicação aos contratos definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, como caracterizadores de operação de crédito, pois não deixam de ser eles negócios jurídicos privados regidos pela legislação de direito privado, muito embora contem com a participação de entes e entidades de direito público. (...)”

19. *Prevê o art. 170 do Código Civil a denominada conversão substancial do negócio jurídico, nestes termos:*

“Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

(...)

21. *Consoante o art. 170 do Código Civil, são requisitos para a conversão ali tratada, (1) a nulidade do negócio jurídico celebrado; (2) a presença, no negócio jurídico nulo, dos requisitos necessários para a existência de outro negócio jurídico, esse capaz de produzir os efeitos práticos desejados pelas partes; e (3) a existência de elementos autorizando a suposição de que as partes celebrariam o negócio jurídico isento de nulidade se houvessem previsto a nulidade do ato jurídico viciado. (...)*

(...)

25. *Conclui-se, portanto, que o disposto no art. 170 do Código Civil pode ser aplicado ao caso, de modo que os contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada.*

26. *(...). Vale dizer, no caso ora examinado, os negócios jurídicos firmados pela Caixa Econômica Federal e o Estado do Pará não de ser considerados válidos desde a origem.”*

27. Dessarte, foi emitida Nota nº 485/2011/COPEM/STN, de 06/06/2011 (fls. 477/481) onde esta Coordenação sugere ser levada a alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional a pertinência da adoção dos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 (fls. 156/158 do Processo nº 17944.001733/2011-75), de 12/04/2011 e PGFN/CAF/N.º 710/2011, de 27/04/2011.

28. Assim sendo, e considerando que o contrato nº 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação foram firmados respectivamente em setembro de 2009 e dezembro de 2010, ou seja, em data anterior a dos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 e PGFN/CAF/N.º 710/2011, sugerimos que a decisão de aplicação do posicionamento da PGFN exarado nesses pareceres ao contrato nº 047/2009/SEFA/CEF fosse levada à consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

29. À vista de todo o exposto e considerando o entendimento exarado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN nos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 (fls. 487/491) e PGFN/CAF/N.º 710/2011 (fls. 482/486) quanto à aplicação do disposto no art. 170 do Código Civil a contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito (Contrato nº 05/2010/SEFA), podendo esses subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto à aplicação de tal entendimento ao Contrato nº 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação, firmados em data anterior às datas dos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 e PGFN/CAF/N.º 710/2011, conforme consta no Processo nº 17944.001733/2011-75 (Governo do Estado do Pará – PAC 2).

Conclusão

30. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, desde que considerada a Nota nº 485/2011/COPEM/STN (fls. 477/481), os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, e desde que seja aplicado também ao Contrato nº 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação o entendimento exarado nos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 e PGFN/CAF/N.º 710/2011, referentes ao Contrato nº 05/2010/SEFA.

31. Deste modo informamos que, conforme disposto na Portaria nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos

limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

32. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

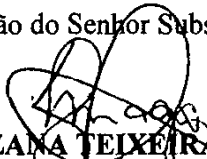

CLÁUDIO ROBERTO CARRILHO
Gerente de Projetos


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Nota n.º 141/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultente.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restá claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:


“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

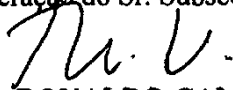

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV


De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Abril/2012

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R\$ 7,6 bilhões, contra R\$ 5,4 bilhões em fevereiro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 9,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 1,8 bilhão e R\$ 63,0 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receitas da Previdência Social	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.567,3	70.816,0	18,9%	189.511,2	217.204,8	14,6%
IV. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.371,1	7.558,6	40,7%	25.709,2	33.754,5	31,3%
Tesouro Nacional	10.484,2	9.386,1	-10,5%	35.365,1	43.711,9	23,6%
Previdência Social (RGPS)	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.673,0	-9.913,3	4,6%
Banco Central ³	30,3	-63,0	-307,7%	-182,9	-44,1	-75,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R\$ 5,3 bilhões (6,9%), passando de R\$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012, para R\$ 83,1 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do encerramento, em março de 2012, do prazo para recolhimento do IRPJ e CSLL referentes à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação do prazo até março de 2012 para recolhimento do Simples Nacional, que afetou, principalmente, a arrecadação do PIS/Cofins, CSLL e da receita previdenciária.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 9,1 bilhões (16,7%) em relação a fevereiro de 2012, sobretudo em virtude do aumento de R\$ 9,3 bilhões

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R\$ 7,6 bilhões, contra superávit de R\$ 5,4 bilhões, em fevereiro de 2012.

(59,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

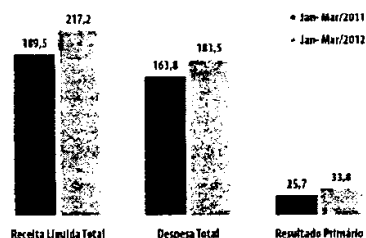
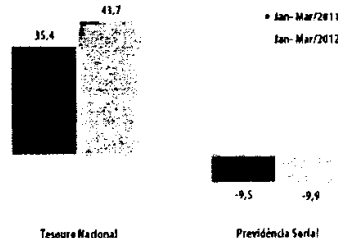


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 8,0 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até março de 2011, houve crescimento de R\$ 8,0 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 8,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 440,4 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 138,8 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 31,9 bilhões (13,8%) relativamente ao acumulado até março de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R\$ 5,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 3,4 bilhões na CSLL e de R\$ 2,3 bilhões na Cofins) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 2,2 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 2,5 bilhões) e na transferência de royalties de petróleo (R\$ 1,6 bilhão).

Em relação ao acumulado até março de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 19,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de de R\$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 8,1 bilhões (13,1%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,67%	3,31%
Tesouro Nacional	3,68%	4,29%
Previdência Social	-0,98%	-0,97%
Banco Central	-0,02%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011/2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
I.1. Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receita Bruta ²	59.324,5	61.124,5	3,0%	179.024,0	203.835,7	13,9%
Impostos	25.671,4	30.138,5	17,4%	86.269,9	98.183,7	13,8%
IR	17.547,7	21.522,5	22,7%	62.862,0	71.575,9	13,9%
IPI	3.487,2	3.602,3	3,3%	10.929,9	11.671,9	6,8%
Outros	4.636,5	5.013,7	8,1%	12.477,9	14.935,9	19,7%
Contribuições	22.663,5	23.722,4	4,7%	70.439,4	77.052,3	9,4%
COFINS	12.261,9	12.966,0	5,7%	37.680,6	39.977,7	6,1%
CSLL	4.903,9	5.189,7	5,8%	15.609,9	18.998,7	21,7%
Pis/Pasep	3.443,5	3.577,9	3,9%	10.071,1	11.015,1	9,4%
CIDE-Combustíveis	399,1	436,1	9,3%	2.064,0	1.250,9	-39,4%
Outras	1.655,1	1.552,7	-6,2%	5.013,8	5.809,9	15,9%
Demais	10.989,6	7.263,6	-33,9%	22.314,7	28.599,7	28,2%
Cota parte de compensações financeiras	1.556,4	1.491,0	-4,2%	6.336,9	8.566,3	35,2%
Diretamente arrecadadas	2.684,4	2.910,4	8,4%	7.624,9	8.807,5	15,5%
Concessões	8,7	5,9	-32,7%	281,4	305,8	8,7%
Dividendos	4.961,8	3,2	-99,9%	3.167,6	4.965,1	56,7%
Outras	1.778,3	2.853,1	60,4%	4.903,8	5.955,1	21,4%
(-) Restituições	-607,0	-439,9	-27,5%	-1.044,2	-1.783,2	70,8%
(-) Incentivos Fiscais	-	-31,8	-	-51,9	-31,8	-38,6%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	18.445,8	21.788,5	18,1%	51.817,1	59.444,9	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	356,5	432,9	21,4%	1.096,6	1.176,5	7,3%
I.3. Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 3,0% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação para março de 2012 do recolhimento do Simples Nacional.

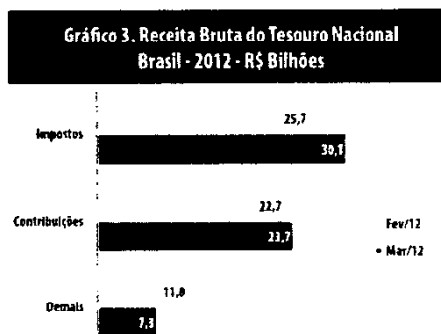
Receitas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 1,8 bilhão (3,0%), passando de R\$ 59,3 bilhões, em fevereiro, para R\$ 61,1 bilhões, em

março de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 4,5 bilhões (17,4%) na arrecadação de impostos e de R\$ 1,1 bilhão (4,7%) na de contribuições, contrapostos pelo decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (33,9%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,1 bilhões e as de contribuições R\$ 23,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 5,5 bilhões (11,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

- i) aumento de R\$ 2,2 bilhões (26,3%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 285,8 milhões (5,8%) na da CSLL, devido ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011. Adicionalmente, no caso da CSLL, a postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, de fevereiro para março de 2012 (Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional), também impactou esta evolução;



- ii) crescimento de R\$ 1,3 bilhão (24,4%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março; e
- iii) crescimento de R\$ 704,0 milhões (5,7%) na arrecadação da Cofins, influenciada pela postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (33,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) diminuição de R\$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos; e
- ii) aumento de R\$ 1,0 bilhão em outras receitas, especialmente em função da Lei nº 11.941/2009, relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os três primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 24,8 bilhões (13,9%), passando de R\$ 179,0 bilhões para R\$ 203,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de

vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 5,9 bilhões (19,4%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (21,7%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

- ii) crescimento de R\$ 2,4 bilhões (8,0%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 1,9 bilhão (10,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,2% da massa salarial do mês de fevereiro de 2012 em relação a fevereiro de 2011;

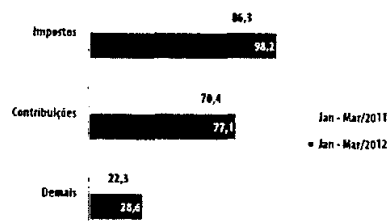
- iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (6,1%) na Cofins e de R\$ 944,0 milhões (9,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 (PMC-IBGE); e

- iv) incremento de R\$ 742,0 milhões (6,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011 e crescimento dos montantes de compensações no acumulado dos meses de janeiro/2012 a março/2012 quando comparados com os meses de janeiro/2011 a março/2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 1,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 13,9% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 6,2% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,7% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 6,3 bilhões (28,2%), em relação ao primeiro trimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

- i) incremento de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação de dividendos;
- ii) aumento de R\$ 2,2 bilhões (32,5%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração

**Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Milhões**



Nos três primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R\$ 1,2 bilhão (15,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,99%
Impostos	8,97%	9,63%
IR	6,53%	7,02%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,30%	1,47%
Contribuições	7,32%	7,56%
COFINS	3,92%	3,92%
CSLL	1,62%	1,86%
Pis/Pasep	1,05%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,21%	0,12%
Outras	0,52%	0,57%
Demais	2,32%	2,81%
Cota parte de compensações financeiras	0,66%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,79%	0,86%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,33%	0,49%
Outras	0,51%	0,58%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refs foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
Transferências Constitucionais	13.816,2	9.463,0	-31,5%	32.091,3	34.569,9	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	-	487,5	487,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	4.212,2	2.660,4	-36,8%	8.823,5	10.594,0	20,1%
Salário Educação	1.160,8	687,5	-40,8%	2.179,3	2.450,5	12,4%
Royalties	3.033,9	1.349,4	-55,5%	4.049,0	5.655,2	39,7%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	2.510,9	2.402,5	-4,3%
Outras	17,5	16,6	-5,3%	84,3	85,8	1,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

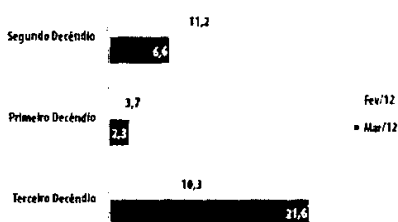
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 5,9 bilhões (32,5%), totalizando R\$ 12,3 bilhões, contra R\$ 18,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

queda de R\$ 4,4 bilhões (31,5%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



- ii) decréscimo de R\$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 5,9 bilhões (32,5%) em março de 2012, frente ao mês anterior devido a fatores sazonais, tais como a menor arrecadação dos tributos compartilhados no último decêndio de fevereiro e os repasses trimestrais dos recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

- iii) crescimento de R\$ 606,9 milhões nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos três primeiros meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 10,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro trimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 4,2 bilhões (10,1%), elevando-se de R\$ 41,9 bilhões em 2011 para R\$ 46,1 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 2,5 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e
- ii) incremento de R\$ 1,6 bilhão (39,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,52%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,39%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,04%
Demais Transferências	0,92%	1,04%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
I.1. Despesas do Tesouro	30.042,4	36.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.225,8	13.885,1	-2,4%	43.007,8	44.429,0	3,3%
Custeio e Capital	15.630,0	24.903,6	59,3%	57.193,3	67.243,2	17,6%
Despesa do FAT	1.539,1	2.773,4	80,2%	5.932,9	6.658,4	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	414,5	704,5	69,9%	2.576,8	4.375,2	69,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.425,6	2.441,1	0,6%	6.053,3	7.167,8	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.250,7	18.984,5	68,7%	42.630,3	49.041,8	15,0%
Outras Despesas de Custeio	9.384,4	12.892,8	37,4%	29.943,3	33.370,6	11,4%
Outras Despesas de Capital ⁵	1.866,2	6.091,7	226,4%	12.687,0	15.671,2	23,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	2,9%	481,9	537,2	11,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.542,7	18.591,2	0,3%	48.698,9	54.569,7	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.403,1	5.394,7	-0,2%	13.687,8	15.965,1	16,6%
I.3. Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Exclui a parcela patronal da CPSO do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012.

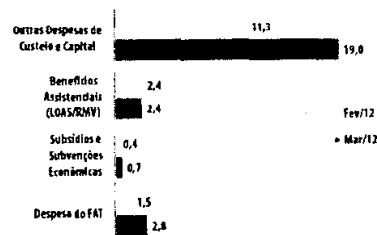
Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 39,0 bilhões, representando um aumento de R\$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 9,3 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 340,8 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 24,9 bilhões frente a R\$ 15,6 bilhões em fevereiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC cresceram R\$ 2,9 bilhões (282,9%) no comparativo entre março e fevereiro de 2012.

- i) aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 7,7 bilhões (68,7%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram acréscimo de R\$ 4,0 bilhões (42,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo aumento foi de R\$ 2,9 bilhões (282,9%). Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 1,5 bilhão (31,3%), da Defesa, de R\$ 776,6 milhões (147,5%) e da Educação, de R\$ 652,9 milhões (62,0%);

- ii) aumento nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R\$ 1,2 bilhão (81,1%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	39,2	47,2	20,4%
Legislativo	95,9	126,3	31,8%
Judiciário	511,5	583,3	14,0%
Crédito Extraordinário ¹	151,1	174,2	15,3%
PAC ²	1.016,1	3.890,3	282,9%
Outras ³	156,8	913,6	482,8%
Discricionárias	9.280,0	13.249,6	42,8%
Min. da Saúde	4.734,7	6.218,3	31,3%
Min. do Des. Social	1.484,9	1.891,0	27,3%
Min. da Educação	1.052,5	1.705,4	62,0%
Min. da Defesa	526,5	1.303,1	147,5%
Min. da Ciência e Tec.	283,7	335,0	18,1%
Min. do Des. Agrário	47,2	96,6	104,6%
Min. da Justiça	141,8	211,4	49,1%
Min. da Previdência	99,7	171,6	72,1%
Min. dos Transportes	47,7	111,1	132,7%
Min. das Cidades	37,8	109,9	190,7%
Demais	823,5	1.096,0	33,1%
Total	11.250,7	18.984,5	68,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências AHA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ Milhões

iii) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 289,9 milhões (69,9%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Financiamento às Exportações - Proex, com aumento de R\$ 100,8 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R\$ 86,7 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R\$ 68,9 milhões em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 340,8 milhões (2,4%) em relação ao mês anterior.

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹		
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Fev/12	Mar/12
Agricultura	92,1	286,8
Custeio Agropecuário	0,0	86,7
Investimento Rural	0,0	-18,3
Preços Agrícolas	64,9	140,5
EGF	0,0	26,8
AGF	44,9	63,7
Sustent. de preços	40,0	50,0
Pronaf	-0,6	68,3
Pesa	0,0	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incia	0,4	12,6
FUNCAFÉ	7,3	7,9
Revitaliza	0,0	-10,9
Outros	-6,5	101,6
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	20,6	12,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,8	-3,2
Exportação (Proex)	-38,3	62,4
Itaipu ²	17,1	29,8
Total	85,6	388,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram 2,4% em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao primeiro trimestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,4 bilhão (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

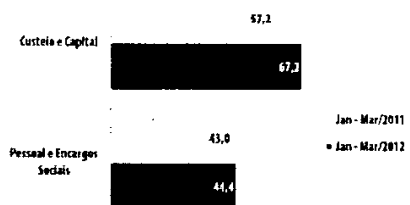
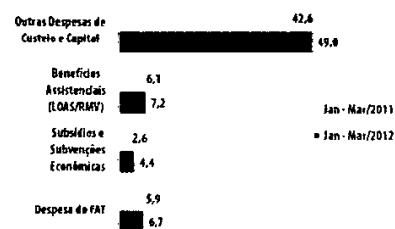


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



Nos três primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 2,6 bilhões (46,9%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 10,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

- i) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (15,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram:
- aumento de R\$ 3,6 bilhões (10,7%) nas despesas discricionárias;
 - crescimento de R\$ 2,6 bilhões (46,9%) nas despesas do PAC;
 - redução de R\$ 1,3 bilhão (71,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.
- Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 1,9 bilhão (14,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,1 bilhão (24,2%); e do Ministério da Defesa, com redução de R\$ 396,4 milhões (12,7%);

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	114,8	111,5	-2,9%
Legislativo	290,3	336,7	15,9%
Judiciário	1.288,9	1.585,3	23,0%
Crédito Extraordinário ¹	1.811,0	519,6	-71,3%
PAC ²	5.461,4	8.021,2	46,9%
Outras ³	351,5	1.583,3	350,4%
Discricionárias	33.312,3	36.884,3	10,7%
Min. da Saúde	13.654,1	15.590,8	14,2%
Min. do Des. Social	4.477,7	5.562,0	24,2%
Min. da Educação	5.204,3	5.188,6	-0,3%
Min. da Defesa	3.115,1	2.718,7	-12,7%
Min. da Ciência e Tec.	946,3	890,8	-5,9%
Min. do Des. Agrário	240,7	312,3	29,7%
Min. da Justiça	609,6	525,6	-13,8%
Min. da Previdência	429,2	388,6	-9,5%
Min. dos Transportes	221,9	300,7	35,5%
Min. das Cidades	103,4	165,2	79,2%
Demais	4.310,0	5.221,0	21,1%
Total	42.630,3	49.041,8	15,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

- ii) aumento de R\$ 1,8 bilhão (69,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 4,4 bilhões no acumulado até março de 2012, contra R\$ 2,6 bilhões no primeiro trimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 921,5 milhões); b) Programa Nacional de Fortalecimento

da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 626,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 331,4 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,1 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R\$ 1,4 bilhão (3,3%), passando de R\$ 43,0 bilhões em 2011, para R\$ 44,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R\$ 264,6 milhões (3,3%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 1,7 bilhão (4,8%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 91,0 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 10,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,3 bilhões), da Educação (R\$ 2,8 bilhões), da Defesa (R\$ 1,2 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 508,1 milhões).

R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
Agricultura	1450,4	2970,9
Custeio Agropecuário	208,5	539,9
Investimento Rural	23,2	62,4
Preços Agrícolas	-206,7	599,3
EGF	28,2	80,6
AGF	-512,9	408,7
Sustent. de preços	278,0	110,0
Pronaf	988,2	1614,7
Pesa	318,8	44,6
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	60,9	31,8
FUNCAFÉ	31,6	26,6
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	101,3	348,3
PSI	0,0	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	70,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-15,7
Exportação (Proex)	101,3	-10,3
Itaipu ²	0,0	63,9
Total	1551,7	3319,2

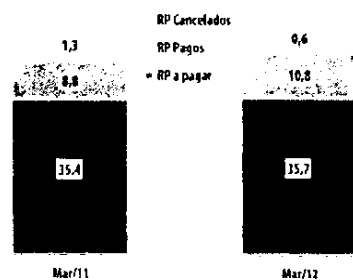
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial a remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2012						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
DESAPESAS DO TESOIRO NACIONAL	10,47%	11,01%
Pessoal e Encargos Social	4,47%	4,36%
Custeio e Capital	5,94%	6,60%
Despesas do FAT	0,62%	0,65%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,43%
LOAS/RMV	0,63%	0,70%
Outras	4,43%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Arrecadação Bruta	21.254,9	24.484,2	15,2%	60.188,5	69.099,2	14,8%
Contribuição Previdenciária	20.605,9	20.889,3	1,4%	54.404,1	62.236,0	14,4%
Simples	516,1	3.347,2	548,6%	5.223,2	6.332,0	21,2%
CFT	11,9	20,1	68,9%	43,2	60,0	38,8%
Depósitos Judiciais	110,8	219,5	98,1%	488,2	441,3	-9,6%
Refis	10,2	6,2	-20,0%	29,8	29,9	0,3%
(-) Restituição/Devolução	-198,9	-71,7	-64,0%	-151,7	-290,6	91,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.253,6	-2.191,2	-2,8%	-7.123,1	-8.187,1	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				0,98%	0,97%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 1,8 bilhão, contra déficit de R\$ 5,1 bilhões em fevereiro.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 1,8 bilhão, contra um déficit de R\$ 5,1 bilhões em fevereiro. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R\$ 3,4 bilhões (18,2%) na arrecadação líquida da Previdência Social, frente aos ingressos líquidos de fevereiro, totalizando R\$ 22,2 bilhões em março de 2012. Esse aumento decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012, pagos até 12/03/2012, conforme Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R\$ 440,4 milhões (4,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 7,7 bilhões (14,6%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre fevereiro de 2011 e

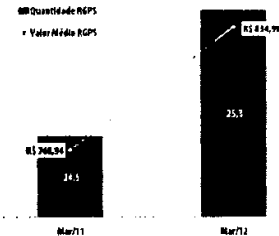
fevereiro de 2012, apresentou crescimento de 16,1%.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 8,1 bilhões (13,1%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 74,0 (9,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e
- ii) elevação de 763,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No primeiro trimestre deste ano, o déficit da previdência passou de 0,98% para 0,97% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 547,2 mil aposentadorias (3,5%), de 166,6 mil pensões por morte (2,5%) e 33,5 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.267	25.304	0,1%	24.490	25.253	3,1%
Previdenciários	24.435	24.474	0,2%	23.666	24.423	3,2%
Aposentadorias	16.218	16.255	0,2%	15.674	16.214	3,4%
Idade	8.501	8.521	0,2%	6.199	8.499	3,7%
Invalidez	3.017	3.021	0,1%	2.963	3.016	1,8%
Tempo de contribuição	4.701	4.713	0,3%	4.512	4.699	4,1%
Pensão por morte	6.823	6.834	0,2%	6.654	6.822	2,5%
Auxílio-Doença	1.251	1.244	-0,6%	1.208	1.246	3,1%
Salário - maternidade	72	72	0,1%	69	71	3,7%
Outros	70	70	-0,3%	61	69	14,0%
Acidentários	832	829	-0,3%	824	831	0,8%
Aposentadorias	175	176	0,4%	167	175	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	172	-1,9%	178	174	-2,4%
Auxílio - acidente	290	290	0,2%	282	289	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	72	68	-4,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	52.913,7	60.621,4	14,6%	5,50%	5,95%
Urbano	51.817,1	59.444,9	14,7%	5,39%	5,83%
Rural	1.096,6	1.176,5	7,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	62.386,6	70.534,8	13,1%	6,48%	6,92%
Urbano	48.698,9	54.569,7	12,1%	5,06%	5,35%
Rural	13.687,8	15.965,1	16,6%	1,42%	1,57%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.473,0	-9.913,3	-4,6%	-0,98%	-0,97%
Urbano	3.118,2	4.875,2	56,3%	0,32%	0,48%
Rural	-12.591,2	-14.788,6	17,5%	-1,31%	-1,45%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 943,9 bilhões em março de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R\$ 96,3 bilhões, consequência da redução de R\$ 100,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R\$ 4,2 bilhões na dívida externa líquida.

Em março de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,5% do PIB, apresentando redução de 1,2 p.p. em comparação a março de 2011.

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Haveres Internos	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
Dívida Externa	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Haveres Externos	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.040.224,1	943.946,5	-9,3%	916.168,1	943.946,5	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	25,0%	22,5%		23,6%	22,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

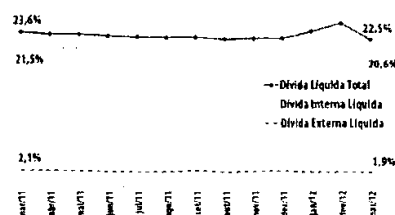
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2011, a DLTN aumentou R\$ 27,8 bilhões. Essa diferença decorreu do crescimento de R\$ 31,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R\$ 3,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou redução de 1,2 p.p no mesmo período, passando de 23,6% em março de 2011 para 22,5% em março de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Dívida Mobiliária	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
Demais Obrigações Internas	9.151,1	8.868,8	-3,1%	13.132,1	8.868,8	-32,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
Disponibilidades Internas	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Haveres da Administração Indireta	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
Haveres Administrados pela STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB³	23,2%	20,6%		21,5%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a março de 2011.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 864,3 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R\$ 100,4 bilhões, resultado do efeito conjugado da diminuição de R\$ 31,3 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R\$ 69,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,6% em março de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 31,4 bilhões, passando de R\$ 832,9 bilhões, em março de 2011, para R\$ 864,3 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 260,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 228,8 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,5% para 20,6%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R\$ 31,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 56,0 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R\$ 25,0 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
LFT	497.750,4	475.496,3	-4,5%	535.040,2	475.496,3	-11,1%
LTN	470.872,9	491.030,2	4,3%	328.884,9	491.030,2	49,3%
NTN-B	503.107,9	514.458,6	2,3%	406.550,3	514.458,6	26,5%
NTN-C	61.103,1	61.848,2	1,2%	60.952,9	61.848,2	1,5%
NTN-F	193.041,5	198.190,5	2,7%	245.163,8	198.190,5	-19,2%
Demais ¹	34.310,8	34.877,4	1,7%	34.920,7	34.877,4	-0,1%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
TOTAL	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 15,7 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R\$ 16,9 bilhões, compensado em parte pelo resgate líquido de R\$ 1,2 bilhão. Na carteira do Banco Central a redução de R\$ 46,7 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 54,8 bilhões. No mês houve apropriação de juros no valor de R\$ 8,1 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mar/12
		Emissões ³	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	29.037,0	-30.244,0	16.921,7	1.775.901,2
LFT	497.750,4	1.666,7	-27.818,7	3.897,9	475.496,3
LTN	470.872,9	15.807,0	-28,6	4.379,0	491.030,2
NTN-B	503.107,9	7.893,0	-1.476,2	4.933,9	514.458,6
NTN-C	61.103,1	-	-32,6	777,7	61.848,2
NTN-F	193.041,5	3.177,3	-193,5	2.165,2	198.190,5
Demais ⁵	34.310,8	493,1	-694,5	768,0	34.877,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	84,9	-54.868,8	8.062,3	807.570,3
TOTAL	2.614.478,4	29.121,9	-85.112,8	24.984,0	2.583.471,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos as aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 69,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 4,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 3,2 bilhões nos haveres da administração indireta. Os haveres junto aos governos regionais não apresentaram variação significativa no mês.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Lei 9.496/97	370.187,7	370.239,3	0,0%	358.275,8	370.239,3	3,3%
MP 2.185/01	59.570,4	59.725,0	0,3%	57.379,4	59.725,0	4,1%
Lei 8.727/93	26.046,2	25.561,1	-1,9%	32.729,4	25.561,1	-21,9%
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	-1,1%	9.373,2	7.574,1	-19,2%
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	3,3%	5.094,2	4.944,9	-2,9%
Demais Haveres	16.001,2	15.950,3	-0,3%	16.421,2	15.950,3	-2,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
FAT	157.790,6	159.905,6	1,3%	149.142,1	159.905,6	7,2%
Fundos Regionais	67.757,4	68.393,4	0,9%	59.921,7	68.393,4	14,1%
Demais	40.881,2	41.307,8	1,0%	32.606,2	41.307,8	26,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
TOTAL	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos, principalmente dos saldos das operações estruturadas e haveres de legislação específica, decorreram da variação do dólar, que no mês teve variação de 6,61%. Quanto aos haveres da administração indireta, houve crescimento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 636,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 426,6 milhões nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em março de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 79,6 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,3 p.p. ao registrado em março do ano anterior.

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	2011		Variação %
				Mar/11	Mar/12	
I. DÍVIDA EXTERNA	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Dívida Mobiliária	65.437,6	69.010,3	5,5%	63.981,6	69.010,3	7,9%
Euro	3.927,0	4.202,2	7,0%	4.569,6	4.202,2	-8,0%
Global US\$	49.807,8	53.022,9	6,5%	47.582,0	53.022,9	11,4%
Global BRL	11.594,0	11.700,4	0,9%	11.703,5	11.700,4	0,0%
Demais	108,8	84,9	-22,0%	126,4	84,9	-32,9%
Dívida Contratual	10.413,6	11.022,2	5,8%	19.553,3	11.022,2	-43,6%
Organismos Internacionais	6.302,1	6.638,6	5,3%	16.083,7	6.638,6	-58,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.111,6	4.383,6	6,6%	3.469,6	4.383,6	26,3%
II. HAVERES EXTERNOS	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB	1,8%	1,9%	0,1 p.p.	2,1%	1,9%	-0,2 p.p.

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 79,6 bilhões, contra R\$ 75,5 bilhões em fevereiro, aumento de R\$ 4,2 bilhões em relação ao mês anterior. A valorização cambial representou no mês um crescimento de R\$ 4,2 bilhões e a apropriação de juros totalizou R\$ 667,5 milhões. Houve resgate líquido de R\$ 699,7 milhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação ²				Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA³	65.437,6	-	-542,9	572,2	3.543,5	69.010,3
Global US\$	49.807,8	-	-511,4	436,5	3.290,0	53.022,9
Euro	3.927,0	-	0,0	28,9	246,3	4.202,2
Global BRL	11.594,0	-	0,0	106,4	-	11.700,4
Demais	108,8	-	-31,5	0,4	7,2	84,9
DÍVIDA CONTRATUAL	10.413,6	16,1	-172,9	95,3	670,1	11.022,2
Org. Internacionais	6.302,1	16,1	-119,1	23,2	416,4	6.638,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.111,6	-	-53,8	72,1	253,7	4.383,6
TOTAL	75.851,2	16,1	-715,8	667,5	4.213,5	80.032,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da FIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMF.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 3,6 bilhões, passando de R\$ 83,2 bilhões, em março de 2011, para R\$ 79,6 bilhões, em março de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R\$ 69,0 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R\$ 11,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,2 p.p., passando de 2,1%, em março de 2011 para 1,9% em março de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Engage – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOPF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

	Mitracat11	Abr	Maj	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	73.594,4	81.543,9	75.800,4	83.885,4	70.139,5	74.882,2	78.474,1	86.718,0	79.734,3	100.318,3	102.443,9	77.791,2	83.101,9
I.1. Receita do Tesouro	54.294,1	70.584,1	58.328,3	63.842,2	70.188,3	54.293,9	58.472,3	65.988,3	58.973,7	64.710,5	62.456,5	58.717,5	60.852,7
I.1.1. Receita Bruta	55.541,2	70.974,5	59.900,5	65.252,8	72.864,3	56.611,4	59.900,5	68.183,3	60.791,5	65.588,4	63.706,0	59.324,5	61.124,5
- Impostos	26.176,8	34.513,1	25.932,2	27.644,3	32.684,3	22.321,3	25.030,0	27.649,0	27.649,0	32.321,3	32.321,3	25.030,0	26.176,8
- Contribuições	22.101,8	23.608,2	21.409,2	22.757,0	30.357,5	23.171,2	22.253,7	25.306,8	23.066,8	22.707,8	30.666,5	22.893,5	23.722,4
- Demais ¹	7.263,1	12.793,2	9.462,1	11.577,0	9.462,3	6.118,9	11.720,9	9.308,5	9.308,5	10.344,5	10.344,5	10.344,5	7.263,1
da Cessão Demosa Esborização Periódica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restrições	-247,1	-328,4	-403,9	-243,6	-240,6	-243,6	-1.338,7	-2.841,9	-1.117,9	-862,2	-1.383,3	-407,0	-439,9
I.1.3. (+) Invenções Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,5
I.2. Receitas da Previdência Social	19.020,2	18.546,2	19.858,2	18.617,1	19.314,0	18.459,9	19.793,4	20.571,8	20.339,0	34.899,2	19.597,7	19.823,3	22.221,4
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano ²	17.836,6	18.064,0	19.522,2	19.147,1	19.314,0	18.378,4	19.703,4	20.047,9	20.339,3	34.178,6	19.210,6	18.445,9	21.765,5
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural ³	363,4	482,2	497,8	465,0	442,1	475,5	494,0	473,7	419,7	522,8	387,1	378,4	455,9
I.3. Receitas do Banco Central	222,1	324,8	224,1	204,1	215,1	218,4	210,5	204,8	203,7	192,7	192,9	218,4	221,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.472,2	14.397,7	12.281,9	13.881,4	12.340,1	14.181,4	14.833,4	15.247,2	15.247,2	15.247,2	15.247,2	15.247,2	12.340,1
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outros)	8.127,0	10.719,2	12.259,1	11.120,2	9.512,1	9.800,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.444,7	11.200,6	11.812,2	9.463,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ⁴	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências de Cota	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.4. Demais	2.182,7	2.795,5	1.860,3	2.398,7	2.398,7	2.398,7	2.398,7	2.398,7	2.398,7	2.398,7	2.398,7	2.398,7	2.182,7
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.092,3	74.972,2	63.518,5	69.983,7	57.799,4	60.741,0	63.640,7	71.876,7	64.593,9	85.071,1	87.196,7	59.584,3	70.816,9
IV. DESPESA TOTAL	54.089,8	59.415,0	55.198,4	59.108,5	64.428,1	52.231,0	63.427,3	59.985,4	59.873,5	76.187,0	85.996,7	54.198,2	63.327,4
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ⁵	11.776,0	16.392,2	13.868,0	15.199,0	17.330,8	13.501,8	13.705,1	13.336,5	13.303,8	19.847,0	16.316,1	14.235,8	13.085,1
IV.2. Benefícios Previdenciários - Urbano ⁶	21.553,7	24.275,4	21.458,6	21.115,8	21.800,9	24.373,9	25.140,9	24.859,9	24.775,7	29.313,3	28.921,1	23.945,8	23.983,9
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ⁶	16.507,6	18.974,5	16.974,5	16.763,9	17.001,3	18.253,9	17.146,9	17.146,9	18.000,1	24.150,4	23.521,8	18.542,7	18.591,2
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural ⁷	4.646,1	5.301,1	4.695,6	4.729,4	4.798,8	6.119,0	5.671,3	4.702,9	6.175,6	5.852,9	5.187,3	5.403,1	5.394,7
IV.3. Outros de Capital	19.733,4	19.299,9	19.324,1	19.324,1	19.324,1	19.324,1	19.324,1	19.324,1	19.324,1	19.324,1	19.324,1	19.324,1	19.324,1
IV.3.1. Despesa de FAT	2.315,7	1.839,0	2.217,1	2.038,6	1.577,0	3.115,7	3.115,7	3.115,7	3.115,7	3.115,7	3.115,7	3.115,7	3.115,7
- Abono e Seguro Desemprego	2.301,2	1.825,4	2.146,4	1.993,3	1.567,7	3.096,6	3.096,6	3.096,6	3.096,6	3.096,6	3.096,6	3.096,6	3.096,6
- Demais Despesas do FAT	14,5	13,8	70,7	38,5	41,5	40,2	28,3	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	43,5
IV.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ⁸	998,4	644,3	615,9	1.204,8	1.204,8	1.204,8	1.204,8	1.204,8	1.204,8	1.204,8	1.204,8	1.204,8	1.204,8
- Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	525,1	275,1	293,6	1.972,4	1.001,3	202,5	195,5	195,5	242,2	242,2	242,2	242,2	242,2
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	369,3	373,3	373,3	373,3	373,3	373,3	373,3	373,3	373,3	373,3	373,3	373,3
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RUV) ⁹	2.048,3	2.067,4	2.072,2	2.090,2	2.090,2	2.090,2	2.090,2	2.090,2	2.113,7	2.113,7	2.113,7	2.113,7	2.113,7
IV.3.4. Capitalização de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Controle e Capital	13.473,1	12.235,7	14.434,4	17.148,6	15.924,7	14.163,0	14.321,9	17.044,0	14.126,2	15.597,4	18.008,6	11.250,7	19.984,5
- Outras Despesas de Controle	10.062,4	10.054,5	10.644,5	12.728,2	11.101,4	10.909,8	10.652,6	12.290,0	10.907,4	15.596,0	11.093,4	9.364,4	12.692,8
- Outras Despesas de Capital ¹⁰	3.410,6	3.681,2	3.790,0	4.420,4	4.823,3	3.253,3	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.886,2	6.091,7
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	197,0	195,9	203,1	185,3	185,3	187,0	181,3	185,2	175,4	175,4	186,8	192,1	192,1
IV.5. Despesa de Banco Central	332,7	274,6	260,7	316,2	316,2	316,2	316,2	316,2	316,2	316,2	316,2	316,2	316,2
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB¹¹	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	9.372,3	15.942,2	4.319,1	10.875,2	13.459,3	8.510,0	10.213,4	11.891,3	4.720,4	8.884,1	11.200,0	5.396,1	7.489,5
VI.1. Tesouro Nacional	12.116,5	21.323,7	6.000,5	12.596,1	13.493,2	6.523,1	14.034,0	12.905,4	9.063,7	-3.092,6	-3.092,6	10.444,2	9.306,1
VI.2. Previdência Social (RPPS) ¹²	-3.335,5	-5.729,5	-2.419,8	-1.803,8	-2.094,8	-3.020,0	-3.304,0	-1.229,1	-4.216,7	4.853,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.784,5
VI.2.1. Previdência Social (RPPS) - Urbano ¹³	1.129,2	-910,6	-1.778,4	-2.267,7	-1.718,4	-2.227,7	-1.718,4	-2.227,7	-1.718,4	-2.227,7	-1.718,4	-2.227,7	-1.718,4
VI.2.2. Previdência Social (RPPS) - Rural ¹⁴	-4.264,7	-4.818,9	-1.998,2	-4.264,7	-4.264,7	-4.264,7	-4.264,7	-4.264,7	-4.264,7	-4.264,7	-4.264,7	-4.264,7	-4.264,7
VI.3. Banco Central ¹⁵	-10,7	-52,0	-26,6	-112,0	-47,2	-58,3	-48,2	-72,0	-138,6	224,3	-11,4	-30,3	-40,0
VII AJUSTE METODOLÓGICO¹⁶	104,5	79,5	211,8	97,8	20,8	199,8	184,4	184,4	0,0	0,0	147,3	144,0	154,6
VIII DIFERENÇA ESTADÍSTICA	399,9	-401,7	78,2	-1.014,1	-463,7	-709,9	-483,5	-101,4	97,7	401,3	-79,1	-198,8	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)¹⁷	9.872,7	15.220,0	4.425,1	9.960,4	13.439,3	8.810,3	10.329,9	11.890,0	4.682,7	9.285,5	11.302,7	5.365,3	7.644,1
X. JUROS NOMINAIS¹⁸	-13.844,9	-14.405,9	-17.409,6	-18.329,5	-16.758,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.924,7	-15.579,7	-15.973,9	-18.088,7	-14.382,3	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)¹⁹	-3.898,2	-9.185,9	-12.984,5	-8.369,1	-3.319,1	-10.433,8	-11.124,2	-13.034,7	-10.897,0	-6.688,4	-6.786,0	-8.997,0	nd

Mémo:
 Parcela patronal do CPSS
 RUV - RUV
 1. Apólice pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de transação efetivo na Conta Única. Outros valores, títulos e despesas não incluídas no conceito de CPSS e despesa com o complemento de CPSS e despesa com o complemento de CPSS e despesa com o complemento de CPSS.
 2. Esta é a parcela da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de custeio do plano do CPSS de caráter previdenciário, bem como a parcela da contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de custeio do plano do CPSS de caráter previdenciário, bem como a parcela da contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de custeio do plano do CPSS de caráter previdenciário.
 3. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Lei Complementar nº 115/2000 (de 2003 a 2009).
 4. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 5. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 6. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 7. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 8. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 9. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 10. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 11. Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.
 12. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 13. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 14. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 15. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 16. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 17. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 18. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 19. Parcela patronal com natureza previdenciária.

Mémo:
 Parcela patronal do CPSS
 RUV - RUV
 1. Apólice pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de transação efetivo na Conta Única. Outros valores, títulos e despesas não incluídas no conceito de CPSS e despesa com o complemento de CPSS e despesa com o complemento de CPSS.
 2. Esta é a parcela da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de custeio do plano do CPSS de caráter previdenciário, bem como a parcela da contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de custeio do plano do CPSS de caráter previdenciário, bem como a parcela da contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de custeio do plano do CPSS de caráter previdenciário.
 3. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Lei Complementar nº 115/2000 (de 2003 a 2009).
 4. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 5. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 6. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 7. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 8. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 9. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 10. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 11. Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.
 12. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 13. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 14. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 15. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 16. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 17. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 18. Parcela patronal com natureza previdenciária.
 19. Parcela patronal com natureza previdenciária.

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL -

RS milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	73.536,4	89.354,9	75.000,4	83.685,4	90.139,3	74.985,2	78.476,1	88.715,0	79.738,3	100.342,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9
I.1. Receitas do Tesouro	55.294,1	70.586,1	58.336,5	63.849,2	70.163,3	54.200,8	58.472,3	65.984,5	58.973,7	64.710,5	82.050,5	58.717,5	60.852,7
I.1.1. Recicla Bruta	55.541,2	70.914,5	58.800,5	66.282,8	72.894,3	56.011,4	59.909,5	68.153,8	60.709,5	65.586,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5
I.1.1.1. Impostos	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.689,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.136,5
I.1.1.2. IR	18.468,1	25.933,8	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.384,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5
I.1.1.3. IR - Pessoa Física	838,2	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.897,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6
I.1.1.4. IR - Pessoa Jurídica	6.635,0	11.160,9	6.192,8	6.973,6	12.300,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	8.100,6	17.727,1	8.207,9	10.862,5
I.1.1.5. IR - Retido na Fonte	8.994,9	9.911,6	6.632,2	12.592,0	9.233,0	8.335,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	18.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4
I.1.1.6. IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.407,2	5.998,6	5.162,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.677,5	6.248,8	6.278,8	5.467,9	6.803,5
I.1.1.7. IRRF - Remessas ao Exterior	1.258,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,6	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.688,4	1.804,9
I.1.1.8. IRRF - Outros Rendimentos	811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2
I.1.1.9. IP	517,0	540,9	337,8	687,3	712,4	500,5	600,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8
I.1.1.10. IP - Fumo	3.565,8	3.862,8	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.387,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	4.487,2	3.602,3
I.1.1.11. IP - Bebidas	263,2	331,4	262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	304,7	300,4	268,9
I.1.1.12. IP - Automóveis	197,4	205,0	222,4	227,8	235,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2
I.1.1.13. IP - Vinhos e importação	603,4	628,1	588,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,8	470,3	406,6	751,9	404,4	396,0
I.1.1.14. IP - Vinculado e importação	1.062,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.098,3	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5
I.1.1.15. IP - Outros	1.459,7	1.695,9	1.522,6	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.890,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8
I.1.1.16. IDF	1.991,5	2.802,1	2.859,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.827,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.883,4
I.1.1.17. Imposto de Importação	2.121,0	1.904,2	2.184,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7
I.1.1.18. Outros	10,2	10,2	9,3	30,4	13,4	13,3	380,0	86,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6
I.1.1.19. Outros	22.101,6	23.689,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.308,9	23.068,8	22.787,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4
I.1.2. Contribuições	12.518,6	12.677,3	12.843,8	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0
COFINS	11,2	5,3	7,0	7,0	4,8	11,2	32,2	6,4	23,5	17,3	6,4	42,4	4,5
CPMF	4.229,8	5.238,1	3.185,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.965,0	3.152,4	6.905,2	4.903,9	5.189,7
CSLL	662,6	883,7	706,3	748,7	774,8	847,6	816,9	836,5	838,6	426,1	415,7	399,1	436,1
CIDE-Combustíveis	3.287,0	3.394,8	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.585,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.572,9
Pis/Pasep	977,1	960,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4
Salário Educação	415,1	448,3	390,1	570,2	437,2	493,6	431,8	461,7	526,1	659,0	659,0	468,8	428,9
Outras	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.155,9	9.482,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.833,7	10.346,5	10.968,8	7.263,6
I.1.3. Demais	867,7	857,0	864,7	885,0	881,9	955,4	954,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	906,6
CPSS ¹	1.222,6	4.616,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.558,4	1.491,0
Cota parte de compensações financeiras	2.233,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.362,5	3.013,5	2.759,5	3.212,6	2.694,4	2.910,4
Diretamente arrecadadas	15,6	11,4	10,719	346,4	56,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.081,1	291,3	8,7	5,9
Concessões	1.616,3	2.245,9	2.270,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.981,8	3,2
Dividendos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,8	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5
Outras	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-438,9
I.1.2. (-) Restituições	0,0	0,0	-70,0	-70,0	-28,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	18.020,2	18.546,2	19.039,8	19.612,1	19.756,1	20.459,1	19.793,4	20.321,8	20.559,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4
Urbana	17.636,6	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.138,3	34.176,8	19.210,6	18.445,8	21.784,5
Rural	383,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,5	387,1	356,5	436,9
I.3. Receitas do Banco Central	222,1	223,6	234,1	204,1	215,1	226,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.230,6	13.818,2	9.463,0
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115²	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.3. Transferências da Cide	2.185,8	2.976,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
II.4. Demais	598,4	598,4	598,4	598,4	598,4	598,4	598,4	598,4	598,4	598,4	598,4	598,4	598,4
II.4.1. Salário Educação	1.071,5	791,3	2.167,3	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.166,3	2.132,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	501,5	1.588,2	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9
II.4.3. Fundo/Fundeb	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3
II.4.4. Outras	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3	14,3

¹ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo" que corresponde ao valor do saque efetuado na Caixa Unica. Dados revisados sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição de FGTS

² Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem a ela os resultados primários consolidados.

³ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Anúncio Financeiro a Estado decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	73.611,2	86.508,6	87.599,8	77.869,6	82.379,2	92.358,6	77.914,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.786,7
L1 - Recolhimento Bruto	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1
L2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
L3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.790,7
L4 - Receita das Operações de Crédito	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	154,2	170,1	344,8	178,1	179,1
L5 - Receita do Salário Educação	1.083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.177,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6
L6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	18.096,5	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.382,7	36.013,9	17.778,8	18.346,6	18.926,0
L6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	76.132,6	80.238,3	88.486,6	82.907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.388,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.784,9
II.1 - Liberações Vinculadas	13.611,2	17.998,4	19.704,7	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.682,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.684,0	1.870,0	3.356,9	1.646,5	2.159,9	3.589,6	1.501,7	2.791,8	3.448,4	17.39,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5
II.2 - Liberações Ordinárias	62.521,4	62.239,9	68.781,9	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.543,2	84.274,5	65.549,2	66.340,9	75.913,6
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.866,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	334,8	607,4	129,4	148,7	1.306,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	191,8
i) Dívida Contratual Interna	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	172,8
ii) Dívida Contratual Externa	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	19,0
II.2.3 - Encargos do DPVF - Mercado	5.159,3	780,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	20.726,3	21.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	28.542,9	28.429,9	33.163,3	24.174,5	28.951,3	28.951,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	19.674,2	18.437,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,1	20.679,7	26.156,3
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5
II.2.7 - Restos a Pagar	-3.521,4	270,3	-886,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-493,1	-6.479,4	9.904,2	-8.246,0	2.842,7	-9.986,2
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (II - I)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	36.212,3	49.524,4	39.214,5	36.019,8	36.671,5	22.800,0	22.760,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.711,7
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.986,2	17.915,3	80.448,5	74.995,9	26.961,0
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.193,7	1.789,5	1.928,8	2.697,1	1.760,7
V. DESPESAS	26.283,3	22.785,6	37.333,0	16.631,9	103.878,9	734,4	7.080,7	26.669,9	16.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.997,0
V.1 - Amortização da Dívida Interna	25.551,0	22.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.932,2	18.544,5	103.107,2	584,2	23.955,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	25.311,3	21.890,1	35.562,9	15.965,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.333,1	18.151,3	100.939,0	350,1	23.577,1
V.1.2 - Dívida Contratual	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	383,2	168,2	234,1	378,3
V.2 - Amortização da Dívida Externa	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,0	3,016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	11.535,2	26.276,5	1.992,3	20.786,3	-64.005,0	21.274,4	14.676,2	-4.108,7	14.033,1	-236,1	-28.489,5	74.845,8	3.373,9
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	2.537,8	9.600,0	-4.387,0	-6.864,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,6	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.086,1	52.629,9
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	11.965,1	36.869,1	-3.392,2	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.871,9	10.198,8	13.027,9	10.619,0	-53.084,8	91.993,1	47.346,3

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de crédito a serem utilizados pelos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para os demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados de Conta Única por meio de emissão de OI's. Dados revisados. Sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	30.431,4	9.869,3	9.519,9	8.335,7	38.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.056,1	104.701,0
I.1. Emissão de Títulos	21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.251,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	869,6
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	347,3
I.4. Resultado do Banco Central	5.039,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.446,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1
II. DESPESAS NO BACEN	27.873,8	9,4	13.906,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	18.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0
II.1. Resgate de Títulos	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.006,5	17.787,4	24.979,0	19.000,0	0,0	43.965,8
II.2. Encargos de DPMF	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	497,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2
III. RESULTADO (I - II)	2.557,6	9.860,0	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	8.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	49.701,0

*Valores apurados pelo conceito de "Liquidação" que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos estaduais. Diferre do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente saídos da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DIVIDA LIQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	R\$ milhões												
	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DIVIDA INTERNA LIQUIDA	832.936,1	829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.742,4	864.310,5
I.1. DIVIDA INTERNA	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5
DPMFI em Poder do Publico ¹⁾	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
DPMFI em Poder do Banco Central	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
Demais Obrigações Internas	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8
I.2. HAVERES INTERNOS	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.808.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
Disponibilidades Internas	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.895,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
Haveres junto aos Governos Regionais	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
Haveres da Administração Indireta	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	268.429,2	269.606,8
Haveres Administrados pela STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
II. DIVIDA EXTERNA LIQUIDA	83.232,0	81.278,1	80.796,5	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.587,1	75.481,7	79.636,0
II.1. DIVIDA EXTERNA	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
Dívida Mobiliária	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,8	69.010,3
Dívida Contratual	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	386,6
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	386,6
III. DIVIDA LIQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	916.168,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.224,1	943.946,5
DIVIDA LIQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²⁾	23,6%	23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,7%	25,0%	22,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DIVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DIVIDA INTERNA	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5
I.1. DPFI EM PODER DO PUBLICO ¹	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
LFT	535.040,2	544.196,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.101,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.696,3
LTN	328.884,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,6	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2
NTN-B	406.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.806,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6
NTN-C	60.952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,1	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2
NTN-F	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5
Divida Securitizada	8.969,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.988,6	9.718,6	9.537,3	9.562,5	9.642,7
Demais Titulos em Poder do Publico	25.933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.957,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
LFT	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.794,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1
LTN	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8
Demais Titulos na Carteira do BCB	325.515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.568,5	359.828,8	376.090,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PUBLICOS	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
I.4. DEMAS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8
II. DIVIDA EXTERNA	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
II.1. DIVIDA MOBILIÁRIA	63.991,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,5	69.010,3
Euro	4.569,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2
Global US\$	47.562,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,6	49.807,8	53.022,9
Global BRL	11.703,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4
Demais Titulos Externos	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9
II.2. DIVIDA CONTRATUAL	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
Organismos Multilaterais	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6
III. DIVIDA DO TESOURO NACIONAL (HII)	2.385.088,1	2.436.146,5	2.445.551,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.666.855,6	2.641.722,1
DIVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	61,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,9%	64,1%	62,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1 - Valor em R\$ e divida securitizada.
 2 - PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. HAVERES INTERNOS	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.439,6	1.608.817,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,3	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.895,5	476.209,6	396.952,5	413.980,2	495.656,5
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	479.273,0	481.784,8	482.665,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.890,8	488.584,7	488.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
Bônus Renegociados	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.565,0	4.739,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9
Haveres Originários do Proet (MP 2.198/01)	2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.852,8	11.892,4	11.916,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,0	11.925,7	11.942,0	11.908,8	11.807,1	11.879,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.726,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.739,8	29.380,7	26.983,0	28.511,6	26.046,2	25.561,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 8.496/97)	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	57.379,4	58.057,3	58.294,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.899,8	59.490,8	59.851,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0
Antecipação de Royalties	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.089,2	9.065,6	8.865,3	7.681,5	7.574,1
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	241.669,9	243.159,1	245.739,6	247.982,7	248.613,3	250.688,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.429,2	269.606,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	158.767,2	157.790,6	159.905,6
Fundos Constitucionais Regionais	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.298,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.757,4	68.393,4
Fundos Diversos	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.468,1	405.569,4	414.757,0	410.797,1	415.856,7	436.643,0	443.839,1	443.597,7	447.921,0
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.669,9	5.672,1	5.677,4	5.689,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4
Haveres de Operações Estruturadas	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.878,6	58.877,6	58.510,2	60.174,4
Haveres Originários de Privatizações	7.790,9	7.783,8	7.789,8	7.784,8	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.199,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7
Haveres de Legislação Específica	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.804,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9
Demais Haveres Administrados pela STN	26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.287,4	26.143,2	26.439,6
II. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	481,2	403,8	465,3	414,9	287,1	369,5	396,6
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	481,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,9	1.540.335,2	1.586.929,8	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.631,5	1.697.775,6
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	37,9%	39,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%	40,4%

Obs.: Dívidas sujeitas à alienação.

1: PIB pelo método corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARCO 2012/2011*

ÓRGÃO SUPERIOR	2011					2012					Total
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	
Câmara dos Deputados	198.227,6	3.167,6	829,3	13.528,8	14.358,1	207.627,1	5.191,9	110,5	110,46	7.706,4	7.816,8
Senado Federal	57.216,5	2.550,8	309,5	7.903,8	8.213,3	53.612,8	1.767,0	573,4	573,4	1.774,3	2.347,6
Tribunal de Contas da União	48.605,2	1.224,4	459,4	9.605,8	10.065,2	48.605,2	4.963,9	1.542,6	1.542,6	5.792,7	7.335,3
Supremo Tribunal Federal	62.438,3	3.497,6	95,3	4.231,2	4.326,5	58.460,3	4.189,9	447,0	446,9	3.730,0	4.176,9
Superior Tribunal de Justiça	28.210,4	1.730,4	407,8	1.832,2	2.038,2	24.501,0	3.301,0	689	689	4.743,7	4.750,7
Justiça Federal	298.578,5	241.025,6	1.440,9	67.917,7	69.351,1	263.236,9	457.429,8	2.488,3	2.412,6	49.662,0	52.074,6
Justiça Militar	11.727,2	737	7,5	1.515,0	1.522,5	17.968,8	114,5	17,1	17,1	2.817,0	2.834,1
Justiça Eleitoral	241.636,4	6.598,8	281,3	53.411,3	53.692,7	260.220,5	6.583,6	485,0	412,5	80.786,0	81.178,5
Justiça do Trabalho	274.485,8	35.151,2	1.322,0	1.270,6	44.135,7	50.224,1	5.811,1	5.736,3	5.736,3	50.471,6	56.209,9
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.593,7	47,5	8.592,6	8.638,7	75.638,9	6.963,7	431,4	431,4	13.698,2	14.129,5
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	6.410,7	4,5	5.344,6	5.349,1	95.069,3	489,9	8,9	8,9	55.371,8	55.380,7
Presidência da República³	1.317.352,5	6.591,8	937,6	721,9	400.307,9	2.168.658,3	27.238,7	783,3	67,9	143.690,9	143.958,8
Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	99,7	1,2	15.613,6	15.614,8	202.664,4	4.674,5	55,7	55,7	60.665,2	60.720,9
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.284,4	2.034,8	9,4	104.166,2	104.197,3	1.825.238,6	289,2	-	-	96.089,6	96.089,6
Ministério de Ciência e Tecnologia	1.266.946,1	200.301,4	31.760,5	7.764,0	207.353,9	1.806.666,6	163.912,3	31.006,9	7.711,7	128.339,1	134.050,8
Ministério de Defesa	1.547.399,2	57.334,3	25.669,5	228.304,2	254.156,2	1.049.902,9	83.900,0	18.916,3	18.544,7	176.046,5	194.591,2
Ministério de Educação	871.630,6	795.271,0	30.099,9	23.185,1	2.035.842,4	2.058.727,5	737.177,3	55.100,3	51.923,9	2.019.197,0	2.071.120,8
Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	731,5	2,4	5.847,1	5.849,5	204.833,8	8.011,1	1.327,3	1.327,3	17.387,2	18.694,5
Ministério de Justiça	1.503.553,8	34.056,7	3.407,1	3.403,1	125.086,7	128.469,8	2.400.795,3	49.315,5	42,0	95.770,2	96.014,3
Ministério de Minas e Energia	207.118,1	4.260,7	6,9	18.704,3	18.711,3	113.805,3	10.992,7	1.957,7	1.943,9	11.999,9	13.343,6
Ministério de Previdência Social	175.501,0	6.114,9	2.153	38.456,6	38.456,6	277.416,4	40.997,1	937,1	334,0	21.905,6	21.839,6
Ministério Público de União	301.041,0	11.931,4	2.190,2	41.752,3	43.910,7	208.860,9	1.576,8	154,6	130,0	92.088,4	92.198,4
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	1.280,5	1.244,2	1.244,2	2.189,5	70.950,0	6.530,5	7.390,5	7.390,5	1.111,5	8.502,0
Ministério de Saúde	4.812.267,5	129.039,0	38.070,3	37.363,2	548.691,7	9.698.355,0	442.016,0	123.924,2	109.018,9	665.238,5	774.257,3
Ministério do Trabalho e Emprego	84.169,3	414,3	25,9	6.752,8	6.776,7	89.343,3	3.505,0	24,3	22,3	9.551,9	9.574,2
Ministério dos Transportes	17.445,510,5	1.498.807,8	14.209,7	468,4	3.693.532,7	17.750.231,5	2.102.725,5	25.058,6	25.058,6	1.674.718,2	1.699.784,8
Ministério das Comunicações	347.127,4	50.004,4	-	8.146,7	8.146,7	433.363,2	3.745,7	0,5	0,5	25.045,6	25.046,0
Ministério de Cultura	332.307,7	1.521,2	-	20.108,7	20.108,7	646.692,4	288.454,5	119,1	97,1	23.670,0	23.767,1
Ministério do Meio Ambiente	235.079,3	1.677,8	82,1	17.831,2	17.644,8	228.589,0	2.102,8	224,2	224,2	17.874,0	18.098,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.395.100,9	146,9	0,1	69.007,0	69.007,0	2.448.868,4	96.655,5	38,0	36,0	100.586,3	100.604,1
Ministério do Esporte	1.441.920,3	17,1	0,1	28.921,7	28.921,7	1.468.368,1	21,2	3,7	3,7	141.776,8	141.783,5
Ministério de Defesa	7.016.454,4	685.037,7	36.357,1	30.672,1	1.945.794,6	9.279.067,2	2.271.781,6	562.839,8	581.203,2	1.088.390,8	1.649.594,0
Ministério da Integração Nacional	4.816.395,0	280.693,9	170.077,9	168.210,9	1.000.790,9	6.473.445,4	453.002,0	97.248,3	97.241,8	593.096,0	669.337,8
Ministério do Turismo	2.844.014,8	13.945,7	-	60.145,3	60.145,3	1.907.944,5	1.050,9	4,3	4,3	156.777,1	156.781,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	2.946,1	1,2	56.989,3	56.989,3	1.146.944,4	2.848,4	441,8	441,8	268.030,9	268.472,6
Ministério das Cidades	17.060.076,0	209.221,1	17.311,2	1.589,5	1.704.944,4	17.362.109,6	145.067,4	8.318,5	8.318,5	6.820.048,4	6.828.386,8
Ministério de Pesca e Aquicultura	286.389,5	10,4	-	23.293,8	23.293,8	125.846,5	886,0	2,3	2,3	28.478,7	28.480,7
Conselho Nacional do Ministério Público	286.389,5	10,4	-	23.293,8	23.293,8	125.846,5	886,0	2,3	2,3	28.478,7	28.480,7
TOTAL	77.957.439,4	4.297.956,2	378.994,9	307.824,4	12.379.172,6	12.686.997,0	7.521.694,7	968.237,2	923.057,2	14.748.161,1	15.671.218,3

Dados sujeitos à alteração.

* Correspondem ao investimento nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) e Investidas Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Salf após a liquidação das empenhas. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1, porque esse último corresponde ao valor do cheque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 3 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MARÇO / 2012

Comentários

Em março de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de -32,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.302.205,0 (mil), ante R\$ 10.751.823,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	Mar/2012 Fev /2012	Mar/2012 Mar/2011
FPM	4.920.685,4	3.212.323,4	5.498.091,5	3.734.082,1	-32,1%	16,2%
FPE	4.701.988,1	3.069.553,4	5.253.731,7	3.568.122,8	-32,1%	16,2%
IPI-Exp	299.090,5	219.687,7	301.143,4	268.225,1	-10,9%	22,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	-36,0%	-32,1%	-36,0%	-32,1%	+ 128 %	-10,9%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 17,0%	+ 32,0%	- 12,0%
IPI - EXP	- 6,0%	+ 21,0%	+ 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2012 a 20/03/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV /3º DEC	2.032.214	8.796.479	10.828.693	MAR/1º DEC	1.862.535	1.949.165	162.577	3.974.277
MAR/1º DEC	680.749	1.095.577	1.776.326	MAR/2º DEC	305.528	319.739	54.460	679.727
MAR/2º DEC	639.851	7.500.030	8.139.881	MAR/3º DEC	1.400.060	1.465.179	51.188	2.916.426
TOTAL	3.352.814	17.392.086	20.744.900	TOTAL	3.568.123	3.734.082	268.225	7.570.430

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.526,3	122.065,5	25,6
ALAGOAS	AL	88.880,4	148.437,5	374,8
AMAZONAS	AM	55.235,1	99.564,9	1.940,0
AMAPÁ	AP	13.277,0	121.744,4	456,2
BAHIA	BA	339.577,1	335.268,0	13.975,7
CEARÁ	CE	194.771,9	261.789,6	1.756,9
DISTRITO FEDERAL	DF	6.275,8	24.627,2	263,2
ESPÍRITO SANTO	ES	65.824,9	53.521,8	16.402,6
GOIÁS	GO	136.241,3	101.445,3	4.453,7
MARANHÃO	MA	155.321,9	257.554,2	2.650,8
MINAS GERAIS	MG	489.191,5	158.942,0	40.590,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.695,5	47.527,4	3.737,9
MATO GROSSO	MT	68.146,7	82.348,7	3.100,6
PARÁ	PA	137.359,3	218.083,7	17.262,6
PARAIBA	PB	120.637,1	170.873,8	285,7
PERNAMBUCO	PE	187.281,8	246.207,6	1.266,6
PIAUI	PI	98.985,0	154.192,9	60,5
PARANÁ	PR	253.670,0	102.876,1	20.238,4
RIO DE JANEIRO	RJ	112.555,8	54.510,2	48.117,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.058,7	149.072,6	224,1
RONDÔNIA	RO	31.611,6	100.464,1	370,1
RORAIMA	RR	10.276,5	88.514,4	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.939,8	84.022,2	22.804,8
SANTA CATARINA	SC	145.364,4	45.664,8	14.002,1
SERGIPE	SE	55.705,3	148.266,2	96,4
SÃO PAULO	SP	492.621,4	35.681,2	53.645,0
TOCANTINS	TO	53.050,0	154.856,5	
TOTAL		3.734.082,1	3.568.122,8	268.225,1

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma de datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

TESOURO NACIONAL

NOTA Nº 5162 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009:COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

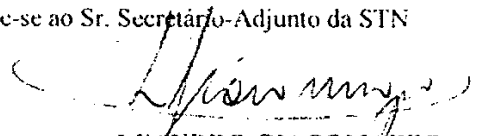
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa aquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar a COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".



MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 2 de janeiro de 2012.

À Senhora Coordenadora-Geral
Suzana Teixeira Braga

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Relação de Mutuários Controlados pela COAFI

1. Referimo-nos à solicitação dessa Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, encaminhada à COAFI por meio do Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, de 14/10/2009, com referência à relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações.
2. Em atendimento à solicitação supramencionada, e em linha com a atualização semestral da lista de mutuários proposta na Nota nº 1.462/STN/COAFI/GECHEM II, de 19/10/2009, encaminhamos em anexo relação atualizada dos mutuários responsáveis por obrigações originárias de operações financeiras firmadas/transferidas à União, sob administração e controle desta COAFI, com posição em **31/12/2011**.
3. Ressaltamos ainda que, adicionalmente ao presente Memorando, encaminhamos por correio eletrônico a versão em Excel da listagem anexa, em linha com a solicitação da COPEM efetuada em janeiro do presente ano.

Atenciosamente,

Lucia Helena Pires Ferreira Canedo
Coordenadora-Geral de Haveres Financeiros, Substituta

Relação de Mutuários de Haveres controlados pela COAFI

PA	BANPARA-2	LEI Nº 8.727/93
PA	CELPA	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
PA	COHAB PA	LEI Nº 8.727/93
PA	COHAB-2 PA	LEI Nº 8.727/93
PA	COSANPA	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
PA	GOV. PA	CARTEIRA DE SANEAMENTO
PA	GOV. PA	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
PA	GOV. PA	LEI Nº 8.727/93
PA	GOV. PA	LEI Nº 9.496/97
PA	GOV. PA	PNAFE
PA	P.M. BELÉM	CARTEIRA DE SANEAMENTO
PA	P.M. CASTANHAL	LEI Nº 8.727/93
PA	P.M. REDENCAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO

REGISTRO DISPONIVEL PARA ALTERACAO

SISBACEN EMFTN/GILSON S I S C O M E X 15/05/12 17:41
 TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A
 ----- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S -----

NUMERO DA OPERACAO.: TA610979

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN

DATA DO EVENTO.....: 15 / 05 / 2012

DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:

DEVOLVO O PRESENTE ROF PARA QUE O INTERESSADO PROVIDENCIE OS AJUSTES__
 NECESSARIOS. _____

RESPONSAVEL PELO EVENTO : EDUARDO LUIZ GAUDARD _____

ENTER=SEGUE

PF1/13=SOS

PF3/15=RETORNAR

REGISTRO DISPONIVEL PARA ALTERACAO

SISBACEN EMFTN/GILSON

S I S C O M E X

15/05/12 17:42

TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A

----- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S -----

NUMERO DA OPERACAO.: TA616742

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN

DATA DO EVENTO.....: 15 / 05 / 2012

DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:

DEVOLVO O PRESENTE ROF PARA QUE O INTERESSADO PROVIDENCIE OS AJUSTES__
NECESSARIOS. _____

RESPONSAVEL PELO EVENTO : EDUARDO LUIZ GAUDARD _____

ENTER=SEGUE

PF1/13=SOS

PF3/15=RETORNAR

Gilson da Silva Ribeiro

De: Eliane Batista Bucar
Enviado em: terça-feira, 15 de maio de 2012 17:36
Para: alba@sefa.pa.gov.br
Cc: Gilson da Silva Ribeiro; Angela Semiramis de Andrade Freitas Ribeiro Soares; Eduardo Luiz Gaudard
Assunto: PARÁ - JICA - Ação Metr pole II
Prioridade: Alta
Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Prezada Alba,

Conforme contato telef nico, encaminhamos abaixo a solicita o de altera o (em vermelho) dos ROFs **TA610979** e **TA616742**, referentes   opera o de cr dito externo de interesse do Estado do Par , no valor de R\$ 16.411.000.000,00, com recursos destinados ao Projeto A o metr pole – 2ª. Etapa.

TA610979

Itens a serem inclu dos e detalhados:

Incluir e detalhar informa es sobre JUROS DE MORA

Inserir Informa es Complementares (Evento 7100):

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: XX / XX / 20XX VALOR...: XXXXXXX,00

DESCRICA  DO EVENTO:

1) PROCESSO NO MF N  17944.000921/2011-86;

2) ROF 610979 REFERE-SE A OBRAS CIVIS;

3) O MONTANTE REGISTRADO (XXXXX,00 IENES) REPRESENTA O VALOR DESTINADO A OBRAS CIVIS (XXXXX,00 IENES), ACRESCIDO DE XXXX E XXXX Detalhar como se deu a composi o para alcan ar o montante informado no ROF.

ROF VINCULADO: TA616742

TA616742

Itens a serem inclu dos e detalhados:

Incluir e detalhar informa es sobre JUROS DE MORA e sobre COMISS O DE COMPROMISSO

Itens a serem alterados:

06. ENCARGOS (S/N): S

Inserir Informa es Complementares (Evento 7100):

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: XX / XX / 20XX VALOR...: XXXXXXX,00

DESCRICA  DO EVENTO:

1) PROCESSO NO MF N  17944.000921/2011-86;

2) ROF 616742 REFERE-SE A SERVI OS DE CONSULTORIA;

3) O MONTANTE REGISTRADO (XXXXX,00 IENES) REPRESENTA O VALOR DESTINADO A SERVIÇOS DE CONSULTORIA (XXXXX,00 IENES), ACRESCIDO DE XXXX E XXXX Detalhar como se deu a composição para alcançar o montante informado no ROF.

4) ROF VINCULADO: TA610979

Ademais, reitero que o Parecer do Órgão Jurídico do Estado do Pará informa apenas os valores previstos no PPA para o exercício **2012**. No entanto, conforme o MIP, há necessidade de o documento contemplar o montante previsto para o **período integral do PPA**. Desta forma, faz-se necessário o envio de Declaração do Chefe do Poder Executivo com estas informações complementares.

Assim, para que possamos dar prosseguimento à análise do pleito, aguardaremos o saneamento dessas pendências, com a brevidade que a situação requer.

Atenciosamente,



TESOURO NACIONAL

Eliane Bucar

Gerente de Projeto

Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI/COPEM

Te: +55 61 3412-3542 e Fax: +5561 3412-1580

Twitter: @_tesouro

I - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO;
 II - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO;
 III - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
 IV - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL;
 V - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Especiais de Estado, em sua área de atuação:

- I - coordenar e articular a formulação de políticas públicas e o desenvolvimento de programas setoriais;
- II - promover a articulação institucional inter e intrasetorial em conformidade com o planejamento estratégico;
- III - formular diretrizes gerais e incentivar a adoção de mecanismos de gestão que contribuam para elevar a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos;
- IV - articular e coordenar a formulação e implementação de mecanismos de participação da sociedade na programação, controle e avaliação da prestação dos serviços públicos;
- V - coordenar a formulação e consolidação das propostas setoriais para o Plano Plurianual de Trabalho e para o Orçamento-Programa Anual;
- VI - coordenar na sua área de atuação a implantação de projetos de modernização da gestão e sistemas de acompanhamento e avaliação de desempenho relativo à prestação de serviços públicos.

Art. 5º Ficam vinculados às Secretarias Especiais de Estado os seguintes órgãos e entidades:

I - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO:

- Secretaria de Estado de Administração;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará;
- Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará;
- Escola de Governo do Estado do Pará;
- Lazer do Estado do Pará;
- Imprensa Oficial do Estado;
- Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará;
- Banco do Estado do Pará S.A.

II - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO:

- Secretaria de Estado de Agricultura;
- Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;
- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará;
- Junta Comercial do Estado do Pará;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;

III - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- Secretaria de Estado de Transportes;
- Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;
- Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Instituto de Terras do Pará;
- Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará;
- Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará;
- Companhia de Saneamento do Pará;
- Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará;
- Companhia de Habitação do Estado do Pará;
- Companhia de Gás do Pará;
- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará.

IV - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL:

- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Universidade do Estado do Pará;
- Instituto de Artes do Pará;
- Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves";
- Fundação Carlos Gomes;

- Fundação Curto Velho.

V - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- Secretaria de Estado de Assistência Social;
- Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- Instituto de Metrologia do Estado do Pará;
- Hospital Ophir Loyola;
- Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;
- Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará;
- Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana;
- Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

Art. 6º Fica alterada a denominação da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, criada através da Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, para Secretaria de Estado de Assistência Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, criada através da Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, cuja reestruturação organizacional será objeto de lei específica.

§1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social terá como finalidade a coordenação, a supervisão, a articulação, a integração e a avaliação dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

§ 2º Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, os seguintes órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública: Polícia Civil do Estado do Pará; Polícia Militar do Pará; Corpo de Bombeiros Militar do Pará; Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"; Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 8º A Fundação Parense de Radiodifusão - FUNTELPA, vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação, conforme a Lei nº 7.215, de 3 de novembro de 2008.

Art. 9º Para o cumprimento de suas competências, as Secretarias Especiais de Estado poderão estabelecer acordos de resultados, com os titulares dos órgãos e entidades vinculadas, como instrumento de acompanhamento do desempenho de cada área de atuação, através de indicadores e metas previamente pactuadas.

Parágrafo único. Os acordos de resultados de que trata o caput deste artigo serão amplamente divulgados pela Secretaria Especial envolvida, inclusive, através de publicação no Diário Oficial do Estado e meios eletrônicos.

Art. 10. Fica criado o quadro de cargos em comissão das Secretarias Especiais de Estado, conforme anexo I desta Lei.

Art.11. Fica criado o Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Gestão, como unidade gestora e com orçamento próprio, com a competência de coordenar e executar atividades relativas às áreas de recursos humanos, orçamento, finanças, materiais, patrimônio e serviços gerais, necessárias ao funcionamento das Secretarias Especiais.

§ 1º O Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro será o ordenador de despesas, com remuneração do cargo estabelecida no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

§ 2º Para o seu funcionamento, o Núcleo Administrativo e Financeiro adotará a estrutura de cargos em comissão constante no Anexo II desta Lei.

Art. 12. Fica reestruturada a Governadoria do Estado que passa a ser composta pelos cargos em comissão conforme o Anexo III desta Lei.

§1º Aos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Diretor de Cerimonial e Assessor de Relações Internacionais do Gabinete do Governador será estabelecida remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor Especial III, serão providos por portadores de diploma de graduação de ensino superior e, no mínimo, de título de especialização em nível de pós-graduação.

§ 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos cargos em comissão previstos no Anexo III referentes a Chefe de Gabinete, Diretor de Cerimonial, Assessor de Relações Internacionais, Assessor de Gabinete e Assessor Especial do Gabinete do Governador.

Art. 13. A lotação dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete e Assessor Especial, criados no Anexo III desta Lei

será efetuada pelo Chefe de Casa Civil e obedecerá à seguinte distribuição:

I - 80% (oitenta por cento) para serem providos nos diversos órgãos e entidades na coordenação, implantação e desenvolvimento de projetos estratégicos de interesse do Governo do Estado; e,

II - 20% (vinte por cento) para serem providos na Governadoria e na Vice-Governadoria do Estado.

Art. 14. Fica criado um cargo de Secretário Extraordinário de Estado para atuação em área a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 6.376, de 12 de junho de 2001.

Parágrafo único. Ficam criados para dar suporte a execução das atividades dos Secretários Extraordinários de Estado, quatro cargos de Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.4; quatro cargos de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2; oito cargos de Assistente Técnico I, padrão GEP-DAS-012.4 e doze cargos de Assistente Técnico II, padrão GEP-DAS-012.5.

Art. 15. Fica a Casa Civil da Governadoria do Estado, responsável pela retenção das despesas relativas a gastos com pessoal e encargos do cargo de Secretário Extraordinário de Estado, criado por esta Lei e dos cargos de Secretários Extraordinários de Estado, criados pela Lei nº 6.376, de 12 de junho de 2001.

Art. 16. Ficam transferidas as funções previstas na Lei nº 7.024, de 24 de julho de 2007, que criou a Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, que passa a denominar-se Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Parágrafo único. O Anexo IV desta Lei substituirá o Anexo III da Lei nº 5.213, de 28 de abril de 1999, que criou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.

Art. 17. Fica alterada a denominação da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, para Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA.

Parágrafo único. Ficam criados no quadro de cargos em comissão da FASEPA, três cargos de Gerente I, padrão GEP-DAS-011.4; quatro cargos de Gerente II, padrão GEP-DAS-011.3; três cargos de Gerente III, padrão GEP-DAS-011.2; três cargos de Assessor I, padrão GEP-DAS-012.4 e dois cargos de Assessor II, padrão GEP-DAS-012.3.

Art. 18. Ficam extintos os cargos em comissão dos órgãos que compõem a Governadoria do Estado, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 19. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, da Vice-Governadoria, criados no Anexo II da Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 20. Ficam extintas a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, criada através da Lei nº 7.021, de 24 de julho de 2007, a Coordenação de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável - CIDIS, criada pela Lei nº 7.022, de 24 de julho de 2007, a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, criada pela Lei nº 7.018, de 24 de julho de 2007 e a Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR, criada pela Lei nº 7.024 de 24 de julho de 2007, e seus respectivos cargos efetivos e comissionados, conforme o Anexo VII desta Lei.

Art. 21. O Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, sucederá à Secretaria de Estado de Governo nos bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Secretaria.

Art. 22. A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano sucederá a Secretaria de Estado de Integração Regional em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Secretaria.

Art. 23. O art. 1º da Lei nº 6.797, de 15 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, como unidade orçamentária, o Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, com o objetivo de gerenciar e coordenar o Programa PARA RURAL, objeto de acordo de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Pará e o Banco Mundial".

Art. 24. Fica vinculada à Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, o Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da base produtiva do Estado do Pará - BANCO DO PRODUTOR, criado pela Lei nº 6.345, de 28

de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os incisos I e II do §1º do art.7º da Lei nº 6.345, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 7º
- I - Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção - Presidente;
 - II - Secretário Especial de Estado de Gestão - Membro;

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do exercício de 2011, em favor do Núcleo Administrativo e Financeiro das Secretarias Especiais de Estado e dos órgãos cujas estruturas estão sendo alteradas por esta Lei, até o valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinados a atender às despesas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos necessários à criação do crédito previsto no caput deste artigo, correrão a conta de recursos próprios, conforme estabelece o §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a programação de trabalho constante nos Programas do Plano Plurianual 2008-2011, Lei nº 7.077, de 28 de dezembro de 2007, para atender as alterações propostas nesta Lei.

Art. 27. Os saldos orçamentários dos órgãos e cargos extintos por esta Lei, serão remanejados aos respectivos órgãos que o sucederem.

Art. 28. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, também compete suceder a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos nos bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Secretaria.

Art. 29. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Estadual a, mediante Decreto, proceder à revisão das vinculações dos Conselhos dos órgãos e entidades no que for afetado pelas extinções das Secretarias de Estado de Planejamento, de Estado de Integração Regional e de Estado de Projetos Estratégicos e pela criação das Secretarias Especiais de Estado, além de efetuar, pelo mesmo instrumento infra-legal, as substituições, nas respectivas composições, de integrantes indicados pelo Poder Executivo, para efeito de compatibilizá-las com as novas vinculações.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do art. 20 da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 3º, da Lei nº 5.378, de 15 de julho de 1997 e o art.10 da Lei nº 5.986, de 7 de agosto de 1996.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS NAS SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO

Secretaria Especial de Estado	Chefe de Secretaria		Assessor Especial		Assessor Superior III		Assessor Superior II	
	1	2	3	4	5	6	7	8
Secretaria Especial de Estado de Planejamento	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretaria Especial de Estado de Integração Regional	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretaria Especial de Estado de Projetos Estratégicos	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretaria Especial de Estado de Gestão	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	4	4	4	4	4	4	4	4

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS NO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DAS SECRETARIAS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
DIRETOR DO NÚCLEO	-	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.7	04
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.5	02
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	GEP-DAS-011.5	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	04
TOTAL		14

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-4	08

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA GOVERNADORIA DO ESTADO GABINETE DO GOVERNADOR

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	-	01
ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	-	01
DIRETOR DE CERIMONIAL	-	01
COORDENADOR DE EVENTOS	GEP-DAS-011.5	02
MESTRE DE CERIMONIA	GEP-DAS-012.5	02
ASSESSOR II	GEP-DAS-012.5	02
ASSESSOR I	GEP-DAS-012.4	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	02
ASSESSOR DE CERIMONIAL	GEP-DAS-012.4	06
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CERIMONIAL	GEP-DAS-011.4	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.7	01
TOTAL		21

DENOMINAÇÃO	REF.	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE GABINETE	-	100	\$34,69
	I	250	2.907,84
	II	100	4.327,40
ASSESSOR ESPECIAL	I	50	5.192,75
	II	50	5.192,75

CASA CIVIL

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	02
CHEFE DA REPRESENTAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	GEP-DAS-011.4	01
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE NÚCLEO	GEP-DAS-011.4	04
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE GESTÃO DE LOGÍSTICA	GEP-DAS-011.5	01

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR	GEP-DAS-011.4	11
ASSESSOR TÉCNICO	GEP-DAS-012.4	15
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.4	03
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.4	05
ASSESSOR DE IMPRENSA	GEP-DAS-012.4	01
ASSISTENTE DE GABINETE	GEP-DAS-012.1	05
ASSISTENTE OPERACIONAL I	GEP-DAS-012.2	10
ASSISTENTE OPERACIONAL II	GEP-DAS-012.2	30
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	GEP-DAS-012.3	05
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	GEP-DAS-012.3	05
ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	18
GERENTE	GEP-DAS-011.3	06
TOTAL		128

CASA MILITAR

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	01
DIRETOR DE OPERAÇÕES	GEP-DAS-011.5	02
DIRETOR DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE TRANSPORTES AÉREOS	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA	GEP-DAS-011.4	04
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	GEP-DAS-012.3	14
ASSESSOR OPERACIONAL I	GEP-DAS-012.2	25
ASSESSOR OPERACIONAL II	GEP-DAS-012.2	62
ASSESSOR DE SEGURANÇA ESPECIAL	GEP-DAS-012.4	17
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	02
COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE ANÁLISE	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE CONTRA INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA	GEP-DAS-011.4	01
AUXILIANTE DE ORDENS	GEP-DAS-011.4	06
ASSESSOR DE SEGURANÇA	GEP-DAS-012.2	40
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS-012.2	10
COMANDANTE DE AERONAVE	I	01
COMANDANTE DE AERONAVE	II	06
COMANDANTE DE AERONAVE	III	02
CO-PILOTO DE AERONAVE	-	03
INSPECTOR-MECÂNICO DE AERONAVE	I	01
INSPECTOR-MECÂNICO DE AERONAVE	II	03
TOTAL		165

Obs: Remuneração correspondente a Comandante de Aeronave: I - 4.600,25; II - 6.231,49 e III - 7.477,79; Co-Piloto de Aeronave: 3.461,92 a Inspetor-Mecânico de Aeronave I - 1.615,53 e II - 2.907,83.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

ASSESSOR SUPERIOR III	GEP-DAS-012.6	01
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.5	06
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	GEP-DAS-012.3	01
TOTAL		10

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL,
DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	-	1
Secretário-Adjunto	-	1
Diretor	GEP-DAS-011.5	7
Assessor II	GEP-DAS-011.5	4
Assessor I	GEP-DAS-011.4	3
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Gerente	GEP-DAS-011.4	28
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	2
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	7
TOTAL		56

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
CASA CIVIL

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DA REPRESENTAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	GEP-DAS-011.6	01
CHEFE DA ASSESSORIA ASSISTENCIAL	GEP-DAS-011.6	01
SECRETÁRIO PARTICULAR - GOVERNADOR	GEP-DAS-011.6	01
ASSESSOR PARA ASSUNTOS FINANCEIROS	GEP-DAS-011.3	01
DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	GEP-DAS-011.5	01
ASSESSOR	GEP-DAS-012.4	06
ASSESSOR DE IMPRENSA	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR DO ORÇAMENTAL	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR ESPECIALIZADO	GEP-DAS-012.4	06
COORDENADOR DE RESIDÊNCIA	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO	GEP-DAS-011.4	01
ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	06
ASSESSOR ADJUNTO	GEP-DAS-012.3	01
CHEFE DA ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO	GEP-DAS-012.3	01
ASSESSOR	GEP-DAS-012.1	05
ASSESSOR SINDICAL	GEP-DAS-012.1	01
ASSISTENTE DE GABINETE	GEP-DAS-012.2	06
SUBCOORDENADOR DE RESIDÊNCIA	GEP-DAS-011.7	01
ASSESSOR ADJUNTO	GEP-DAS-012.1	01
OFICIAL DE GABINETE	GEP-DAS-012.1	06
TOTAL		50

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
DIRETOR	GEP-DAS-011.5	01
GERENTE	GEP-DAS-011.4	02
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	01
	I	01
	II	02
	III	02
CO-PILOTO DE AERONAVE	-	03
INSPECTOR-NECÂNICO DE AERONAVE	I	01
	II	03
TOTAL		21

CASA MILITAR

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
DIRETOR DA ÁREA DE SEGURANÇA	GEP-DAS-011.5	01

AJUDANTE DE ORDENS	GEP-DAS-011.5	09
ASSESSOR DA CASA MILITAR	GEP-DAS-011.5	01
ASSESSOR DE SEGURANÇA	GEP-DAS-011.5	01
TOTAL		12

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR	GEP-DAS-012.4	01

ANEXO VI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS
VICE-GOVERNADORIA

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE MILITAR	DAS.011.5	01
CHEFE DE SEGURANÇA	DAS.011.4	01
AJUDANTE DE ORDEM	DAS.011.3	04
TOTAL		06

ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
EXTINTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA em:	8
Administração	3
Ciências Econômicas	2
Ciências Contábeis	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7
MOTORISTA	9
TOTAL	22

QUADRO DE CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO

CARGO	NÍVEL	QTD.
Consultor Jurídico	I	2
	II	1
	III	1
TOTAL		4

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANT.
Secretário de Estado de Governo	-	1
Secretário-Adjunto	-	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Câmaras de Políticas Setoriais	GEP-DAS-011.6	6
Diretor Administração Finanças	GEP-DAS-011.5	1
Assessor de Câmara III	GEP-DAS-012.5	14
Assessor de Câmara II	GEP-DAS-012.4	24
Assessor de Câmara I	GEP-DAS-012.3	15
Coordenador Administração Serviços	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Orçamento Finanças	GEP-DAS-011.4	1
Assessor	GEP-DAS-012.4	3
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	1
Gerente	GEP-DAS-011.3	3
Secretário de Câmara	GEP-DAS-011.2	4
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	2
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	1
TOTAL		81

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Função Gratificada	FG-4	9

COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIDS
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador	Gratificação equivalente a Secretário de Estado	01
Assessor de Cooperação Internacional	GEP-DAS-012.5	02
Assessor de Comunicação	GEP-DAS-012.4	01
Assessor Administrativo	GEP-DAS-012.4	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-012.4	01
Secretária de Gabinete	GEP-DAS-012.3	01
Motorista	GAR	01
TOTAL		11

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
SEPE

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA em:	02
Administração	01
Ciências Contábeis	01
TÉCNICO EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS em:	14
Arquitetura e Urbanismo	01
Ciências Biológicas	01
Ciências Econômicas	02
Engenharia	08
Geografia	01
Geologia	01
Serviço Social	01
Ciências Sociais	01
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA, em:	02
Ciência de Computação / Sistemas de Informação, Tecnologia em Processamento de Dados.	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17
MOTORISTA	04
TOTAL	41

CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO

CARGO	NÍVEL	QTD.
CONSULTOR JURÍDICO	I	01
	II	01
	III	01
TOTAL		3

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	-	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	-	01
COORDENADOR DE NÚCLEOS	GEP-DAS-011.6	02
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DO NÚCLEO JURÍDICO	GEP-DAS-011.4	01
ASSESSOR SUPERIOR II	GEP-DAS-012.5	05
ASSESSOR SUPERIOR I	GEP-DAS-012.4	14
ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	04
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	02
ASSESSOR	GEP-DAS-012.2	04
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	03
TOTAL		41

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-04	04

**SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEIR
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	QUANTIDADE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA em: Administração Ciências Contábeis Psicologia Serviço Social	6
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA, em: Área de Computação/Tecnologia de Assesamento de Dados.	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8
MOTORISTA	7
TOTAL	23

QUADRO DE CARGO DE CONSULTOR JURIDICO

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Consultor Jurídico	I	2
	II	1
	III	1
TOTAL		4

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CODIGO/ PADRÃO	QUANT.
Secretário de Estado de Integração Regional	-	1
Secretário-Auxílio	-	1
Diretor de Integração Territorial	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Logística para Integração	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Descentralização Administrativa	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS.011.5	1
Assessor Superior II	GEP-DAS.012.5	2
Assessor Superior I	GEP-DAS.012.4	10
Assessor de Articulação Territorial	GEP-DAS.012.4	12
Coordenador do Núcleo Jurídico	GEP-DAS.011.4	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Informação e Monitoramento de Políticas Públicas	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Políticas e Planejamento Territorial	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Projetos Regionais	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Descentralização Regional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Planejamento e Finanças	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Administração e Serviços	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS.011.3	1
Secretário de Gabinete	GEP-DAS.011.2	3
Secretário de Diretoria	GEP-DAS.011.1	4
TOTAL		46

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FG-4	Função Gratificada	5

DECRETO Nº 155, DE 20 DE JULHO DE 2011
Altera o montante de recursos financeiros fixados no Decreto nº. 77, de 20 de abril de 2011, para a utilização como incentivo fiscal na realização de projetos culturais no Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e no Decreto nº 0847, de 8 de janeiro de 2004; considerando o que dispõe a Lei nº. 7.453, de 30 de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita; considerando, ainda, que o limite estabelecido pela Lei nº. 7.453, de 30 de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, no valor de R\$ 5.278.720,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais) é superior ao aprovado no Decreto nº. 77, de 20 de abril de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, em R\$ 1.055.760,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), o limite do exercício financeiro de 2011, a título de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.
Art. 2º O valor total dos recursos disponíveis, para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais em 2011, passa a totalizar R\$ 5.278.720,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Casa Militar da Governadoria

ERRATA DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259002
ERRATA DA PORTARIA Nº 148 - CMG DE 14/06/2011.
PUBLICAÇÃO Nº 257294, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.957, DE 15/07/2011.

Onde se lê: 14 DE JUNHO DE 2011.
Leia-se: 14 DE JULHO DE 2011.
FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA - TEN CEL PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259157
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 252882
PORTARIA: 138/2011
Objetivo: A SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL Nº 5.119 DE 16 DE MAIO DE 1984.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil/br
Servidor(es): S197384/CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES (CB PM) / 1,5 diárias (Completa) / de 09/07/2011 a 10/07/2011
S1229101/CLAUDÉCYR ALVES FÉ DA CRUZ (CB PM) / 1,5 diárias (Completa) / de 09/07/2011 a 10/07/2011
S4194559/ESMALLE DA SILVA MESQUITA (1º TEN QOPM) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/07/2011 a 10/07/2011
3395570/ISAÍAS BORGES DE OLIVEIRA (1º SGT PM) / 1,5 diárias (Completa) / de 09/07/2011 a 10/07/2011
S360269/WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS (CB PM) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/07/2011 a 10/07/2011
Ordenador: FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259030
PORTARIA Nº 411/2011-PGE.G., DE 13 DE JULHO DE 2011

PRORROGAR por 30 (trinta) dias a licença para tratamento de saúde da servidora Nádia Socorro Castelo Oliveira Pereira, identidade funcional nº3155544/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, no período de 05.07 a 03.08.2011, de acordo com o Laudo Médico nº11.3779A/1 da SEAD.
Caio de Azevedo Trindade
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 412/2011-PGE.G., DE 12 DE JULHO DE 2011

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente a 1ª parcela do triênio 2007/2010 ao servidor Rogério Rodrigues Cordero, ocupante do cargo de Assistente de Procuradoria, identidade funcional nº57191394/1, no período de 16.07 a 16.08.2011.

Caio de Azevedo Trindade
Procurador-Geral do Estado
Portaria nº 413/2011-PGE.G., de 13 de julho de 2011.
INTERROMPER a contar de 15.07.2011, por necessidade de serviço, o gozo de férias da Procuradora do Estado Giselle Benarroch Barcosat Freire, identidade funcional nº5747651/1, transferida por meio da portaria nº 301/11-PGE.G., de 25.05.11, ficando o saldo remanescente para 23.11 a 07.12.11.
Caio de Azevedo Trindade
Procurador-Geral do Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259400
PORTARIA: 423/2011

Objetivo: Tratar de assunto de interesse do Estado do Pará, junto a proprietário de área desapropriada
Fundamento Legal: Dec.2819/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 218/2011-SCCG, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Nome	Manoel Moraes da Silva
Cargo	Gerente de Núcleo
Nº de Diárias	4,5 (quatro e meia)
Origem	Belém/PA
Destino	Salmópolis/PA
Objetivo	Para participar do Pró-Paz Verão, a serviço do Governo do Estado.
Período	20 a 24/07/2011.

SOFIA FEIO COSTA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 220/2011-SCCG, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Nome	Luz Carina de Moraes Correia Lima
Cargo	Gerente de Área
Nº de Diárias	0,5 (nove e meia)
Origem	Belém/PA
Destino	Tucuruí e Marabá/PA
Objetivo	Para realizar visita técnica do Pró-Paz Cidadania, a serviço do Governo do Estado.
Período	19 a 28/07/2011.

SOFIA FEIO COSTA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Suplemento 1

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2007



LEI Nº 7.077, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no art. 204, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo 1 - Orientação Estratégica de Governo, Regiões de Integração e o Planejamento Territorial Participativo (PTP);

II - Anexo 2 - Programas de Governo, Ações e seus respectivos, Objetivos.

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública a que se refere o §1º do art. 2º da Lei nº 7.010, de 23 de Julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, estão incorporadas a esta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por Programas dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, para o art. 204, da Constituição Estadual, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º As leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, obedecerão prioritariamente os títulos dos Programas e Ações constantes neste plano ou das leis que o modificarem.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis e diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais será assegurada a participação popular e realização de audiências públicas, dentre outros mecanismos de transparência da gestão fiscal adotado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As metas físicas e financeiras, estabelecidas neste plano para as ações vinculadas com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de Investimento das empresas, são firmadas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias.

CAPÍTULO I

DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

Art. 6º O Plano Plurianual será, obrigatoriamente, revisado, contemplando o período do plano, e será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) até o dia 31 de agosto de cada exercício.

§ 1º A revisão prevista no caput deste artigo deverá conter todos os elementos constitutivos do Anexo 2, integrante desta Lei;

§ 2º Considera-se como revisão anual do Plano as seguintes alterações:

I - Inclusão e exclusão de Programas;

II - adequação de denominação ou de objetivo e modificação do público-alvo do Programa;

III - inclusão ou exclusão de Ações do Programa;

IV - alteração de título, objetivo, produto e unidade de medida das Ações dos Programas.

§ 3º Na hipótese de exclusão de Programas constantes desta Lei, deverá ser incluída justificativa de motivos que a justifiquem e o seu impacto nos macro-objetivos e objetivos setoriais definidos neste Plano.

Art. 7º A inclusão de Programas no Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específica, contendo todos os elementos constitutivos do Anexo 2, integrante desta Lei e, ainda:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstrativo da compatibilidade com os macro-objetivos e com os objetivos setoriais definidos neste Plano;

III - demonstrativo dos efeitos financeiros e da executibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano;

IV - as fontes do financiamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores e os índices acordados, relativos aos Programas constantes deste Plano.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º O Poder Executivo divulgará, pela internet, e encaminhará a cada deputado, o Plano Plurianual e suas revisões anuais, no prazo de até sessenta dias, a contar da data da aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos Programas e do próprio Plano, promovendo subsídios para alterações que assegurem maior eficiência e eficácia à ação pública.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação dos programas do Plano Plurianual, em acordo à metodologia do Planejamento Territorial Participativo (PTP).

Art. 12. Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis pela gestão dos Programas, deverão:

I - registrar, no Sistema GP PARÁ tempestivamente, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas;

III - avaliação do resultado do programa nas Políticas setoriais e dos mecanismos de participação da sociedade.

§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo devem concluir o relatório de avaliação dos Programas, até 30 de janeiro do exercício subsequente ao da execução.

§ 2º As Câmaras Setoriais deverão em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, elaborar e divulgar, pela internet, e encaminhar cópia a cada deputado, do Relatório de Avaliação dos programas do Plano, até o dia 15 de março de cada exercício.

Art. 13. O Relatório de Avaliação do Plano Plurianual conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Planejamento disponibilizará, pela internet, resumo das informações constantes do Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP PARÁ), em módulo específico, e do Relatório de Avaliação dos Programas para fins de consulta pela sociedade civil.

Art. 15. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, órgãos constitucionais independentes e a Defensoria Pública, responsáveis pela gestão dos seus Programas, deverão elaborar e enviar à Secretaria de Estado de Planejamento, e a cada deputado, o Relatório de Avaliação dos Programas sob suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

PACTUAÇÃO

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a firmar compromissos, agrupados por regiões, com o Governo Federal, Estados e Municípios, na forma do Pacto de Concertamento, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus Programas.

Parágrafo único. Os Pactos de Concertamento, de que trata o caput deste artigo, constituem-se instrumento de gestão, orientado para a conciliação de interesses dos diferentes níveis territoriais, federal, estadual e regional, capazes de pôr em prática uma política compartilhada e articulada de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2007.

A SENA JÚLIA CAREPA

- Governadora do Estado

Suplemento 1

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

**GABINETE
DO GOVERNADOR**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

LEI ORÇAMENTÁRIA - 2011

LEI Nº. 7.493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 12.453.361.958,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), desdobrada em:

I - R\$ 10.896.817.688,00 (dez bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais) oriundos do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.556.544.270,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

*Impresso do Diário Oficial
Edição 31/12/2010 Suplemento nº 31823.*

Erika Medeiros de Siqueira
Gerente GEAPE / COPEM/STN
Matricula 1706703

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I, anexo a esta Lei, em conformidade com o desdobramento estabelecido nos arts. 7º, 8º e inciso

III do art. 12 da Lei Estadual nº 7.453, de 30 de julho de 2010 / Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com atualização da Portaria nº. 163/2001, aprovada pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/SOF.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.453.361.958,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), apresentando a seguinte composição:

I - R\$ 8.951.799.747,00 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.501.562.211,00 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 1.945.017.941,00 (hum bilhão, novecentos e quarenta e cinco milhões, dezessete mil, novecentos e quarenta e um reais) será custeada com recursos da Receita Fiscal.

§ 2º. O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº. 7.453, de 30 de julho de 2010/LDO, com atualização da Portaria nº. 163/2001, aprovada pela Portaria Interministerial da STN/SOF.

Art. 5º. A despesa fixada, especificando a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, são apresentados no volume anexo, que é parte integrante desta Lei, observado o disposto no inciso III, art. 12, da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº. 7.453/2010, a abrir créditos suplementares:

I - no valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

- a) transferências constitucionais aos municípios;
- b) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

- c) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e indireta e suas aplicações financeiras;
- d) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e de sua aplicação financeira;
- e) recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de sua aplicação financeira e de outros recursos vinculados à educação;
- f) recursos dos fundos estaduais;
- g) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação no mesmo projeto em que os recursos dessa fonte tenham sido originalmente programados; e
- h) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde.

II - com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes ou pela necessidade de programar grupos de despesas e fontes não incluídos em projetos, atividades e operações especiais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, incluindo-se a reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual e das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração indireta.

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo no âmbito de cada Poder.

IV - mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de recursos inter grupos de despesa, no âmbito do mesmo projeto ou atividade.

V - à conta de recursos provenientes de operações de crédito como fonte específica de recursos para projetos ou atividades, nos seguintes casos:

- a) operações realizadas no segundo semestre de 2010, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2011;
- b) operações realizadas no exercício de 2011;
- c) antecipação do cronograma de recebimento; e
- d) saldo de recursos de operações de crédito.

VI - a conta de recursos do superávit financeiro, no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica autorizado aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes a transpor ou transferir total ou parcialmente dotações

orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada em seus orçamentos, respeitando, para os ajustes, os prazos estabelecidos no art. 41, da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

Parágrafo único. A transposição ou a transferência de dotação orçamentária de que trata o "caput" deste artigo será por meio de crédito adicional suplementar, sendo autorizado por ato próprio do Poder ou dos órgãos constitucionais independentes conforme estabelece o art. 42, da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

Art. 8º. Fica vedado a transposição, o remanejamento e a transferência, parcial ou total, de recursos de projetos/atividades constantes dos Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas e de Serviço ao Estado para as atividades do Programa de Apoio Administrativo.

§ 1º. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a transposição, o remanejamento ou a transferência autorizada:

I – no âmbito do Poder Executivo, pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo;

II – no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público, da Defensoria e demais órgãos constitucionais independentes, por ato próprio do órgão, respeitado o limite estabelecido no art. 7º desta Lei.

§ 2º. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos destinados a reforçar a Ação de Operacionalização das Ações de Recursos Humanos, integrante do Programa de Apoio Administrativo.

§ 3º. A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo só ocorrerá após aprovação, pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, de justificativa circunstanciada do titular do órgão ou dirigente responsável pela execução da programação do orçamento.

Art. 9º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010, a serem reabertos na forma do § 2º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 206, da Constituição do Estado do Pará, e ao art. 61, da Lei Estadual nº. 7.453/2010, observarão a classificação adotada nos anexos que integram esta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder ao remanejamento, total ou parcial, das dotações orçamentárias consignadas a órgãos em extinção, dissolução, terceirização ou privatização para os órgãos, unidades ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta;

II - realocar, na sua origem, as fontes de recursos destinados à contrapartida estadual, quando os convênios e as operações de crédito não se concretizarem;

III - definir como contrapartida estadual os recursos anteriormente classificados pela sua origem, quando convênios e operações de créditos celebrados assim o exigirem;

§ 1º. Os ajustes na codificação das fontes de financiamento referidos nos incisos II e III do presente artigo, desde que não impliquem em acréscimo na dotação orçamentária e em alteração de grupo de despesa, deverão ser autorizados por meio de portaria do Chefe de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

§ 2º. No âmbito do Poder Executivo, o disposto no parágrafo anterior caberá ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11. As fontes das Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas, estimadas em R\$ 276.837.145,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais), decorrerão da transferência de recursos do Tesouro do Estado e da geração de recursos próprios, conforme a seguinte classificação:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Tesouro	262.336.032,00
2. Outras Fontes	14.501.113,00
TOTAL	276.837.145,00

Art. 12. A Despesa fixada à conta do Orçamento de Investimento das Empresas, por entidade, obedecerá ao disposto nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 12, da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

Parágrafo Único. As empresas, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de que trata este Capítulo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento de Investimento das Empresas, mediante:

- a) geração adicional de recursos próprios; e
- b) anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ocorrida nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com as empresas estatais previstas nesta Lei; e

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de convênios e operações de crédito, no limite do respectivo excesso de arrecadação.

Art. 14. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010, a serem reabertos na forma do §2º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 206, da Constituição do Estado do Pará, e o art. 61 da Lei Estadual nº. 7.453/2010, observarão a classificação adotada nos anexos que integram esta Lei.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) serão operacionalizadas mediante a descentralização das dotações orçamentárias, por meio de provisão às unidades orçamentárias executoras do Fundo e, por meio de destaque de crédito a outros órgãos da administração pública que executem ações de saúde.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias executoras do Fundo, referidas no "caput" deste artigo são:

- I- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- II- Regional de Proteção Social – Belém;
- III- Regional de Proteção Social - Santa Izabel do Pará;
- IV- Regional de Proteção Social - Castanhal;
- V- Regional de Proteção Social - Capanema;
- VI- Regional de Proteção Social - São Miguel do Guamá;
- VII- Regional de Proteção Social - Barcarena;
- VIII- Regional de Proteção Social - Região das Ilhas;
- IX- Regional de Proteção Social - Breves;
- X- Regional de Proteção Social - Santarém;
- XI- Regional de Proteção Social - Altamira;
- XII- Regional de Proteção Social - Marabá;
- XIII- Regional de Proteção Social - Conceição do Araguaia;
- XIV- Regional de Proteção Social - Cametá;
- XV- Hospital Abelardo Santos;
- XVI- Hospital Regional de Cametá;
- XVII- Hospital Regional de Conceição do Araguaia;
- XVIII- Hospital Regional de Salinópolis;

- XIX- Hospital Regional de Tucuruí; e
- XX- Laboratório Central - LACEN.

Art. 16. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) serão operacionalizadas mediante a descentralização das dotações orçamentárias à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) por meio de provisão e, por meio de destaque de crédito a outros órgãos da administração pública que executem ações de assistência social.

Art. 17. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes autorizados a redefinir:

I - a modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza da despesa;

II - a modalidade de aplicação e o(s) elemento(s) de despesa, quando atrelado(s) um(s) ao outro, desde que não altere o grupo de natureza da despesa; e

III - a quantificação física dos produtos para atender aos objetivos e diretrizes do Governo e para compatibilização à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. As alterações na modalidade de aplicação referidas nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverão ser efetivadas por ato do Chefe de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

§ 2º. No âmbito do Poder Executivo, as alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

Art. 18. Em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 / Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 19. Os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão efetuar descentralização interna da programação prevista na Lei Orçamentária Anual, implementando Unidade Gestora para efetivar a execução da referida programação.

Parágrafo Único. A Unidade Gestora referida no "caput" deste artigo será inserida no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), após aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 20. Constituem-se Anexos desta Lei, os previstos nos Incisos II a VII do art. 12 da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor no exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado do Pará



b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins
2.Ministério: Estado do Tocantins
3.Gerenciador: República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 40.431.000,00
6.Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 4.581.000,00 - Estado do Tocantins

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins
2.Ministério: Estado do Tocantins
3.Gerenciador: República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento - BID
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 300.000.000,00
6.Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 75.000.000,00 - Estado do Tocantins

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Serpige
2.Ministério: Estado do Sergipe
3.Gerenciador: República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: Fundo Internacional para Desenvolvimento de Agricultores - FITA
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 16.000.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 34.000.000,00 - Estado de Sergipe

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Projeto Agro Indústrias - 2º Bapel
2.Ministério: Estado do Pará
3.Gerenciador: República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até R\$ 16.411.928.000,00
6.Contrapartida: pelo equivalente a até R\$ 10.940.112.000,00 - Estado do Pará

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Município de Manaus - AN
2.Ministério: Município de Manaus - AM
3.Gerenciador: República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 21.512.846,00
6.Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 21.649.522,04 - Município de Manaus - AM

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Município de Manaus - AN
2.Ministério: Município de Manaus - AM
3.Gerenciador: República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 21.512.846,00
6.Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 21.649.522,04 - Município de Manaus - AM

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Programa de Recuperação Urbana na Bacia do Rio São Antônio de Aparecida de Goiânia
2.Ministério: Município de Aparecida de Goiânia - GO
3.Gerenciador: República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 35.000.000,00
6.Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 35.000.000,00 - Município de Aparecida de Goiânia - GO

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Projeto de Modernização de Gestão Comercial de CASAN - GECCOM
2.Ministério: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
3. Gerenciador: Sem Garantia da República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: International Finance Corporation - IFC/BIRD
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até R\$ 40.000.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até R\$ 12.930.100,75 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Projeto de Desenvolvimento Institucional de DESO - PRODESIN
2.Ministério: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
3.Gerenciador: Sem Garantia da República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: International Finance Corporation - IFC/BIRD
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até R\$ 23.640.696,00
6.Contrapartida: pelo equivalente a até R\$ 4.728.139,00 - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Modernização de Usinas Hidrelétricas
2.Ministério: FURNAS Centrais Elétricas S/A
3.Gerenciador: República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 180.000.000,00
6.Valor do Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 372.000.000,00 - FURNAS Centrais Elétricas S/A

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Projeto de Gestão Florestal para a Produção Sustentável em Assandá
2.Donador: República Federativa do Brasil
3.Executor: Ministério do Meio Ambiente - MMA
4.Entidade Doadora: KfW Entwicklungsbank
5.Valor do Doação: pelo equivalente a até R\$ 14.999.484,00
6.Contrapartida: pelo equivalente a até R\$ 20.896.929,00 - República Federativa do Brasil

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Projeto de Implantação de Biblioteca Unida - BRUNILA e do Instituto Mercantil de Estudos Avançados - IMEA da Universidade Federal Latino-Americana
2.Donador: Ministério da Educação - MEC
3.Executor: Universidade Federal do Paraná - UFPR
4.Entidade doadora: Fundo para Cooperação Estrutural e Fortalecimento de Estruturas Institucionais do MERCOSUL - FOCEM
5.Valor da Doação: pelo equivalente a até US\$ 17.000.000,00
6.Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 5.000.000,00 - República Federativa do Brasil

Resolva(s): a) O Ministério, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar disponibilidade de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas societárias ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Ministério, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGAO Nº 18/2009

Constate-se no Dec. nº 5.450/05, Art. 30, 30ª letra "b" informações o resultado do prego nº "10/2009, processo nº 4661.00024/2009-22 que celebra Fornecimento de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., vencedora dos itens 1 e 2.

ILSON CESAR PEREIRA BRANCO Pregoeiro

(SÍDEC - 31/12/2009) 340918-00001-2009NEP00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGAO Nº 7/2009

A CPL da SRTE/MS torna público o resultado do julgamento do PE nº 007/2009, declarado vencedor a empresa: FERNANDES NETO E CIA LTDA, CNPJ nº 00.722.575/0001-18, com a proposta no valor global de R\$ 70.800,35, com o menor desconto ofertado de 0,003%, para o item 1; com a proposta valor global de R\$ 4.410,00 para o item 2; valor global de R\$ 4.770,00 para o item 3; valor global de R\$ 6.160,00 para o item 4; valor global de R\$ 3.800,00 para o item 5; valor global de R\$ 2.460,00 para o item 6; valor global de R\$ 320,00 para o item 7; valor global de R\$ 23.650,00 para o item 8. Os autos do processo nº 46704.00059/2009-18 encontram-se para vistas na Rua Truiz de Melo, nº 3214, Centro, Campo Grande/MS.

KELLY D. MULLER Membro da Equipe de Apoio

(SÍDEC - 31/12/2009)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2010

Nº Processo: 46213.1773/09-67. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Energia Elétrica - CELPE S/A para as Unidades da SRTE/PE no exercício de 2010. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Art. 24, XXII, Lei 8666/93. Justificativa: Manifestação das Unidades da SRTE/PE no exercício de 2010. Declaração de Dispensa em 30/12/2009. VICENTE DE PAULO BRITO DE PAIVA - Ordenador de Despesa - SRTE/PE. Ratiocínio em 30/12/2009. ANDRÉ LUZ NEGROMONTE - Superintendente do Trabalho em Pernambuco. Valor: R\$ 257.813,12. Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. Valor: R\$ 257.813,12

(SÍDEC - 31/12/2009) 340918-00001-2009NE00001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2010

Nº Processo: 46213.1705/09-01. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água e coleta de esgoto PARS-TE/PE, no exercício de 2010, com base no art.25, CP, da Lei 8.666/93. Total da Nota Licitada: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Manifestação das unidades da SRTE/PE Declaração de inexigibilidade em 30/12/2009. VICENTE DE PAULO BRITO DE PAIVA - Ordenador de Despesa - SRTE/PE. Ratiocínio em 30/12/2009. ANDRÉ LUZ NEGROMONTE - Superintendente do Trabalho e Emprego/PE. Valor: R\$ 75.862,38. Contratada: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. Valor: R\$ 75.862,38

(SÍDEC - 31/12/2009) 340918-00001-2009NE00001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2007

Nº Processo: 46213.1949/08-03. Objeto: Renovação do Contrato de 06/2007 Serviços Postais/Contrapartidas para o ano de 2010 com o seguinte: Serviços Postais/Contrapartidas para a sede de 2010 com o seguinte: Serviços MULTIPLOS DE MALOTE, CARTAS, SERVIÇOS TELEMATÍCOS-Post.974/2005,26/11/09) quantos a União dos Serviços Postais SEDEBERCA - com base no Art. 25, CP, Lei 8666/93. Total de Item Licitado: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Serviços postais - Manifestação da Unidade Regional. Declaração de inexigibilidade em 30/12/2009. VICENTE DE PAULO BRITO DE PAIVA - Ordenador de Despesa - SRTE/PE. Ratiocínio em 30/12/2009. ANDRÉ LUZ NEGROMONTE - Superintendente do Trabalho e Emprego/PE. Valor: R\$ 120.000,00. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Valor: R\$ 120.000,00

(SÍDEC - 31/12/2009) 340918-00001-2009NE00001

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.533, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Nazaré de Comunicação e de outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Nazaré de Comunicação, pessoa jurídica de direito privado de natureza civil sem fins econômicos, registrada no CNPJ nº 03.369.470/0001-54, com sede e foro na Cidade de Belém/PA, situada na Avenida Governador José Malcher nº 915, no Bairro de Nazaré.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas contidas pela Lei nº 5.114 - C, de 15 de maio de 1984 e Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.534, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Declara o Cão da Vila de Americano, integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Cão da Vila de Americano integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.535, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Declara o Estado do Pará a realização do Projeto Metrópole e a prestar contragarantias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir empréstimo externo com a JICA - Japan International Cooperation Agency - até o limite de R\$ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões reais), para execução do Projeto Metrópole.

Art. 2º Esta Lei declara o Cão da Vila de Americano integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.536, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Declara o Estado do Pará a realização do Projeto Metrópole e a prestar contragarantias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir empréstimo externo com a JICA - Japan International Cooperation Agency - até o limite de R\$ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões reais), para execução do Projeto Metrópole.

Art. 2º Esta Lei declara o Cão da Vila de Americano integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Intermunicipal e de Comunicação - CMC, e cuja quota seja titular, e do produto de arrecadação de outros impostos.

Art. 2º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação do financiamento de que trata esta Lei, encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Pará, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empréstimos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos, das parcelas de amortização e encargos financeiros e acessórios resultantes, bem como os valores necessários ao atendimento da contrapartida do Estado no financiamento junto à JICA - Japan International Cooperation Agency, conforme autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, os prazos estabelecidos serão de dez anos de carência e trinta anos para amortização da dívida e demais encargos resultantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e

Considerando o art. 18, Incisos VI e VII, art. 239, § 3º, e o art. 225, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando a Lei nº 5.114, de 2 de março de 1984, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

Considerando a Lei nº 6.462, de 4 de julho de 2002, e a Lei nº 6.963, de 17 de abril de 2007;

Considerando o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.560, de 13 de outubro de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.658, de 17 de dezembro de 2010, que reservam, respectivamente, partes das glebas de terras denominadas Amanu, Curumucuri, Nova Olinda I e II, localizadas nos municípios de Aveiro, Juruti e Santarém, para fins de proteção da biodiversidade e/ou para gestão florestal sob as modalidades de concessão ou gestão direta;

Considerando a necessidade do Estado de implantar um centro de treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro que atenda a demanda das comunidades locais, organizações governamentais, instituições de pesquisa, ensino e extensão, sociedade civil organizada e empresas do setor privado;

Considerando a localização geográfica da área a ser destinada ao centro de treinamento em relação ao acesso e logística da atividade pretendida, bem como a vocação natural com potencial ao manejo florestal;

Considerando a situação do Estado do Pará na promoção da política florestal, desenvolvimento tecnológico, fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável;

Considerando os estudos ambientais, consultas públicas, concessões florestais promovidas e em andamento que indicam a necessidade da criação de um centro de treinamento para práticas de manejo que preservem o meio ambiente e garantam o acesso aos recursos florestais às futuras gerações, com impacto ambiental reduzido;

DECRETO

Art. 1º Fica reservada, para fins de implantação do Centro de Treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro, do Estado do Pará, parte da Gleba de terra denominada Curumucuri, situada no município de Juruti, com área total de 33.998,716 hectares, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A implantação e a gestão do Centro de Treinamento mencionado no art. 1º serão realizadas diretamente pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR ou

desenvolvidas mediante concessão florestal.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA anulará os processos administrativos de regularização fundiária, tendo como objeto a área referida neste Decreto e que não se enquadrem nos termos do artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL

NOME: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MEMORIAL Nº

MUNICÍPIO: JURUTI

DENOMINAÇÃO: ÁREA PARA CENTRO DE TREINAMENTO - GESTÃO FLORESTAL

PERÍMETRO: 62.190,79 m

ÁREA: 33.998,716 ha

LIMITES: NORTE: PEAX CURUMUCURI; LESTE: PEAX ARUÁ; ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Gleba Estadual Nova Olinda II); SUL: ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Gleba Estadual Nova Olinda II); OESTE: PAE JURUTI VELHO

Partindo do marco M-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°30'19,92" Sul e Longitude 56°08'13,94" Oeste, Elipsóide SAD'69 e pela coordenada plana: UTM 9.723.029,340m Norte e 595.920,330m Leste, referida ao meridiano central 57° WGR, deste, seguindo o braço do rio Aruá sem denominação, confrontando com o PEAX CURUMUCURI, chega-se ao marco M-02 de Latitude 2°35'50,22" Sul e Longitude 55°58'09,63" Oeste e de coordenada N = 9.742.872,850m e E = 614.576,090m; deste, seguindo a montante do rio Aruá, confrontando com o PEAX ARUÁ, chega-se ao marco M-03 de Latitude 2°37'44,26" Sul e Longitude 56°01'39,54" Oeste e de coordenada N = 9.709.375,820m e E = 1608.000,805m; deste, seguindo a montante do braço do rio Aruá sem denominação, confrontando com o PEAX ARUÁ, chega-se ao marco M-04 de Latitude 2°41'24,33" Sul e Longitude 56°01'33,103" Oeste e de coordenada N = 9.702.617,810 m e E = 1608.284,376 m; deste, seguindo com distância de 10.882,832 metros e azimute plano de 237°31'42" confrontando com a ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Gleba Estadual Nova Olinda II), chega-se ao marco M-05 de Latitude 2°44'38,30" Sul e Longitude 56°06'35,36" Oeste e de coordenada N = 9.696.668,324 m e E = 598.945,975 m; deste, seguindo com distância de 6.795,622 metros e azimute plano de 291°37'26", confrontando com a ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Gleba Estadual Nova Olinda II), chega-se ao marco M-06 de Latitude 2°43'16,90" Sul e Longitude 56°10'06,01" Oeste e de coordenada N = 9.699.172,609m e E = 592.628,612m; deste, seguindo a montante do rio Aruá, sem denominação, confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se ao marco M-07 de Latitude 2°40'06,04" Sul e Longitude 56°09'39,49" Oeste e de coordenada N = 9.705.032,890m e E = 593.275,618m; deste, seguindo com uma distância de 267,07 metros e com o azimute plano de 25°04'51", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se ao marco M-08 de Latitude 2°39'58,17" Sul e Longitude 56°09'35,53" Oeste e de coordenada N = 9.705.274,730m e E = 593.388,805m; deste, seguindo com uma distância de 602,88 metros e com o azimute plano de 43°53'27", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se ao marco M-09 de Latitude 2°39'44,01" Sul e Longitude 56°09'22,00" Oeste e de coordenada N = 9.705.709,200m e E = 593.806,772m; deste, seguindo com uma distância de 7.846,11 metros e com o azimute plano de 9°33'14", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se ao marco M-10 de Latitude 2°35'32,01" Sul e Longitude 56°06'40,00" Oeste e de coordenada N = 9.713.446,470m e E = 595.109,032m; deste, seguindo com uma distância de 7.859,53 metros e com o azimute plano de 0°02'17", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se ao marco M-11 de Latitude 2°31'16,05" Sul e Longitude 56°08'40,00" Oeste e de coordenada N = 9.721.306,000m e E =

Atas de Discussões

Da

Negociação do Acordo de Empréstimo

Em

**Belém Trunk Metropolitan Project System Bus
(Projeto Ação MetrÓpole - 2ª Etapa)**

Entre

Japan International Cooperation Agency,

Estado do Pará

E

Governo da República Federativa do Brasil

Data: 09 de fevereiro de 2012

Local: Brasília, Brasil

A Japan International Cooperation Agency (doravante referida como "JICA") teve uma negociação acerca do Acordo de Empréstimo sobre o Sistema de Ônibus Troncal da Região Metropolitana de Belém (doravante referido como o "Projeto"), com o Estado do Pará (doravante referida como o "Mutuário"), e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como o "Garantidor"), entre os dias 8 e 9 de fevereiro de 2012. A lista de participantes consta do Anexo 1.

A JICA, o Mutuário e o Garantidor (doravante referidos como "as Partes") discutiram e concordaram com a proposta de Acordo de Empréstimo (doravante referido como o "L /A") constante do Anexo 2, e os principais pontos de discussão durante o negociação são as seguintes, embora permaneçam sujeitos à aprovação pelas autoridades superiores competentes das Partes.

Nome do Projeto

O Mutuário e o Garantidor explicaram à JICA a necessidade de adicionar um nome de projeto em Português "Projeto Ação Metr pole – 2.   Etapa" entre par nteses, na capa do L/A, a fim de manter a coer ncia com os documentos legais aprovados pelo Governo Federal e Estadual. No entanto, as Partes confirmaram que o nome em Ingl s deve prevalecer sobre o Portugu s.

Normas Espec ficas

Os representantes do Garantidor avisaram que quaisquer altera es no L/A requer aprova o da COFIEX nos termos do Decreto 3.502/2000, devendo ser formalmente solicitada pelo Mutu rio   COFIEX.

Anexos

Quanto   Se o 3. (1) (a) (vi), (d) (i) e   Se o 4. (5) do Anexo 4, o termo "exame e aprova o da JICA" significa "confirma o da JICA no que diz respeito   coer ncia com o Acordo de Empr stimo e manifesta o de n o ter nenhuma obje o".

Minuta de Carta de Garantia para o Empr stimo

No que diz respeito a 2. (3) ii), os representantes do Garantidor solicitaram a exclus o do Mutu rio da aplica o deste termo porque a Constitui o Brasileira faz com que seja imposs vel para o Garantidor tomar qualquer a o de dissolu o ou extin o do Mutu rio, ou para o suspens o das suas atividades.

Pela JICA

Masayuki Eguchi
Representante Sênior
Japan International
Cooperation Agency

Pelo Mutuário

César Augusto Meira Brasil
Coordenador Geral do
NGTM
Estado do Pará

Pelo Garantidor

Ângela Semíramis de
Andrade Freitas
Analista de Finanças e
Controle
Secretaria do Tesouro
Nacional
Ministério das Finanças

Sandra Maria de Carvalho
Amaral
Assistente
Secretaria de Assuntos
Internacionais
Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Anexo 1: Lista de Participantes

Anexo 2: Minuta do Acordo de Empréstimo

Anexo 3: Minuta de Parecer Jurídico sobre o Acordo de Empréstimo

Anexo 4: Minuta de Garantia para o Empréstimo

Anexo 5: Minuta de Parecer Jurídico sobre a Garantia

Negociação do L/A para o Projeto do Sistema de Ônibus Troncal

Participantes

<Estado do Pará>

Sr. César Meiral, Diretor Geral, NGTM

Sra. Marilena Mácola Marques, Diretora Executiva, NGTM

Sr. Paulo de Castro Ribeiro, Diretor de Planejamento, NGTM

Sra. Cláudia Bitar, Assessora Jurídica, NGTM

Sra. Patrícia Brito Nasser, Consultora Jurídica, SEINFRA

Sr. José Aloysio C. Campos, Procurador do Estado

Sra. Adélia Maria da S. Macedo, Secretária Adjunta de Tesouro, SEFA

Sra. Alba Nazaré Pinto do Carmo, Coordenadora de Endividamento, SEFA

<PGFN, Ministério da Fazenda>

Sra. Ana Rechel F. Silva Fiatkoski, Procuradora da Fazenda

<STN, Ministério de Fazenda>

Sra. Ângela Semiramis de Andrade Freitas, Analista Finanças e Controle

<SEAIN, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão>

Sra. Sandra Maria de Carvalho Amaral, Assistente

Sr. Humberto Leite Freitas Filho, Assistente

<JICA- Escritório do Brasil>

Sr. Masayuki Eguchi, Representante Sênior

Sr. Ichiro Sato, Representante Sênior

Sr. Mauro Manabu Inoue, Coordenador de Projetos

Contrato de Empréstimo N°. XX

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Para

**Belem Metropolitan Trunk Bus System Project
(Projeto do Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém)**

Entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

E

ESTADO DO PARÁ

Datado de xx de xx de 20xx

Índice

Cláusula I Empréstimo

Seção 1. Valor e Objetivo do Empréstimo

Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

Cláusula II Amortização, Juros e Taxa de Compromisso

Seção 1. Amortização do Principal

Seção 2. Juros e sua Forma de Pagamento

Seção 3. Taxa de Compromisso e sua Forma de Pagamento

Seção 4. Pagamento Insuficiente

Cláusula III Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais

Seção 2. Garantia do Empréstimo

Seção 3. Procedimento para Aquisição

Seção 4. Procedimento para Desembolso

Seção 5. Administração do Empréstimo

Seção 6. Alteração

Seção 7. Avisos e Solicitações

Anexo 1 Descrição do Projeto

Anexo 2 Alocação dos Recursos do Empréstimo

Anexo 3 Cronograma de Amortizações

Anexo 4 Procedimento para Aquisição

Anexo 5 Procedimento para Compromisso

Anexo 6 Procedimento para Reembolso

Anexo 7 Procedimento para Transferência

Contrato de Empréstimo N.º xx datado de xx de xx de xx, entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY e ESTADO DO PARÁ

Com base nos conteúdos da Troca de Notas entre O GOVERNO DO JAPÃO e O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, datada de xx de xx de xx, com relação a um empréstimo japonês a ser concedido visando a promover os esforços de desenvolvimento da República Federativa do Brasil,

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referida como "JICA") e ESTADO DO PARÁ (doravante referido como "Mutuário") por este instrumento celebram o seguinte Contrato de Empréstimo (doravante referido como "Contrato de Empréstimo", que inclui todos os contratos suplementares a este documento).

Cláusula I

Empréstimo

Seção 1. Valor e Objetivo do Empréstimo

A JICA concorda em emprestar ao Mutuário o montante não superior a ¥16.411.000.000 (DEZESSEIS BILHÕES E QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES de ienes japoneses) como valor principal para a implementação do Projeto do Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém descrito no Anexo 1 deste Contrato (doravante denominado como o "Projeto"), nos termos e condições especificados no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos japoneses relevantes (doravante denominado como o "Empréstimo"), sendo que, entretanto, quando o total acumulado de desembolsos previstos pelo Contrato de Empréstimo atingir a referido limite, a JICA não fará nenhum outro desembolso.

Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

- (1) O Mutuário usará os recursos do Empréstimo para a aquisição de bens e serviços adequados, necessários para a implementação do Projeto, de fornecedores, empreiteiros ou consultores (doravante denominados coletivamente como "Fornecedor(es)"), originários de país(es) habilitado(s) descritos na Seção 2 do Anexo 4 deste Contrato (doravante denominados como "País(es) Fonte Habilitado(s)"), de acordo com a alocação descrita no Anexo 2 deste Contrato.
- (2) O desembolso final previsto pelo Contrato de Empréstimo será realizado dentro do período compreendido entre a data efetiva da vigência do Contrato de Empréstimo e, no mesmo dia, 5(cinco) anos e 6(seis) meses após a data efetiva da vigência do Contrato de Empréstimo, salvo acordo em contrário pactuado entre a JICA e o Mutuário (doravante denominado como "Prazo de Desembolso"), e nenhum desembolso será feito pela JICA após expirar o Prazo de Desembolso.
- (3) Não obstante o estipulado na subseção (2) acima, se a data da conclusão do Prazo de Desembolso não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil imediatamente subsequente será considerado como a data de conclusão do Prazo de Desembolso.

Cláusula II

Amortização, Juros e Taxa de Compromisso

Seção 1. Amortização do Principal

O Mutuário amortizará o valor principal do Empréstimo à JICA, de acordo com o Cronograma de Amortizações estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

Seção 2. Juros e sua Forma de Pagamento

- (1) O Mutuário pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,50%(cinco décimos por cento) por ano sobre o valor principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo, desembolsado (doravante denominado como "Principal (I)") e devido:
 - (a) O valor principal desembolsado dos recursos do Empréstimo alocados às categorias (A), (C)(i) e (E) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato);
 - (b) Qualquer valor principal realocado da Categoria (D) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com referência ao item (1)(a) acima.
- (2) O Mutuário pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,01%(um centésimo por cento) por ano sobre o valor principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo, desembolsado (doravante denominado "Principal (II)") e devido:
 - (a) O valor principal desembolsado dos recursos do Empréstimo alocado às categorias (B) e (C)(ii) (estabelecido na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato);
 - (b) Qualquer valor principal realocado da Categoria (D) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com referência ao item (2)(a) acima.
- (3) O Mutuário pagará à JICA, (i) anteriormente à data de conclusão do desembolso dos recursos do Empréstimo (doravante denominada como "Data de Conclusão"), em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês) de cada ano, os juros acumulados de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, menos 6 meses) do ano anterior, e em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses) de cada ano, os juros acumulados de (o dia 19 de do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano, e, (ii) após a Data de Conclusão, em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) de cada ano, os juros acumulados de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, menos 6 meses) do ano anterior, e em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) de cada ano, os juros acumulados de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo), desse ano.
- (4) Não obstante a subseção acima, quando a Data de Conclusão não for anterior a 3 (três) meses de (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês) ou (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses), o primeiro pagamento de juros após a Data de Conclusão será efetuado em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês) ou (o dia da 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses), o que ocorrer primeiro.

Seção 3. Taxa de Compromisso e sua Forma de Pagamento

- (1) O Mutuário pagará uma taxa de compromisso (doravante denominada "Taxa de Compromisso") à JICA, semestralmente, à taxa de 0,1%(um décimo por cento) ao ano sobre o saldo total não utilizado do valor que se enquadre nas

Categorias (A), (B), (C) e (D), conforme indicadas no Anexo 2, com base no método de cálculo indicado na Seção 1(4) da Cláusula III, para o período de 120(cento e vinte) dias da data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a Data de Conclusão, sendo que, entretanto, se a Data de Conclusão não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil imediatamente subsequente será considerado como a Data de Conclusão.

- (2) O Mutuário pagará à JICA, (i) em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês) a cada ano, a Taxa de Compromisso acumulada de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano anterior à Data de Conclusão até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, menos 6 meses) do ano anterior, e em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses) de cada ano, a Taxa de Compromisso acumulada de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) desse ano anterior à Data de Conclusão até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano, e (ii) o último pagamento da Taxa de Compromisso, quer em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo), ou em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) imediatamente após a Data de Conclusão, o que vier primeiro, que tenha acumulado quer da Data de Conclusão até(o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) ou (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo), imediatamente anterior à Data de Conclusão, o que incidir por último.
- (3) Não obstante a subseção (2) acima, o último pagamento da Taxa de Compromisso será efetuado quer em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês), quando a Data de Conclusão incidir dentro do período de (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 2 meses) a (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo), desse ano, ou (o dia 20 do mês de a assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses), quando a Data de Conclusão é abrangida pelo período de (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais quatro meses) a (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) desse ano.
- (4) A JICA concorda em emprestar ao Mutuário a quantia equivalente ao valor da Taxa de Compromisso, na sua totalidade, mas não parcialmente, a ser calculada e prevista na Seção (1) acima como valor principal, retirada dos recursos do Empréstimo, exceto para o valor equivalente ao pagamento da Taxa de Compromisso devida para pagamento após a Data de Conclusão, salvo se pactuado de forma diversa entre a JICA e o Mutuário.

Seção 4. Pagamento Insuficiente

Caso o valor de qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário conforme o Contrato de Empréstimo seja inferior ao valor total devido para pagamento, o Mutuário concorda que o valor do pagamento efetuado seja aplicado e apropriado na ordem seguinte: (i) encargos sobre vencidos, (ii) Taxa de Compromisso, (iii) juros e (iv) principal. Não obstante o exposto, a JICA poderá, por si só e a seu exclusivo critério, aplicar e apropriar o valor do pagamento recebido.

Cláusula III
Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições gerais aplicáveis ao Contrato de Empréstimo serão estabelecidos nos Termos e Condições Gerais da JICA para Empréstimos Japoneses da ODA [*Ajuda Oficial para o Desenvolvimento*], datado de março de 2009, (doravante denominados "Termos e Condições Gerais"), com as seguintes estipulações complementares:

- (1) O termo "principal" sempre que mencionado nos Termos e Condições Gerais será substituído por "Principal (I) e Principal (II)".
- (2) Seção 3.02(2) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Quando todos os desembolsos, a serem realizados de acordo com o Contrato de Empréstimo, tiverem sido realizados:
 - (a) Caso tenha havido qualquer realocação entre as categorias que tenha causado quaisquer alterações no valor do Principal (I) e do Principal (II), o cronograma de amortizações anexado ao Contrato de Empréstimo será recalculado e alterado pela JICA, com base nos valores do Principal (I) e do Principal (II), após tal realocação (doravante denominada "Cronograma Recalculado"); e
 - (b) Caso o total acumulado de todos os desembolsos seja inferior ao montante total do Empréstimo estipulado naquele documento, a diferença entre o valor integral do Empréstimo e o valor total acumulado de todos os desembolsos será deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subsequentes de amortização do principal, conforme indicado no cronograma de amortizações anexado ao Contrato de Empréstimo ou no Cronograma Recalculado, caso a realocação estabelecida no parágrafo (a) tenha sido realizada, conforme aplicável, excluindo-se quaisquer parcelas de amortização do principal para as quais a JICA já tenha enviado o aviso estabelecido na Seção 3.08 (doravante denominadas "Parcelas Subsequentes");
 - (c) Sendo que, entretanto, todas as frações inferiores a ¥1.000(MIL) ienes japoneses) de tais Parcelas Subsequentes, após os cálculos de acordo com o(s) parágrafo(s) (a) e/ou (b) acima, serão adicionadas à primeira parcela das Parcelas Subsequentes.
- (3) A Seção 3.04(1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Caso haja atraso no reembolso do principal ou pagamento de juros ou quaisquer outros encargos, excluindo a Taxa de Compromisso, exigidos pelo Contrato de Empréstimo, os juros especificados na Seção 3.03. dos Termos e Condições Gerais deixarão de acumular em tal quantia vencida do principal, a contar da data de vencimento, e uma taxa de atraso calculada a 2%(dois por cento) ao ano, acima e além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo, deverá ser paga sobre o valor em atraso do principal, juros ou quaisquer outros encargos, excluindo a Taxa de Compromisso, exigidos pelo Contrato de Empréstimo, por um período a partir da data de vencimento até o dia imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, ambos inclusive.
- (4) A Seção 3.05. dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Seção 3.05. Cálculo de Juros, Taxa de Compromisso e Encargo sobre Valores Vencidos.

Os Juros, a Taxa de Compromisso e o Encargo sobre Valores Vencidos incidirão diariamente e serão calculados com base em 365(trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e no número de dias efetivamente decorridos.

- (5) Com relação à Seção 3.06 dos Termos e Condições Gerais, o Mutuário creditará todos os pagamentos do principal, juros e outros encargos do Empréstimo na conta "Empréstimo JICA" n.º 0207787 junto ao The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., com sede no Japão.
- (6) O primeiro parágrafo da Seção 5.06(1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:

Quando (i) o montante total das Categorias (A), (B), (C) e (D) como definido na Seção 1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo tiver sido desembolsado, (ii) o Prazo de Desembolso tiver terminado ou (iii) o Mutuário notificar à JICA de que nenhum outro desembolso adicional é necessário para o Projeto, conforme estabelecido no parágrafo a seguir, a JICA enviará ao Mutuário um Aviso de Conclusão de Desembolso (Formulário n.º 3 anexo neste Contrato de Empréstimo), em duas vias.
- (7) O segundo parágrafo da Seção 5.06(1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:

Quando o total acumulado de desembolsos for inferior que o valor total das categorias (A), (B), (C) e (D), conforme definido na Seção 1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo e nenhum outro desembolso adicional seja necessário para o Projeto, o Mutuário dará um aviso por escrito à JICA com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data solicitada de conclusão do desembolso.
- (8) A seguinte seção será adicionada à Cláusula V dos Termos e Condições Gerais:

Seção 5.07. Condições Anteriores ao Desembolso

A JICA não está obrigada a efetuar desembolsos, salvo se todas as condições estabelecidas em cada um dos seguintes itens tiverem sido cumpridas no momento de cada desembolso. O cumprimento de tais condições será determinado pela JICA.

 - (a) Os documentos apresentados na Seção 5.03. e 5.04. dos Termos e Condições Gerais atendam os requisitos estabelecidos em tais seções (e sejam satisfatórios para a JICA).
 - (b) Nenhuma ordem ou notificação de sequestro provisório, sequestro cautelar ou sequestro (inclusive qualquer um de tais procedimentos realizados fora do Japão) tenha sido enviada com relação a quaisquer valores a receber, detidos pelo Mutuário contra a JICA.
 - (c) Não tenha ocorrido qualquer evento que desencadeie a utilização dos recursos da JICA estabelecidos na Seção 6.01. dos Termos e Condições Gerais.
 - (d) O Mutuário não tenha descumprido qualquer disposição do Contrato de Empréstimo e não haja qualquer ameaça de que tal descumprimento possa ocorrer durante ou após o desembolso pertinente.
- (9) A Seção 8.08 dos Termos e Condições Gerais receberá o seguinte acréscimo:

Não obstante o parágrafo anterior, o Contrato de Empréstimo não constitui, conforme a legislação aplicável na Seção 9.01 dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual em se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e o Mutuário pelo presente concorda em

não fazer qualquer objeção a se submeter à arbitragem de acordo com a Seção 8.01 acima.

Seção 2. Garantia do Empréstimo

O Mutuário, de acordo com a Seção 7.02. dos Termos e Condições Gerais, prestará uma garantia para o Empréstimo (doravante denominada "Garantia"), firmada pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Avalista") a ser entregue à JICA imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Seção 3. Procedimento para Aquisição

As diretrizes para a aquisição e para a contratação de consultores mencionadas na Seção 4.01 dos Termos e Condições Gerais serão aquelas estipuladas no Procedimento para Aquisição, em apenso a este contrato como Anexo 4.

Seção 4. Procedimento para Desembolso

O procedimento para desembolso mencionado na Seção 5.01. dos Termos e Condições Gerais será o seguinte:

- (1) O Procedimento para Compromisso, em apenso a este Contrato como Anexo 5, será aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para aquisição de bens e serviços de Fornecedor(es) de País(es)-Fonte Habilitado(s) com relação à parte do contrato estabelecida em moeda negociada internacionalmente, exceto a moeda da República Federativa do Brasil.
- (2) O Procedimento para Reembolso, em apenso ao presente como Anexo 6, será aplicado para o desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento dos(s) Fornecedor(s) de País(es)-Fonte Habilitado(s) com relação à parte do contrato declarada na moeda da República Federativa do Brasil.
- (3) Não obstante as disposições dos parágrafos (1) e (2) acima, o Procedimento para Transferência, em apenso a este Contrato como Anexo 7, poderá ser aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos a serem efetuados ao(s) Fornecedor(es) de País(es)-Fonte Habilitado(s).

Seção 5. Administração do Empréstimo

- (1) O Mutuário contratará consultores para auxiliá-lo na implementação do Projeto.
- (2) Caso os fundos disponíveis dos recursos do Empréstimo sejam insuficientes para a implementação do Projeto, o Mutuário deverá imediatamente tomar providências para prover tais fundos quando for necessário.
- (3) O Mutuário encaminhará à JICA relatórios trimestrais (em março, junho, setembro e dezembro de cada ano), sobre o andamento do Projeto, até que o Projeto esteja concluído, da forma e com o detalhamento que a JICA possa razoavelmente solicitar.
- (4) Imediatamente, porém em qualquer hipótese até 6(seis) meses da conclusão do Projeto, o Mutuário encaminhará à JICA um relatório de conclusão do projeto, da forma e com o detalhamento que a JICA possa razoavelmente solicitar.
- (5) O Mutuário se certificará de que seja realizada uma auditoria retrospectiva da aquisição por auditores independentes, a serem contratados pela JICA a fim de assegurar a lisura e a competitividade do procedimento de aquisição, nos casos em que JICA considere necessária tal auditoria.

Seção 6. Alteração

Qualquer alteração de disposição do Contrato de Empréstimo deve ser pactuada por escrito entre a JICA e o Mutuário.

Não obstante o parágrafo anterior, qualquer alteração das condições financeiras do Contrato de Empréstimo, inclusive alteração da Seção 2.(2) da Cláusula I, o Mutuário deverá obter a concordância prévia do Avalista.

Seção 7. Avisos e Solicitações

Para os fins da Seção 9.03. dos Termos e Condições Gerais, ficam especificados os seguintes endereços:

Para a JICA

Endereço postal:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

SCN. Quadra 2, Bloco A – 4 andar, Sala 402

Ed. Corporate Financial Center CEP 70712900 Brasília, DF. BRASIL

A/C: Representante-Chefe

Para o Mutuário:

Endereço postal:

ESTADO DO PARÁ

Endereço

A/C: Nome do cargo

Para o Avalista

Endereço postal:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8.º andar

70048-900, Brasília, DF, Brasil

A/C: Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Caso os endereços acima e/ou nomes sofram alteração, a parte em questão imediatamente avisará por escrito a outra parte deste Contrato sobre os novos endereços e/ou nomes.

E POR ESTAREM ASSIM CONTRATADAS, a JICA e o Mutuário, através dos seus representantes devidamente autorizados, determinaram que este Contrato de Empréstimo fosse devidamente assinado em seus nomes respectivos e entregue no escritório da JICA, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão, na data constante no início deste documento.

Pela

JAPAN INTERNATIONAL
COOPERATION AGENCY

Nome:

Cargo:

Pelo

ESTADO DO PARÁ

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo 1
Descrição do Projeto

Seção 1. Esboço do Projeto

(1) Objetivo:

O objetivo do Projeto é melhorar o congestionamento do tráfego e reduzir a poluição do ar, através da criação do sistema troncal de ônibus da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida na área.

(2) Localização:

Região Metropolitana de Belém com a sua localização física no MUNICÍPIO de Belém, Ananindeua e Marituba

(3) Agência Executora:

Estado do Pará

(4) Escopo do Trabalho:

(a) Construção de vias de ônibus (vias troncais, faixas exclusivas e faixas prioritárias)

(b) Construção de terminal, estação e pontos de parada de ônibus

(c) Serviços de Consultoria

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para os itens (a) a (c) acima.

Quaisquer saldos remanescentes para os itens anteriormente mencionados deverão ser financiados pelo Mutuário.

Seção 2. Desembolso dentro do limite das dotações orçamentais anuais do Governo Japonês destinado à JICA.

O desembolso dos recursos do Empréstimo será feito dentro do limite das dotações orçamentais anuais do Governo Japonês destinado à JICA.

Anexo 2

Alocação dos Recursos do Empréstimo

Seção 1. Alocação

Categoria	Valor Alocado do Empréstimo (Em milhões de ienes japoneses)	% dos gastos a serem financiados
(A) Obras Civis	13774	78%
(B) Serviços de Consultoria	1772	100%
(C) Juros durante a Construção	95	
i) com relação à (A), (D) e (E)	94	-
ii) com relação à (B)	1	-
(D) Contingências	689	-
(E) Taxa de Compromisso	81	-
Total	16411	

Nota: Os itens não habilitados para financiamento são indicados abaixo.

- (a) Despesas gerais de administração
- (b) Impostos e taxas
- (c) Aquisição de terrenos e outros bens imóveis
- (d) Indenizações
- (e) Outros itens indiretos

- (1) Com relação a desembolsos nas categorias (A) e (B), a quantia a ser desembolsada será calculada da despesa habilitada, multiplicando-se com o percentual da respectiva Categoria estipulado nessa seção, salvo disposição em contrário pactuada entre a JICA e o Mutuário.
- (2) A Categoria (C) indica o custo estimado de juros sobre o principal desembolsado e devido durante a construção. A JICA estará autorizada a desembolsar como principal dos recursos do Empréstimo e a pagar a si própria, em nome do Mutuário, as quantias necessárias para satisfazer os pagamentos, quando devidos, dos juros durante o período de construção do Projeto. Tal desembolso, retirado dos recursos do Empréstimo, constituirá uma obrigação válida e vinculatória do Mutuário, conforme os termos e condições do Contrato de Empréstimo. A data final de tal desembolso, como descrito acima, será determinada pela JICA.

(2) A Categoria (E) indica o custo estimado da Taxa de Compromisso. A JICA estará autorizada a desembolsar como principal dos recursos do Empréstimo e a pagar a si própria, em nome do Mutuário, as quantias necessárias para satisfazer os pagamentos, quando devidos, da Taxa de Compromisso. Tal desembolso retirado dos recursos do Empréstimo constituirá uma obrigação válida e vinculatória do Mutuário, conforme os termos e condições do Contrato de Empréstimo.

Seção 2. Realocação quando da alteração dos custos estimados

- (1) Caso aumentem os custos estimados de itens incluídos nas Categorias (A), (B) e (C), a quantia equivalente à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado a partir dos recursos do Empréstimo, será alocada pela JICA por solicitação do Mutuário para tal Categoria, remanejada de outras Categorias, exceto a Categoria (E), sujeita, entretanto, aos requisitos para despesas eventuais, conforme determinados pela JICA, com relação ao custo dos itens nas outras Categorias.
- (2) Caso aumente o custo estimado da Categoria (E), a quantia equivalente à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado a partir dos recursos do Empréstimo, poderá ser alocada pela JICA por solicitação do Mutuário, em prazo não inferior a 30(trinta) dias anteriormente à data solicitada para tal realocação para a Categoria (E), remanejada de outras Categorias. O valor da Categoria (E) não será realocado para outras Categorias.
- (3) Caso diminua o custo estimado de itens incluídos nas Categorias (A) até (D), o valor então alocado, e não mais necessários para tal Categoria, poderá ser realocado pela JICA por solicitação do Mutuário, em prazo não inferior a 30(trinta) dias anteriormente à data solicitada para tal realocação para a Categoria (E). O valor da Categoria (E) não será realocado para outras Categorias.

Anexo 3

Cronograma de Amortizações

1. Amortização do Principal (I)

Data de Vencimento	Quantia (em ienes japoneses)
Em 20 de xx de 20xx	357.040.000
Em cada 20 de xx e 20 de xx iniciando em 20 de xx de 20xx até 20 de xx de 20xx	357.024.000

O montante do empréstimo alocado na Categoria (D), conforme estipulado na Seção 1 do Anexo 2, está provisoriamente incluído no "Principal (I)".

2. Amortização do Principal (II)

Data de Vencimento	Quantia (em ienes japoneses)
Em 20 de xx de 20 xx	43.280.000
Em cada 20 de xx e 20 de xx iniciando em 20 de xx de 20xx até 20 de xx de 20xx	43.243.000

Anexo 4

Procedimento para Aquisição

Seção 1. Diretrizes a serem utilizadas para aquisições de acordo com o Empréstimo

- (1) Aquisição de todos os bens e serviços, exceto serviços de consultoria, a ser financiada com os recursos do Empréstimo será feita de acordo com as Diretrizes para Aquisição conforme o Empréstimo Japonês ODA, datadas de março de 2009 (doravante denominadas as "Diretrizes para Aquisição").
- (2) A contratação de consultores a ser financiada com os recursos do Empréstimo será feita de acordo com as Diretrizes para Contratação de Consultores conforme o Empréstimo Japonês ODA datadas de março de 2009 (doravante denominadas as "Diretrizes para Consultoria").

Seção 2. País(es)-Fonte Habilitado(s)

O(s) País(es)-Fonte Habilitado(s) para a aquisição de todos os bens e serviços (incluindo os serviços de consultoria), a serem financiados com recursos do Empréstimo são todos os países e áreas.

Seção 3. Exame, pela JICA, das decisões relativas à aquisição de bens e serviços (exceto serviços de consultoria)

- (1) No caso dos contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo alocados para a Categoria (A), conforme especificado na Seção 1 do Anexo 2 em apenso a este documento, os seguintes procedimentos estarão, de acordo com a Seção 4.02 dos Termos e Condições Gerais, sujeitos ao exame e aprovação da JICA. Para tais contratos, a fase única: procedimento de licitação de dois envelopes, como estabelecido na Seção 2.03(1) das Diretrizes para Aquisição, deve ser adotado.
 - (a) Com relação a qualquer contrato cujo valor é estimado acima de ¥500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de ienes japoneses):
 - (i) Caso o Mutuário deseje adotar procedimentos para aquisição salvo uma Concorrência Pública Internacional, o Mutuário submeterá à JICA um Pedido de Exame do(s) Método(s) de Aquisição (conforme Formulário N.º 1 em anexo ao presente). O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com o contrato que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção, informará ao Mutuário a sua aprovação por meio de um Aviso sobre Método(s) de Aquisição.
 - (ii) Quando empresas pré-qualificadas tiverem sido selecionadas, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, uma lista dessas empresas e um relatório sobre o processo de seleção, com as razões para a escolha realizada, anexando todos os documentos pertinentes, juntamente com uma Solicitação de Exame do Resultado da Pré-qualificação. O Mutuário submeterá à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com a pré-qualificação que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção aos referidos documentos, informará ao Mutuário a respeito, através de um Aviso sobre o Resultado da Pré-qualificação.
 - (iii) Quando o procedimento de licitação com dois envelopes é adotado, o Mutuário, irá, antes de abrir as propostas de preço, submeter à JICA,

para exame e aprovação, a análise das propostas técnicas, juntamente com uma Solicitação de Exame de Análise de Proposta Técnica. O Mutuário submeterá à JICA, para referência, tais documentos relevantes conforme a JICA possa, dentro do razoável, solicitar. Quando a JICA não tiver objeção, informará ao Mutuário, por meio de um Aviso com relação à Análise de Propostas Técnicas.

- (iv) Antes de enviar um aviso de adjudicação ao licitante vencedor, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, a análise das propostas e a proposta vencedora, juntamente com uma Solicitação de Exame da Análise das Propostas e da Proposta Vencedora. (Quando o passo (iii) acima for tomado, "Análise das Propostas" será lido doravante como "Análise das Propostas de Preço"). O Mutuário submeterá à JICA, para referência da JICA, todos os demais documentos relacionados com a adjudicação, tais como os documentos da proposta, conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção a esses documentos, a JICA informará ao Mutuário a respeito, por meio de um Aviso sobre a Análise das Propostas e a Proposta Vencedora.
- (v) Quando, conforme indicado na Seção 5.10 das Diretrizes para Aquisição, o Mutuário desejar rejeitar todas as propostas ou negociar com o licitante de avaliação mais baixa (ou, não havendo um resultado satisfatório para tal negociação, com o licitante de avaliação mais baixa seguinte), visando a obter um contrato satisfatório, o Mutuário informará à JICA suas razões, solicitando revisão e aprovação prévias. Quando a JICA não opuser objeções, informará ao Mutuário sobre sua aprovação. No caso de um relançamento de licitação, todos os procedimentos subsequentes serão substancialmente de acordo com os subparágrafos (i) a (iv).
- (vi) Imediatamente após a assinatura de um contrato, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, uma cópia do contrato devidamente autenticada, juntamente com uma Solicitação de Exame do Contrato (conforme Formulário N^o. 2 em anexo a este documento). O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com o contrato, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando JICA determinar que o contrato seja consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA informará ao Mutuário a respeito através de um Aviso sobre o Contrato.
- (vii) Qualquer alteração ou cancelamento de um contrato examinado pela JICA exigirá a aprovação prévia por escrito da JICA para tal, sendo que, entretanto, qualquer alteração que não constitua uma alteração significativa do contrato e que não afete o valor do contrato, não exigirá tal aprovação da JICA.
- (viii) Não obstante a disposição da subseção (vii) acima, com relação ao ajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de ajuste de valor (inclusive as cláusulas de aumento de valor ou reavaliação com base no valor original) estabelecidas no contrato original que já tenha sido examinado e aprovado pela JICA, o Mutuário poderá fazer um ajuste no valor do contrato conforme o contrato original, submetendo à JICA imediatamente uma notificação pós-fato informando o ajuste

realizado no valor do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA.

- (b) Com relação a qualquer contrato cujo valor esteja estimado acima de ¥1.000.000.000 (UM BILHÃO de ienes japoneses):

Além de todos os procedimentos mencionados de (a)(i) a (viii) acima, a seguinte providência será tomada:

Antes do anúncio e/ou notificação de pré-qualificação, o Mutuário submeterá à JICA, os critérios de avaliação da pré-qualificação, juntamente com um Pedido de Exame dos Critérios de Avaliação da Pré-qualificação. O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com a pré-qualificação, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção aos referidos critérios, a JICA informará ao Mutuário através de um Aviso sobre os Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. Qualquer modificação posterior dos referidos critérios pelo Mutuário, necessitará da aprovação prévia por escrito da JICA para tal. Quando a JICA julgar necessário, os documentos de pré-qualificação serão exigidos ao seu exame e aprovação.

- (c) Com relação a qualquer contrato cujo valor esteja estimado acima de ¥3.000.000.000 (TRÊS BILHÕES de ienes japoneses):

Além de todos os procedimentos mencionados de (a)(i) a (viii) e em (b) acima, a seguinte providência será tomada.

Antes da solicitação das propostas, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, os critérios de avaliação das propostas, juntamente com a Solicitação de Exame dos Critérios de Avaliação das Propostas. A JICA se reserva o direito de solicitar ao Mutuário que encaminhe os documentos relacionados com a licitação para referência da JICA. Quando a JICA não opuser objeção a tais critérios, a JICA informará ao Mutuário a respeito através de um Aviso sobre Critérios de Avaliação das Propostas. Qualquer modificação posterior dos referidos critérios pelo Mutuário necessitará de aprovação prévia por escrito da JICA para tal. Quando a JICA julgar necessário, os documentos da licitação serão exigidos ao seu exame e aprovação.

- (d) Com relação a qualquer contrato cujo valor estimado seja menor que ¥500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de ienes japoneses):

1. O Mutuário apresentará à JICA, imediatamente após a assinatura de um contrato, para exame e aprovação da JICA, uma cópia do contrato devidamente autenticada, juntamente com uma Solicitação de Exame de Contrato (conforme Formulário N.º 2 em anexo a este documento). Quando a JICA determinar que o contrato seja consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA informará ao Mutuário a respeito através de um Aviso sobre o Contrato. O Mutuário encaminhará à JICA, para referência da JICA, quaisquer outros documentos relacionados com o contrato, que a JICA possa razoavelmente solicitar.
2. Qualquer alteração ou cancelamento de um contrato examinado pela JICA exigirá a aprovação prévia por escrito da JICA para tal, sendo que, entretanto, qualquer alteração que não constitua uma alteração

significativa do contrato e que não afete o valor do contrato, não exigirá tal aprovação da JICA.

3. Não obstante o estabelecido pela subseção (ii) acima, com respeito ao ajuste de preços do contrato feito de acordo com as cláusulas de ajuste de preços (incluindo as cláusulas de aumento de preço ou de redimensionamento do desenho original) definidas no contrato original que já tenham sido revistas e aprovadas pela JICA, o Mutuário pode fazer um ajuste de preço do contrato original submetendo imediatamente à JICA uma notificação pós-fato reportando o ajuste feito no preço contratado, ao invés de obter a prévia aprovação por escrito da JICA.

Seção 4. Exame pela JICA das decisões relativas à contratação de consultores

No caso de contratos a serem financiados pelos recursos do Empréstimo alocados para a Categoria (B), conforme especificado na Seção 1 do Anexo 2 em apenso a este documento, os seguintes procedimentos serão submetidos ao exame e aprovação da JICA, conforme Seção 4.02 dos Termos e Condições Gerais,.

- (1) Antes que as propostas sejam solicitadas aos consultores, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, a Lista Curta de Consultores e a Carta-Convite, juntamente com uma Solicitação de Exame desses documentos. O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com o contrato, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção a tais documentos, a JICA informará ao Mutuário a respeito por meio de um Aviso sobre os Termos de Referência, a Lista Curta de Consultores e a Carta-Convite. Qualquer alteração posterior de tais documentos por parte do Mutuário exigirá a aprovação prévia da JICA.
- (2) Quando Qualidade-e-Custo Baseado em Seleção (QCBS), conforme previsto na Seção 3.02 das Diretrizes de Consultores, for adotado, o Mutuário, antes de abrir as propostas financeiras, deverá apresentar à JICA, para exame e aprovação da JICA, a análise de proposta técnica do Mutuário, juntamente com um Pedido de Revisão de Avaliação das Propostas Técnicas. O Mutuário deverá submeter à JICA, para referência da JICA, os demais documentos, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Se a JICA não tiver qualquer objeção, a JICA informará ao Mutuário por meio de uma comunicação relativa à Avaliação das Propostas Técnicas.
- (3) Antes de convidar o consultor melhor classificado para o início das negociações contratuais, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, os resultados de sua avaliação das propostas recebidas, juntamente com uma Solicitação de Exame do Relatório de Avaliação das Propostas dos Consultores. Quando a JICA não opuser objeção a tais documentos, a JICA informará ao Mutuário a respeito por meio de um Aviso sobre o Relatório de Avaliação das Propostas dos Consultores.
- (4) Caso o Mutuário deseje, conforme estabelecido na Seção 3.02(4) das Diretrizes para Consultoria, contratar um consultor específico, o Mutuário informará à JICA, por escrito, sobre suas razões, para exame e aprovação da JICA, juntamente com a Carta-Convite e os Termos de Referência. Após obter a aprovação da JICA, o Mutuário poderá enviar a Carta-Convite e os Termos de Referência ao respectivo consultor. Caso o Mutuário considere a proposta do Consultor

satisfatória, poderá então negociar as condições (incluindo os termos financeiros) do contrato.

- (5) Imediatamente após a assinatura de um contrato, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, uma cópia do contrato devidamente autenticada, juntamente com uma Solicitação de Exame do Contrato (conforme Formulário N.º 3 em anexo a este documento). O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com o contrato, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA determinar que o contrato seja consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA informará ao Mutuário a respeito por meio de um Aviso sobre o Contrato.
- (6) Qualquer alteração ou cancelamento de um contrato examinado pela JICA exigirá a aprovação prévia por escrito da JICA para tal, sendo que, entretanto, qualquer alteração que não constitua uma alteração significativa do contrato e que não afete o valor do contrato, não exigirá tal aprovação da JICA.
- (7) Não obstante a disposição da subseção (6) acima, com relação ao ajuste do valor do contrato feito de acordo com as cláusulas de ajuste de valor (inclusive as cláusulas de aumento de valor ou reavaliação com base no valor original) estabelecidas no contrato original que já tenha sido examinado e aprovado pela JICA, o Mutuário poderá fazer um ajuste no valor do contrato conforme o contrato original, submetendo à JICA imediatamente uma notificação pós-fato informando o ajuste realizado no valor do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA.

Data:

N.º de Ref.:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

A/C: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE EXAME DO(S) MÉTODO(S) DE AQUISIÇÃO

Referência: Contrato de Empréstimo N.º XX, datado de XX, para Belem Metropolitan Trunk Bus System Project (Projeto de Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém).

De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo mencionado, pela presente submetemos ao seu exame o(s) Método(s) de Aquisição que segue(m) na ficha em anexo.

Ficáramos gratos se os senhores nos avisassem sobre sua aprovação.

Atenciosamente,

Em nome de: _____

(Nome do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura Autorizada)

1. Nome do Projeto:

2. Método(s) de Aquisição

Licitação Internacional Limitada (Local)

Compra Internacional (Local)

Contratação Direta

Outros

3. Razões Detalhadas para a Escolha do(s) Método(s) de Aquisição

(Por exemplo: considerações técnicas, fatores econômicos e capacidades)

4. Nome e Nacionalidade do Fornecedor

(Nos casos de Licitação Internacional Limitada (Local) e Contratação Direta)

5. Valor estimado do Contrato

Moeda Estrangeira:

Moeda Local:

6. Os Principais Itens Cobertos pelo Contrato

7. Tipo de Contrato

Contrato de Empreitada

Aquisição de Bens/Equipamentos/Materiais

Contrato de Obras Civis

Aquisição de Serviços

Outros

8. Anexo

i) Data de Assinatura do Contrato:

ii) Data de Embarque e/ou Data de Início das Obras/Serviços:

iii) Data de Conclusão (para entrega ou construção):

Data:

N.º de Ref.:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

A/C: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CONTRATO

Referência: Contrato de Empréstimo N.º XX, datado XX, para Belem Metropolitan Trunk Bus System Project (Projeto de Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém)

De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo mencionado, pela presente submetemos ao seu exame uma cópia autenticada do Contrato em anexo a este documento. Os dados do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Fornecedor: _____
3. Endereço do Fornecedor: _____
4. Nome do Comprador: _____
5. Valor do Contrato: _____
6. Despesa Habilitada: _____
7. Valor do Financiamento Aplicado para: _____
(representando __% das despesas habilitadas)
8. Descrição e Origem dos Bens: _____
9. (No caso do Fornecedor ser uma *joint venture*) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada sociedade pertencente à *Joint Venture*:
(Sociedade A): _____
(Sociedade B): _____

Ficariamos gratos se nos avisassem sobre sua aprovação do Contrato, enviando-nos um Aviso sobre o Contrato.

Atenciosamente,

Em nome de: _____

(Nome do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura Autorizada)

Data:

N.º de Ref.:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

A/C: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CONTRATO (para serviços de consultoria)

Referência: Contrato de Empréstimo N.º XX, datado de XX, para o Belem Metropolitan Trunk Bus System Project (Projeto de Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém)

De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo mencionado, pela presente submetemos ao seu exame uma cópia autenticada do Contrato em anexo a este documento. Os dados do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Consultor: _____
3. Endereço do Empregador: _____
4. Nome do Empregador: _____
5. Valor do Contrato: _____
6. Despesa Habilitada: _____
7. Valor do Financiamento Aplicada para: _____
(representando __% das despesas habilitadas)
8. (No caso do Consultor ser uma *joint venture*) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada sociedade pertencente à *Joint Venture*:
(Sociedade A): _____
(Sociedade B): _____

Ficariamos gratos se nos avisassem sobre sua aprovação do Contrato, enviando-nos um Aviso sobre o Contrato.

Atenciosamente,

Para: _____

(Nome do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura Autorizada)

Anexo 5

Procedimento para Compromisso

O Procedimento para Compromisso para os Empréstimos Japoneses ODA datados de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante denominado o "Procedimento para Compromisso") será aplicado, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo para a aquisição de bens e serviços do(s) Fornecedor(es) do(s) País(es)-Fonte Habilitado(s) no que diz respeito à parcela do contrato estabelecida em moeda estrangeira negociada internacionalmente, salvo aquela da República Federativa do Brasil.

Com referência à Seção 1.(3) do Procedimento para Compromisso, o Banco Japonês e o Banco Emissor serão o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

Anexo 6

Procedimento para Reembolso

O Procedimento para Reembolso para Empréstimos Japoneses ODA de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante denominado como o "Procedimento para Reembolso") será aplicado, *mutatis mutandis*, para o reembolso dos recursos do Empréstimo para pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Habilitados com respeito à porção do contrato definida na moeda da República Federativa do Brasil, com as seguintes estipulações suplementares:

1. O banco designado para câmbio estrangeiro em Tóquio, sempre que mencionado nesse Anexo, incluindo o Procedimento para Reembolso, será o The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

2. O banco designado para câmbio estrangeiro no território do Mutuário mencionado no Procedimento para Reembolso será nome do banco no Brasil (doravante denominado "Banco XXXXX").

(Em caso de não haver definição do Banco até a data da assinatura do Contrato de Empréstimo será utilizado o parágrafo abaixo)

2. Imediatamente após a assinatura do Acordo de Empréstimo, o Mutuário deverá designar um Banco Agente como seu agente para o objetivo de tomar qualquer ação ou entrar em qualquer acordo exigido ou permitido por este Procedimento de Reembolso e, sem demora, fornecer à JICA um aviso sobre o nome do Banco Agente.

3. Os documentos comprobatórios para cada pagamento e seu uso, como mencionado em 2(b) do Procedimento para Reembolso, serão como segue:

(1) Para pagamentos a fornecedor(es) contra entrega/embarque de mercadorias:

(a) fatura do(s) fornecedor(es) especificando as mercadorias, com suas quantidades e preços, que tenham sido ou estejam sendo fornecidas/embarcadas;

(b) conhecimento de embarque ou documentos similares comprovando a contra entrega/embarque das mercadorias listadas na fatura;

(c) letra de câmbio ou documento comprovando a data e valor do pagamento feitos ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também será suficiente.

(2) Para pagamentos a fornecedor(es) efetuados anteriormente à entrega/embarque de mercadorias

Letra de câmbio ou documento semelhante comprovando a data e valor de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também será suficiente.

(3) Para pagamentos por serviços de consultoria:

(a) pedido de pagamento apresentado pelos consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, período abrangido, e o valor pago por eles;

(b) cheque compensado, letra de câmbio ou documento semelhante, comprovando a data e o valor do pagamento feito ao(s) consultor(es); um recibo simples do(s) consultor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também é suficiente.

(4) Para pagamentos de outros serviços prestados:

(a) a conta, reclamação ou nota fiscal especificando a natureza dos serviços prestados e valores cobrados para os mesmos;

(b) cheque compensado, letra de câmbio ou documento similar, comprovando a data e o valor do pagamento feito; um recibo simples demonstrando a data e o valor do pagamento também é suficiente.

Caso tais serviços se refiram à importação de mercadorias (por exemplo: fretes, pagamentos de seguro), as referências adequadas serão feitas para permitir que a JICA relacione cada um destes itens às mercadorias específicas cujos custos foram ou devam ser financiadas pela JICA.

(5) Para pagamentos referentes a contratos para obras civis:

(a) pedido, nota ou fatura do(s) empreiteiro(s), mostrando em detalhe suficiente, o trabalho executado pelo(s) empreiteiro(s) e o valor cobrado para tal, certificado pelo engenheiro chefe do Mutuário designado para o Projeto, atestando que o trabalho executado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e de acordo com o termos do contrato pertinente, tal certificado feito separadamente pode ser suficiente;

(b) cheque compensado, letra de câmbio ou documento semelhante, demonstrando a data e o valor do pagamento feito ao(s) contratado(s), um recibo simples do(s) empreiteiro(s) demonstrando a data e o valor do pagamento também é suficiente.

4. Com relação ao item 4. do Procedimento para Reembolso, o valor na Solicitação de Reembolso será expresso em ienes japoneses. O valor pago na moeda do contrato e a taxa de câmbio utilizada para conversão em iene japonês devem ser descritos na Folha de Resumo de Pagamentos no Formulário JICA-SSP juntamente com a evidência da tal taxa de conversão.

Anexo 7

Procedimento para Transferência

O Procedimento para Transferência estabelecido neste documento poderá ser aplicado para o desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos a serem efetuados ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Habilitados.

O banco designado para câmbio estrangeiro em Tóquio, sempre que mencionado nesse Anexo, será o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., de Tóquio, Japão (doravante denominado o "Banco Pagador").

O banco designado para câmbio estrangeiro no território do Mutuário mencionado neste Anexo será nome do banco no Brasil (doravante denominado o "Banco Agente").

(Em caso de não haver definição do Banco até a data da assinatura do Contrato de Empréstimo será utilizado o parágrafo abaixo)

Imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo, o Mutuário designará um banco como seu agente para o fim de praticar qualquer ato ou celebrar qualquer contrato exigido ou permitido conforme este Procedimento (doravante denominado o "Banco Agente") e sem demora encaminhará à JICA um aviso comunicando o nome do Banco Agente.

1. Solicitação de Desembolso

(1) Quando o Mutuário receber Pedidos de Pagamento do(s) Fornecedor(es) (conforme Formulário CFP em anexo), o Mutuário solicitará à JICA que faça o desembolso de um valor que não exceda o valor efetivamente solicitado pelo(s) fornecedor(es), encaminhado à JICA uma Solicitação de Desembolso de acordo com o Formulário TRF em anexo a este documento. Cada solicitação será acompanhada dos seguintes documentos:

(a) Ficha Resumida de Pagamentos de acordo com o Formulário TRF em anexo a este documento;

(b) Uma cópia da Instrução para Transferência endereçada ao Banco Agente, conforme o Formulário JICA-TI;

(c) Pedidos de Pagamento que comprovem a quantia a ser paga ao(s) Fornecedor(es);

(d) Os seguintes documentos comprobatórios de cada pagamento e de sua utilização:

(i) Para pagamentos ao(s) Fornecedor(es) contra entrega/embarque de bens e/ou serviços—

fatura do fornecedor/fornecedores especificando os bens, com suas quantidades e preços, que foram ou estão sendo fornecidos/enviados;

conhecimento de embarque ou documento similar que comprove a contra entrega/embarque dos bens enumerados na fatura;

(ii) Para pagamentos de serviços de consultoria –

o pedido feito pelo(s) consultor(es) indicando em detalhes suficientes os serviços prestados, o período abrangido e a quantia que lhe(s) é devida;

(iii) Para pagamentos sob contratos de obras civis–

o pedido, nota ou fatura do(s) empreiteiro(s) demonstrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) empreiteiro(s) e o valor cobrado pelo trabalho realizado;

uma certidão confirmando que o trabalho realizado pelo(s) empreiteiro(s) está satisfatório e de acordo com os termos do contrato pertinente; tal certidão será assinada pelo engenheiro-chefe ou pelo gerente de projeto do Mutuário designado para o Projeto.

- (2) O valor indicado na Solicitação de Desembolso estará expresso em iene japonês ou outra moeda comercializada internacionalmente aceitável pela JICA, convertidos à taxa de compra para Transferência Telegráfica (doravante denominada "T/T") cotada por Banco Agente no dia imediatamente precedente ao dia em que é feita a Solicitação de Desembolso. O valor a ser pago na moeda corrente do contrato e a taxa de câmbio utilizada para a conversão para o iene japonês ou outra moeda comercializada internacionalmente aceitável pela JICA será descrito na Ficha Resumida para Pagamentos conforme o Formulário TRF-a, juntamente com a comprovação de tal taxa de conversão.
- (3) Não obstante a estipulação em (2) acima, a taxa de referência fixada pelo Banco Agente em jornais de grande circulação pode ser usada, também.
- (4) O Mutuário deverá submeter-se à Instrução de Transferência do Banco Agente (conforme Formulário JICA-TI), acompanhada da cópia da Solicitação de Desembolso e pedidos de pagamento.

2. Desembolso

- (1) Quando a JICA considerar que a Solicitação de Desembolso se encontra em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, a JICA fará o desembolso em ienes japoneses. O desembolso será feito no prazo de 15(quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da Solicitação, através do crédito na conta de não-residente, em iene, do Banco Agente, a qual será aberta previamente junto ao Banco Pagador, de acordo com as leis e regulamentos japoneses pertinente.
- (2) Na hipótese da quantia indicada na Solicitação de Desembolso estar em moeda corrente internacional aceitável pela JICA que não iene japonês, a quantia do desembolso em ienes japoneses será calculada à taxa de venda para T/T (Transferência Telegráfica), cotada pelo Banco Pagador 2(dois) dias úteis anteriormente ao dia da realização de desembolso.

3. Pagamento ao(s) Fornecedor(es)

Imediatamente após os recursos do Empréstimo desembolsados pela JICA terem sido creditados na conta de não-residente, em iene, do Banco Agente, mencionada no item 2 acima, o Mutuário determinará ao Banco Pagador que informe ao Banco Agente por cabograma. Ao receber um aviso por cabograma do Banco Pagador, o Banco Agente transferirá imediatamente o valor efetivamente solicitado pelos(s) Fornecedor(es) nos Pedidos de Pagamento para a conta correspondente do(s) Fornecedor(es) de acordo com a instrução especificada no Pedido de Pagamento.

4. Delegação de Autoridade

- (1) O Mutuário designará o Banco Agente como seu representante para fim de realizar qualquer ato ou celebrar qualquer contrato exigido ou permitido conforme este Procedimento para Transferência.
- (2) Qualquer ato realizado ou contrato celebrado pelo Banco Agente de acordo com a autoridade que lhe foi conferida vinculará plenamente o Mutuário e terá o mesmo vigor e efeito como se tal ato fosse realizado ou tal contrato fosse celebrado pelo Mutuário.
- (3) A autoridade outorgada ao Banco Agente poderá ser revogada ou modificada através de acordo entre o Mutuário e a JICA.

5. Providências

- (1) O Mutuário determinará ao Banco Agente que tome as providências necessárias junto ao Banco Pagador, incluindo as seguintes, de acordo com a autorização conferida ao Banco Agente e estabelecida no item 4. acima:
 - (a) Abrir a conta de não-residente, em iene, do Banco Agente em nome do Mutuário, junto ao Banco Pagador.
 - (b) Permitir ao Banco Pagador enviar aviso por cabograma ao Banco Agente sobre o desembolso efetuado pela JICA.
- (2) O Mutuário deverá fazer um acerto de contas necessário com o Banco Agente contendo o seguinte, em conformidade com a autorização conferida ao Banco Agente estabelecidos no item 4. acima.

Depois de receber aviso via telecomunicações a cabo do Banco Pagador, o Banco Agente creditará imediatamente o montante na moeda do contrato, o valor solicitado pelo(s) Fornecedor(es) para a conta correspondente do(s) Fornecedor(es) em conformidade com a Instrução de Transferência emitida pelo Mutuário.

6. A JICA não será responsável por quaisquer perdas a que o Mutuário e/ou o(s) Fornecedor(es) incorram no momento do câmbio, devido a qualquer diferença entre os pedidos de pagamento do(s) Fornecedor(es) ao Mutuário e os efetivos pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es).

Solicitação de Desembolso

Data:

N.º do Contrato de Empréstimo:

N.º de Série do Requerimento:

Para: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

Escritório da JICA no Brasil

A/C: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

1. De acordo com o Contrato de Empréstimo N.º XX, datado XX, para Belem Metropolitan Trunk Bus System Project (Projeto do Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém) entre a JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante denominada "JICA") e o Estado do Pará, o abaixo-assinado pela presente solicita o desembolso, conforme o referido Contrato de Empréstimo, da soma de [não preenchido] (por extenso, [não preenchido]) para o pagamento de despesas, conforme descritas na(s) Ficha(s) Resumida(s) em anexo a este documento.
2. O abaixo-assinado não solicitou anteriormente o desembolso de qualquer quantia do Empréstimo com o propósito de quitar os gastos descritos na(s) Ficha(s) Resumida(s). O abaixo-assinado não obteve nem obterá recursos para tal fim que sejam provenientes de qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão de recursos disponibilizados ao abaixo-assinado.
3. O abaixo-assinado certifica que:
 - a) os gastos descritos na(s) Ficha(s) Resumida(s) foram efetuados para os fins especificados no Contrato de Empréstimo;
 - b) os bens e serviços comprados com esses gastos foram adquiridos de acordo com os procedimentos para aquisição aplicáveis, pactuados com a JICA, conforme o referido Contrato de Empréstimo e o custo e os termos de sua aquisição são razoáveis;
 - c) os referidos bens e serviços foram ou serão fornecidos pelo(s) Fornecedor(es) especificado(s) na(s) Ficha(s) Resumida(s) em anexo, e foram ou serão produzido(s) nos (ou, no caso de serviços prestados pelo(s)) País(es) habilitado(s) para o empréstimo da JICA .
4. Solicitamos que proceda ao desembolso da quantia solicitada neste documento, creditando-a na conta de não-residente, em ienes, do Banco Agente do Mutuário junto ao Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., de Tóquio, Japão.
5. Esta solicitação contém [não preenchido] página(s) e [não preenchido] Ficha(s) Resumida(s), assinadas e numeradas.

Atenciosamente,

Em nome de: _____

(Nome do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura Autorizada)

Data:

N.º de Série:

Ficha Resumida de Pagamentos

1	2	3	4	5	6	7	8
N.º da Aprovação da JICA/N.º N.º/C-	Descrição de bens e/ou serviços	Nome e endereço do Fornecedor	Categoria	Valor do Contrato	Valor a ser pago na moeda do Contrato	Valor Acumulado	Comentários
				Valor aprovado pela JICA	Valor Solicitado para Financiamento da JICA (=valor solicitado nesse momento)	Valor a ser Pago na Moeda a ser Recebida pelo Fornecedor	Valor Acumulado do Financiamento da JICA já Pago

Notas: 1. O valor solicitado para financiamento da JICA é calculado conforme a seguir: [não preenchido].

(Caso qualquer taxa de desembolso seja utilizada para esse cálculo, solicitamos indicá-la especificamente).

2. Valor solicitado para financiamento da JICA = Moeda do Contrato equivalente a [não preenchido] ienes japoneses (Taxa de Câmbio: Moeda do Contrato por iene japonês).

3. O valor solicitado para financiamento da JICA é equivalente ao valor solicitado indicado na cópia em anexo dos Pedidos de Pagamento (Formulário CFP).

4. A Taxa de Câmbio será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Desconsiderar o iene japonês abaixo do ponto decimal.

5. A Coluna 8 deve indicar se o pagamento é um pagamento antecipado, pagamento inicial ou parcela (Nesse caso, o número da parcela e o mês/período correspondente) ou o pagamento final para quitação total.

Em nome de: (Nome do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura Autorizada)

Instrução para Transferência

Data:

N.º do Contrato de Empréstimo:

N.º de Série do Requerimento:

Para: Banco Agente

Após a recepção do aviso via telecomunicação a cabo do Banco Pagador, o Banco Agente creditará imediatamente o montante na moeda corrente do contrato efetivamente solicitado pelo Fornecedor para a correspondente conta.

Em nome de: _____

(Nome e endereço do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura autorizada)

Anexos: Solicitação de Desembolso

Pedidos de Pagamento

Pedidos de Pagamento

Data:

N.º do Contrato de Empréstimo:

N.º de Série do Requerimento:

Para: (Nome e endereço do Mutuário)

Pela presente apresentamos Pedidos de Pagamento para o andamento do trabalho com o seguinte conteúdo:

1. Nome do Beneficiário:
2. N.º e data do Contrato:
3. Aviso sobre o n.º e data do Contrato (se houver):
4. Descrição dos bens e/ou serviços concluídos:
5. Valor solicitado para o financiamento da JICA:
6. Valor acumulado já pago:
7. Valor total (5. + 6.):

Favor efetuar o pagamento do valor solicitado no item 5. acima, na seguinte conta:

N.º da conta:

Nome do correntista:

Nome do banco do Fornecedor:

Endereço ou nome da agência do banco do Fornecedor:

Endereço do cabograma:

Em nome de:

(Nome do Fornecedor)

Por:

(Assinatura autorizada)

ANEXO 3

Data:....

Ref.N.:....

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO

Tóquio, Japão

Em atenção ao: Presidente

Senhores:

PARECER JURÍDICO SOBRE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Com relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (adiante designada como "JICA") ao ESTADO DO PARÁ (adiante designado como "Mutuário") em um montante total do empréstimo não superior a DEZESSEIS BILHÕES QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES de ienes japoneses (¥16.411.000.000) como principal, em conformidade com os termos e condições do Acordo de Empréstimo n.º, datado de, entre o Mutuário e a JICA e outros acordos complementares do mesmo (adiante designado como "Acordo de Empréstimo"). Eu, abaixo assinado, na qualidade de consultor jurídico do Mutuário certifico o seguinte:

Eu considerei e analisei, dentre outros, os seguintes documentos:

- (a) A Troca de Notas entre o Governo do.... e o Governo do Japão, datada de.....;
- (b) O Acordo de Empréstimo;
- (c) Prova de Autoridade e amostras de assinaturas, datadas de..... emitidas por.....;
- (d) Outros documentos;
- (e) Todas as leis e regulamentos do país do Mutuário relevantes ao poder e à autoridade do Mutuário de fazer, assinar e entregar o Acordo de Empréstimo.

Com base no acima exposto, certifico o seguinte:

1. Que o Acordo de Empréstimo foi feito, assinado e entregue pelo (nome e título da pessoa autorizada), que tem o poder e a autoridade para fazer, assinar e entregar subordinado a (leis ou regulamentos);
2. Que o Mutuário está autorizado a contrair empréstimos em moeda estrangeira ao abrigo de (leis ou regulamentos), e que os termos e condições do Acordo de Empréstimo estão em conformidade com as disposições do (leis ou regulamentos);
3. Que, portanto, o Acordo de Empréstimo foi devidamente autorizado e feito, assinado e emitido em nome do Mutuário e constitui uma válida e vinculada obrigação para o Mutuário no que diz respeito a todos os seus termos e condições; e
4. Que a autorização e quaisquer outros procedimentos necessários à implementação do Acordo de Empréstimo foram devidamente efetuados e concluídos.

EM FÉ, eu, abaixo assinado, assino o presente documento e aposto meu selo oficial, neste dia de.....

Atenciosamente,

.....
ESTADO DO PARÁ

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO

Tóquio, Japão

Em atenção ao: Presidente

Senhoras e Senhores:

GARANTIA AO EMPRÉSTIMO

Em consideração ao Empréstimo de DEZESSEIS BILHÕES QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES de ienes japoneses (¥16.411.000.000), a ser concedido ao ESTADO DO PARÁ (adiante designado "Mutuário") pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (adiante designada "JICA") no âmbito do Acordo de Empréstimo n.º....., datado de....., entre o Mutuário e a JICA (adiante designado "Acordo de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, atuando para e em nome da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (adiante designado como "Garantidor"), venho afirmar:

1. Que o Garantidor aceitou todas as disposições do Acordo de Empréstimo relacionadas às condições financeiras para o reembolso do Empréstimo e concorda em garantir, em conjunto e solidariamente com o Mutuário, o devido e pontual pagamento do principal e de juros e de outros encargos do Empréstimo como previsto no Acordo de Empréstimo.

2. Que o Garantidor, além disso, concorda que:

(1) O Garantidor deve assegurar, dentro da sua competência, que o Mutuário cumprirá as obrigações do Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo;

(2) O Garantidor não poderá se isentar de quaisquer das suas responsabilidades, no âmbito da presente Garantia, por motivo de qualquer tolerância ou concessão dada ao Mutuário, de qualquer exercício de direito ou ação contra o Mutuário, ou de qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo que tenham sido previamente aprovadas por escrito pelo Garantidor;

(3) Desde que qualquer parte do Empréstimo, no âmbito do Acordo de Empréstimo, esteja pendente e não paga, o Garantidor deverá:

i) Não tomar qualquer ação que impeça ou interfira no desempenho do Mutuário ou, se houver, de quaisquer outros beneficiários do Empréstimo, das obrigações decorrentes do Acordo de Empréstimo, e

ii) Sem autorização prévia e por escrito da JICA, não tomar quaisquer medidas para a dissolução ou extinção dos beneficiários do Empréstimo ou para a suspensão de suas atividades no caso de eles se tornarem direta ou indiretamente controlados pelo Garantidor no futuro,

3. Que o Garantidor concorda que em qualquer procedimento arbitral, incluindo execução de sentença na República Federativa do Brasil para o qual é parte, ele não irá levantar qualquer defesa que pudesse sendo uma entidade soberana (exceto para a limitação na alienação de propriedade pública referida no artigo 100 do Código Civil do País do Mutuário e sujeito ao artigo 10 da Constituição do País do Mutuário e artigo 730 e seguinte do Código de Processo Civil do País do Mutuário

EM FÉ, eu, abaixo assinado, assino o presente documento e aposto meu selo oficial, neste dia....

Atenciosamente,

.....
(Assinatura Autorizada)

ANEXO 5

Data:....

Ref. N:....

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
Tóquio, Japão

Em atenção ao: Presidente
Senhoras e Senhores:

PARECER JURÍDICO SOBRE A GARANTIA

Referindo-se à Garantia dada pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (adiante designada "JICA") ao ESTADO DO PARÁ (adiante designado "Mutuário"), em um montante total do empréstimo não superior a DEZESSEIS BILHÕES QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES de ienes japoneses (¥16.411.000.000) como principal, em conformidade com os termos e condições do Acordo de Empréstimo n.º....., datado de....., entre o Mutuário e a JICA e outros acordos complementares do mesmo (adiante designado "Acordo de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (adiante designado "Garantidor"), certifico o seguinte:

Eu considerei e analisei, dentre outros, os seguintes documentos:

- (a) A Troca de Notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, datada de 30 de junho de 2011;
- (b) O Acordo de Empréstimo;
- (c) A Garantia, datada de(adiante designada " Garantia"); e
- (d) Todas as leis e regulamentos do país do Mutuário relevantes ao poder e à autoridade do Garantidor para fazer, assinar e entregar a Garantia.

Com base no acima exposto, eu certifico o seguinte:

1. Que o Garantidor tem o pleno poder e autoridade para garantir o empréstimo feito pela JICA para o Mutuário, de acordo com os termos e condições do Acordo de Empréstimo subordinado à legislação brasileira;
2. Que a Garantia foi feita e assinada no dia (data), pelo (nome e título), que é autorizado a fazê-la e a assiná-la para e em nome do Garantidor sob (leis ou regulamentos);
3. Que, portanto, a Garantia foi devidamente autorizada e feita, assinada e entregue em nome do Garantidor e constitui uma obrigação válida e vinculante ao Garantidor com relação a todos os seus termos e condições;
4. Que nem a legislação nem qualquer outro procedimento são necessários para a efetividade da Garantia; e
5. Que qualquer sentença arbitral obtida em relação ao Acordo de Empréstimo e/ou a Garantia para o Empréstimo será reconhecida e executável contra o Garantidor no País do Mutuário após ter uma ratificação do Tribunal Superior de Justiça do País do Mutuário, a qual será obtida se tal sentença arbitral:
 - (i) Não cause danos à soberania do Brasil, política pública, padrões morais e boas práticas; e
 - (ii) Cumpra todas as formalidades exigidas ao reconhecimento ou à execução de sentença arbitral estrangeira conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9.307 de 23 de setembro de 1996 e regulamentos internos do Tribunal Superior de Justiça

EM FÉ, eu, abaixo assinado, assino o presente documento e aposto meu selo oficial, neste dia

.....

Atenciosamente,

.....
(Procurador-Geral ou outra Autoridade Competente)

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8.º andar
70048-900, Brasília, DF, Brasil
Em atenção: Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5.º andar, Gabinete
70046-906, Brasília, DF, Brasil.
Em atenção: Secretário de Assuntos Internacionais

Se os endereços acima e/ou nomes forem modificados, a parte concernede deverá imediatamente notificar a outra parte por escrito dos novos endereços e/ou nomes.

Aviso nº 566 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

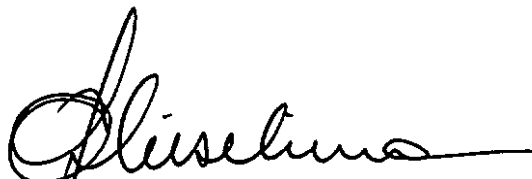
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), entre o Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), destinada a financiar parcialmente o “Projeto Ação MetrÓpole – 2ª Etapa”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 04/07/2012.